



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 10 de outubro de 2014

SÉRIE 3 ANO VI N°190

Caderno 1/2

Preço: R\$ 7,00

PODER EXECUTIVO

DECRETO N°31.601, de 08 de outubro de 2014.

**DISPENSA MEMBRO DE EQUIPE
DE APOIO, NA FORMA DA LEI
COMPLEMENTAR N°65, DE 3 DE
JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art.88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008; DECRETA:

Art.1º A partir de 26 de setembro de 2014 fica dispensada da função de Membro de Equipe de Apoio a servidora Leandra Cláudio Almeida, Matrícula 49243510.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos dias do mês 08 de outubro de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

DECRETO N°31.602, de 08 de outubro de 2014.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIACÃO,
AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE
INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS,
SERVIDÕES, LOCALIZADA
NO MUNICÍPIO CEARENSE DE
MARANGUAPE, DANDO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e com fundamento no Decreto-Lei 3365/1941, com as alterações do Decreto-Lei 9.282/1946, da Lei 2.786/1956, da Lei 4.686/1965, do Decreto-Lei 856/1969, da Lei 6071/1974, da Lei 6.602/1978, da Lei 6306/1978, da Lei 9.785/1999, da Medida Provisória 2.183-56/2001, e da Lei 11.977/2009. Considerando que o empreendimento atenderá a população de baixa renda afetada pelas cheias do Rio Maranguapinho, promovendo benefícios de natureza econômica, social e sanitária; Considerando que o empreendimento contribui para o melhor escoamento das águas pluviais na região, auxiliando no controle de cheias e evitando pontos localizados de alagamento; Considerando a necessidade de área para a construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto para o Residencial Lupe de Paula, indispensável para a saúde e qualidade de vida dos moradores do conjunto. DECRETA:

Art.1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis com suas benfeitorias, servidões, acessões e outros acessórios, situado no município cearense de Maranguape, existentes na área total de 5.105,71 m², conforme estabelecido no anexo I deste Decreto e na poligonal descrita a seguir:

Inicia-se no Ponto1 de coordenadas XE 537878,09 e YN 9571492,89. Do Ponto 1, de coordenadas XE 537878,09 e YN 9571492,89, segue no azimute 235°0'35", no sentido SUDOESTE por uma distância de 5,25m, até encontrar o Ponto 2, de coordenadas XE 537873,79 e YN 9571489,88. Do Ponto 2, de coordenadas XE 537873,79 e YN 9571489,88, segue no azimute 191°45'35", no sentido SUL, por uma distância de 17,47m, até encontrar o Ponto 3, de coordenadas XE 537870,23 e YN 9571472,78. Do Ponto 3, de coordenadas XE 537870,23 e YN 9571472,78, segue no azimute 313°28'48", no sentido NOROESTE, por uma distância de 140,52m, até encontrar o Ponto 4, de coordenadas XE 537768,27 e YN 9571569,47. Do Ponto 4, de coordenadas XE 537768,27 e YN

9571569,47, segue no azimute 221°10'12", no sentido SUDOESTE, por uma distância de 40,03m, até encontrar o Ponto 5, de coordenadas XE 537741,92 e YN 9571539,34. Do Ponto 5, de coordenadas XE 537741,92 e YN 9571539,34, segue no azimute 313°28'12", no sentido NOROESTE, por uma distância de 40,03m, até encontrar o Ponto 6, de coordenadas XE 537712,87 e YN 9571566,88. Do Ponto 6, de coordenadas XE 537712,87 e YN 9571566,88, segue no azimute 41°13'47", no sentido NORDESTE, por uma distância de 60,05m, até encontrar o Ponto 7, de coordenadas XE 537752,45 e YN 9571612,04. Do Ponto 7, de coordenadas XE 537752,45 e YN 9571612,04, segue no azimute 133°28'47", no sentido SUDESTE, por uma distância de 173,15m, até reencontrar o Ponto 1. Todas as coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro no DATUM WGS84, no plano de projeção do tipo UTM.

Art.2º A desapropriação da área descrita no artigo anterior destina-se ao prolongamento da Rua Raimundo Inácio da Silva e a construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto para o residencial Lupe de Paula, situados no Município Cearense de Maranguape, no âmbito do Projeto de Melhorias Urbana e Ambiental do Rio Maranguapinho – Projeto Rio Maranguapinho.

Art.3º Caberá à Procuradoria Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº60, de 6 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº61, de 14 de fevereiro de 2007.

Art.4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Projeto de Melhorias Urbana e Ambiental do Rio Maranguapinho – Projeto Rio Maranguapinho.

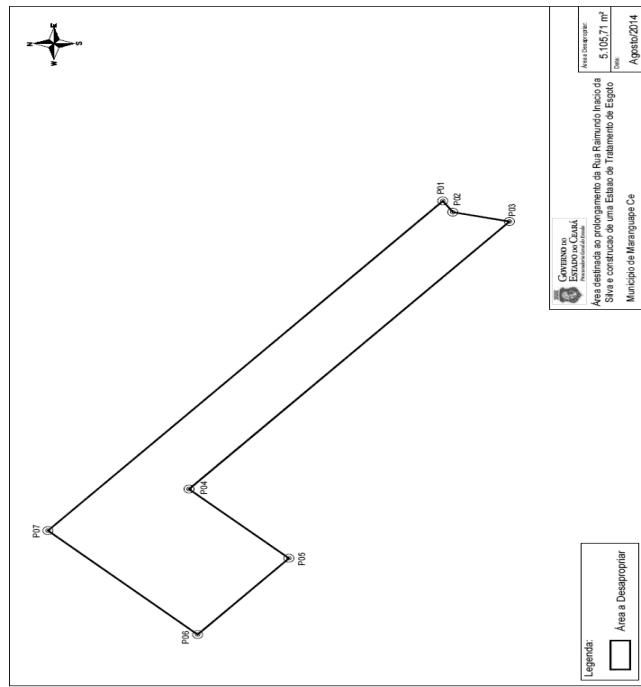
Art.5º Revogam-se as disposições em contrário, revogando-se em especial o decreto 31.386, de 10 de janeiro de 2014.

Art.6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlo Ferrentini Sampaio
SECRETÁRIO DAS CIDADES

Retificado por incorreção.

ANEXO I



*** *** ***

Governador CID FERREIRA GOMES Vice - Governador	Secretaria da Educação MAURÍCIO HOLANDA MAIA Secretaria Especial de Grandes Eventos Esportivos FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretaria do Esporte ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA Secretaria da Fazenda JOÃO MARCOS MAIA Secretaria da Infraestrutura FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretaria da Justiça e Cidadania MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE Secretaria da Pesca e Aquicultura FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretaria do Planejamento e Gestão ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO Secretaria dos Recursos Hídricos FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA Secretaria da Saúde CIRO FERREIRA GOMES Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social SERVILHO SILVA DE PAIVA Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO Secretaria do Turismo BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA Defensoria Pública Geral ANDRÉA MARIA ALVES COELHO Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário SANTIAGO AMARAL FERNANDES
Cabinete do Governador ANTÔNIO LUIZ ABREU DANTAS Cabinete do Vice-Governador	Casa Civil ARIALDO DE MELLO PINHO Casa Militar RONALDO MOTA VIANA Procuradoria Geral do Estado FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado SILVIA HELENA CORREIA VIDAL Conselho Estadual de Educação EDGAR LINHARES LIMA Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico GOTARDO GOMES GURGEL JÚNIOR Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente VIRGINIA ADÉLIA RODRIGUES CARVALHO Secretaria das Cidades CARLO FERRENTINI SAMPAIO Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior RENÉ TEIXEIRA BARREIRA Secretaria da Cultura PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE Secretaria do Desenvolvimento Agrário

DECRETO N°31.603, de 08 de outubro de 2014.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E APROVA O REGULAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº de 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo; e CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com o interesse da coletividade, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regulamento e alterada a Estrutura Organizacional da Secretaria da Fazenda (Sefaz), na forma que integra o Anexo I deste Decreto.

Art.2º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria da Fazenda (Sefaz) são os constantes do Anexo II deste Decreto, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art.3º Este Decreto entra em vigor no último dia útil do mês vigente a sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº28.900, de 27 de setembro de 2007.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de outubro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

João Marcos Maia

SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO N°31.603,
DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

REGULAMENTO E ESTRUTURA DA SECRETARIA DA FAZENDA
TÍTULO I
DA SECRETARIA DA FAZENDA
CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º A Secretaria da Fazenda, criada pela Lei nº58, de 26 de setembro de 1836, redefinida suas competências de acordo com a Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, constitui Órgão da

Administração Direta Estadual, de natureza instrumental, regendada por este Regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art.2º A Secretaria da Fazenda tem como missão captar e gerir recursos financeiros para o desenvolvimento sustentável do Estado e promover a cidadania fiscal, competindo-lhe:

I - auxiliar direta e indiretamente o Governador na formulação da política econômico-tributária, financeira, contábil e orçamentária do Estado;

II - realizar a administração de sua Fazenda Pública;

III - dirigir, superintender, orientar e coordenar as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização e controle dos tributos e demais rendas do Erário;

IV - elaborar, em conjunto com a Secretaria do Planejamento e Gestão e a Controladoria e Ouvidoria Geral, o planejamento financeiro do Estado;

V - administrar o fluxo de caixa de todos os recursos do Estado e o desembolso dos pagamentos;

VI - gerenciar o sistema de execução orçamentária financeira e contábil-patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual;

VII - superintender e coordenar a execução de atividades correlatas na Administração Direta e Indireta do Estado;

VIII - exercer outras atribuições inerentes às suas atividades, nos termos deste Regulamento.

Art.3º São valores da Secretaria da Fazenda:

I - manter o corpo funcional autoconfiante e coeso, com visão compartilhada onde prevaleça o senso de equipe;

II - desenvolver o trabalho com respeito pela coisa pública, pautado pela honestidade e ética;

III - manter servidores competentes, motivados e comprometidos com a Instituição;

IV - realizar o trabalho com base na justiça, transparência e princípios humanitários.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.4º A estrutura Organizacional básica e setorial da Secretaria da Fazenda (Sefaz) passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário da Fazenda
- Secretário Adjunto da Fazenda

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretaria Executiva

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento Institucional

2. Assessoria de Comunicação e Ouvidoria

3. Assessoria Jurídica

4. Corregedoria

5. Assessoria da Campanha Sua Nota Vale Dinheiro

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria de Administração Tributária

- 6.1. Célula de Planejamento e Acompanhamento

- 6.2. Célula de Controle e Informações

- 6.3. Célula de Laboratório Fiscal

- 6.4. Célula de Consultoria e Normas

- 6.4.1. Núcleo de Benefícios Fiscais

- 6.5. Célula de Gestão Fiscal dos Setores Econômicos

- 6.5.1. Núcleo Setorial de Alimentos

- 6.5.2. Núcleo Setorial de Couros, Calçados e Bebidas

- 6.5.3. Núcleo Setorial de Produtos Automotivos

- 6.5.4. Núcleo Setorial de Produtos Têxteis

- 6.5.5. Núcleo Setorial de Produtos Farmacêuticos

- 6.5.6. Núcleo Setorial de Produtos Químicos

- 6.5.7. Núcleo de Auditoria Fiscal de Juazeiro do Norte

- 6.5.8. Núcleo de Auditoria Fiscal de Sobral

- 6.6. Célula de Gestão Fiscal dos Macro-segmentos Econômicos

- 6.6.1. Núcleo Setorial de Comunicação e Energia Elétrica

- 6.6.2. Núcleo Setorial de Combustível

- 6.7. Célula de Gestão Fiscal da Substituição Tributária e Comércio Exterior

- 6.7.1. Núcleo de Controle do Comércio Exterior

- 6.7.2. Núcleo de Controle de Substituição Tributária de Convênios e Protocolos

- 6.8. Célula de Fiscalização da Mercadoria em Trânsito

- 6.8.1. Núcleo de Fiscalização da Mercadoria em Trânsito na Divisa

- 6.8.1.1. Posto Fiscal Penaforte

- 6.8.1.2. Posto Fiscal Crato

- 6.8.1.3. Posto Fiscal Aracati

- 6.8.1.4. Posto Fiscal Tianguá

- 6.8.1.5. Posto Fiscal Jati

- 6.8.1.6. Posto Fiscal Ipaumirim

- 6.8.1.7. Posto Fiscal Monte Alegre

- 6.8.1.8. Posto Fiscal Parambu

- 6.8.1.9. Posto Fiscal Campos Sales

- 6.8.1.10. Posto Fiscal Chaval

- 6.8.1.11. Posto Fiscal Pirapora

- 6.8.1.12. Posto Fiscal Pereiro

- 6.8.1.13. Posto Fiscal Aeroporto

- 6.8.1.14. Posto Fiscal Mucuripe

- 6.8.1.15. Posto Fiscal Pecém

- 6.8.1.16. Posto Fiscal Correios

- 6.8.2. Núcleo de Fiscalização Itinerante

- 6.8.2.1. Posto Fiscal Itaitinga

- 6.8.2.2. Posto Fiscal Caucaia

- 6.8.3. Núcleo de Registro de Notas Fiscais

- 6.8.4. Núcleo de Fiscalização e Monitoramento Eletrônico

- 6.9. Célula de Informações e Operações Fiscais

- 6.10. Célula de Educação Fiscal e Responsabilidade Socioambiental

7. Coordenadoria de Pesquisa e Análise Fiscal

- 7.1. Célula de Revisão Fiscal

- 7.2. Célula de Pesquisa, Análise e Investigação

8. Coordenadoria do Tesouro Estadual

- 8.1. Célula da Dívida Pública

- 8.2. Célula de Contadoria da Administração Direta

- 8.3. Célula de Contadoria da Administração Indireta

- 8.4. Célula de Planejamento, Assessoramento e Desenvolvimento

- 8.5. Célula de Gestão de Ativos

9. Coordenadoria de Gestão Financeira

9.1. Célula de Controle Financeiro

9.2. Célula de Controles Operacionais

V - ÓRGÃOS SETORIAIS DE EXECUÇÃO

10. Coordenadoria da Execução Tributária

10.1. Célula de Gestão, Planejamento e Acompanhamento

10.2. Célula de Execução da Administração Tributária em Água Fria

10.2.1. Núcleo de Atendimento em Água Fria

10.2.2. Núcleo de Monitoramento em Água Fria

10.3. Célula de Execução da Administração Tributária na Barra do Ceará

10.3.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento na Barra do Ceará

10.4. Célula de Execução da Administração Tributária no Centro

10.4.1. Núcleo de Atendimento no Centro

10.4.2. Núcleo de Monitoramento no Centro

10.5. Célula de Execução da Administração Tributária em Messejana

10.5.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Messejana

10.6. Célula de Execução da Administração Tributária em Parangaba

10.6.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Parangaba

10.7. Célula de Execução da Administração Tributária em Caucaia

10.7.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Caucaia

10.8. Célula de Execução da Administração Tributária em Crateús

10.8.1. Núcleo de Atendimento em Tauá

10.9. Célula de Execução da Administração Tributária em Horizonte

10.10. Célula de Execução da Administração Tributária em Iguatu

10.10.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Iguatu

10.11. Célula de Execução da Administração Tributária em Itapipoca

10.12. Célula de Execução da Administração Tributária em Juazeiro do Norte

10.12.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Juazeiro do Norte

10.12.2. Núcleo de Atendimento em Brejo Santo

10.13. Célula de Execução da Administração Tributária em Maracanaú

10.13.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Maracanaú

10.14. Célula de Execução da Administração Tributária em Quixadá

10.14.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Quixadá

10.14.2. Núcleo de Atendimento em Canindé

10.15. Célula de Execução da Administração Tributária em Russas

10.15.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Russas

10.15.2. Núcleo de Atendimento em Limoeiro do Norte

10.15.3. Núcleo de Atendimento em Aracati

10.16. Célula de Execução da Administração Tributária em Sobral

10.16.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Sobral

10.16.2. Núcleo de Atendimento em Camocim

10.17. Célula de Execução da Administração Tributária em Tianguá

10.18. Célula de Execução da Administração Tributária em Crato

VI - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

11. Coordenadoria Administrativa e de Tecnologia da Informação

11.1. Célula de Infra-Estrutura

11.2. Célula de Recursos Logísticos

11.3. Célula de Gestão da Terceirização

11.4. Célula de Finanças

11.4.1. Núcleo de Contratos

11.5. Célula de Gestão de Pessoas

11.6. Célula de Desenvolvimento de Pessoas

11.7. Célula de Sistemas de Informações

11.8. Célula de Análise, Pesquisa e Planejamento

11.9. Célula de Produção e Operações

11.10. Célula de Administração de Dados e Conhecimentos

VII - ÓRGÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO

• Contencioso Administrativo Tributário

1. Presidência

2. Vice-Presidências

3. Conselho de Recursos Tributários

3.1. Câmara Superior

3.2. Câmaras de Julgamento

4. Secretaria-Geral do Contencioso Administrativo Tributário

5. Célula de Julgamento de 1ª Instância

6. Célula de Assessoria Processual-Tributária

7. Célula de Controle Administrativo e Instrução Processual

8. Célula de Perícias Fiscais e Diligências

VIII - COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA

IX - ENTIDADE VINCULADA

• Junta Comercial do Estado do Ceará

TÍTULO III
DA DIREÇÃO SUPERIOR
CAPÍTULO I
DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Art.5º Constituem atribuições básicas do Secretário da Fazenda, além das previstas na Constituição Estadual:

I - promover a administração geral da Secretaria da Fazenda, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - exercer a representação política e institucional da Secretaria da Fazenda, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais e não-governamentais;

III - assessorar o Governador do Estado e colaborar com outros secretários de estado em assuntos de competência da Secretaria da Fazenda;

IV - despachar com o Governador do Estado;

V - participar das reuniões do secretariado com órgãos colegiados superiores, quando convocado;

VI - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de direção e assessoramento superior, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria da Fazenda;

VII - promover o controle e a supervisão da Entidade Vinculada à Secretaria da Fazenda;

VIII - delegar atribuições ao Secretário Adjunto e Executivo da Fazenda;

IX - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;

X - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria da Fazenda e da Junta Comercial, ouvindo a autoridade de cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais, excetuadas as decisões emanadas do Contencioso Administrativo Tributário;

XI - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

XII - autorizar a instauração de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

XIII - dirigir e controlar os serviços da dívida pública estadual;

XIV - superintender e coordenar a execução de atividades correlatas na Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive o controle da movimentação financeira dos órgãos públicos estaduais oriunda do Tesouro do Estado e de outras fontes de recursos;

XV - superintender e coordenar, em conjunto com a Secretaria do Planejamento e Gestão e a Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, a elaboração do planejamento financeiro do Estado;

XVI - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria da Fazenda e pela Junta Comercial, relativa à proposta orçamentária anual e às alterações e ajustamento que se fizerem necessários;

XVII - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria da Fazenda, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos relacionados à Pasta;

XVIII - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria da Fazenda;

XIX - referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria da Fazenda seja parte ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;

XX - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria da Fazenda;

XXI - atender às requisições e pedidos de informação do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

XXII - instaurar sindicância e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;

XXIII - homologar processos relativos à suspensão e cassação de inscrição no Cadastro Geral da Fazenda (CGF), nos termos da legislação;

XXIV - autorizar parcelamento de débitos fiscais, dentro da sua competência legal;

XXV - conceder regime especial de tributação, nos casos permitidos pela legislação;

XXVI - coordenar o Comitê Executivo da Secretaria da Fazenda;

XXVII - desempenhar outras tarefas que lhe são determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

CAPÍTULO II

DO SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

Art.6º Constituem atribuições básicas do Secretário Adjunto da Fazenda:

I. auxiliar o Secretário na direção, organização, orientação, controle e coordenação das ações básicas da Secretaria da Fazenda;

II. auxiliar o Secretário nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à Secretaria da Fazenda;

III. substituir o Secretário da Fazenda nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias;

IV. submeter à consideração do Secretário da Fazenda os assuntos que excedem a sua competência;

V. participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria da Fazenda ou entre Secretários Adjuntos de Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

VI. propor ao Secretário da Fazenda a instalação, homologação, autorização de dispensa ou declaração de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação específica;

VII. coordenar a atuação das unidades orgânicas da Secretaria da Fazenda;

VIII. autorizar a expedição de certificados e atestados relativos a assuntos da Secretaria da Fazenda;

IX. auxiliar o Secretário no controle e supervisão das unidades administrativas da Secretaria da Fazenda e da Junta Comercial;

X. apresentar ao Secretário a programação das ações a serem executadas pela Secretaria da Fazenda e Junta Comercial;

XI. apresentar ao Secretário da Fazenda a proposta orçamentária anual e ajustes que se fizerem necessários;

XII. expedir atos normativos sobre a organização interna da Secretaria da Fazenda, quando de sua competência;

XIII. apresentar anualmente relatório analítico das atividades da Secretaria da Fazenda, no que lhe couber;

XIV. referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria da Fazenda seja parte, ou firmá-los, quando competente;

XV. promover reuniões de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria da Fazenda;

XVI. participar do Comitê Executivo da Secretaria da Fazenda, assumindo a coordenação na ausência do titular da Pasta;

XVII. desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, ou por delegação do Secretário da Fazenda.

TÍTULO IV

DO ÓRGÃO DE GERÊNCIA SUPERIOR

CAPÍTULO ÚNICO

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.7º Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo:

I - promover a administração geral da Secretaria da Fazenda, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria da Fazenda e da Junta Comercial, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

III - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

IV - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

V - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria da Fazenda e pela Junta Comercial, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

VI - expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Secretaria da Fazenda;

VII - subscrever contratos ou convênios em que a Secretaria da Fazenda seja parte;

VIII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria da Fazenda;

IX - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

X - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos;

XI - coordenar as ações da Comissão de Leilão da Secretaria da Fazenda;

XII - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Secretário da Fazenda.

TÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS
DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
SEÇÃO I
DA ASSESSORIA DE ESTUDOS, PESQUISAS E
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL

Art.8º Compete à Assessoria de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento Institucional:

I - realizar estudos e pesquisas no âmbito econômico-fiscal e financeiro;

II - promover o desenvolvimento organizacional e a modernização da gestão da Secretaria da Fazenda;

III - participar do Comitê Setorial de Acesso a Informação (CSAI);

IV - definir políticas e diretrizes de segurança corporativa da Instituição;

V - desenvolver o planejamento e a modernização institucional no que compreende:

a) formular e conduzir as estratégias institucionais;

b) coordenar o planejamento estratégico da Secretaria da Fazenda a partir do levantamento das necessidades das diversas áreas e acompanhar a sua execução;

c) promover a consolidação do planejamento estratégico, realizando o alinhamento com o planejamento tático e operacional, assim como as devidas revisões periódicas;

d) elaborar e acompanhar a gestão por resultados da receita e da despesa e a satisfação do cliente, em conjunto com as demais unidades da Secretaria da Fazenda;

e) avaliar os projetos institucionais, tendo em vista o alinhamento com as estratégias organizacionais, e acompanhar a eficácia técnica dos mesmos;

f) participar de grupos de estudos sobre desenvolvimento institucional no âmbito nacional;

g) buscar as melhores práticas, assim como promover parceria com órgãos e instituições para compartilhar informações, experiências, conhecimentos, visando promover a adoção de novas tecnologias;

h) promover, em parceria com as demais unidades da Secretaria da Fazenda, o desenvolvimento de projetos de melhorias de processos, ambiente e atendimento;

i) promover sistematicamente a análise e racionalização dos processos da Secretaria da Fazenda;

j) assessorar as unidades da Secretaria da Fazenda, desempenhando o papel de consultor interno, na aplicação dos métodos gerenciais;

k) coordenar pesquisas no âmbito institucional;

l) acompanhar as reuniões do Comitê Executivo e zelar pela observância das suas resoluções;

m) coordenar eventos de caráter institucional.

VI - desenvolver Estudos Econômicos e Tributários no que compreende:

a) emitir nota técnica sobre matérias legislativas em tramitação ou aprovadas na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, analisando suas repercussões econômicas e financeiras;

b) analisar e comparar a arrecadação das outras unidades federadas, visando acompanhar a evolução do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS no Brasil e a performance do Estado do Ceará em relação às mesmas;

c) averiguar a carga tributária relativa aos tributos do Estado, quanto a participação da receita tributária no Produto Interno Bruto - PIB estadual, especialmente do ICMS;

d) acompanhar o desenvolvimento da economia do Estado;

e) emitir nota técnica sobre as propostas de alteração na legislação tributária nacional em tramitação no Congresso Nacional, que tenham impactos no Tesouro Estadual;

f) acompanhar e avaliar o processo de fixação dos índices de participação dos estados, referente às transferências federais;

g) assessorar o Secretário da Fazenda em assuntos econômico-tributários, especialmente no Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), quando necessário;

h) propor políticas tributárias a partir da prospecção de dados econômico-fiscais;

i) realizar estudos econômico-tributários objetivando adequar a sistemática de tributação para determinados produtos ou serviços, visando a simplificação e melhoramento da arrecadação e da fiscalização dos tributos de competência do Estado;

j) acompanhar o desempenho dos contribuintes dos tributos estaduais, emitindo relatórios gerenciais;

k) subsidiar os gestores de sistemas informatizados de arrecadação e fiscalização da Secretaria da Fazenda quanto à alimentação de informações, objetivando o gerenciamento da receita tributária;

l) planejar ações e metas objetivando a adequação de procedimentos tributário-fiscais às atividades econômicas;

m) analisar as solicitações apresentadas pelo Governador, pelo Secretário da Fazenda, pelos setores econômicos ou entidades de classe com relação à adoção de procedimentos tributários, sem exame de mérito quanto à legislação tributária;

n) analisar o comportamento da arrecadação do Estado, com foco nos diversos setores, atividades e empresas, identificando as oportunidades de arrecadação dos tributos estaduais;

o) acompanhar os resultados dos setores econômicos, propondo ações corretivas;

p) propor adoção de procedimentos fiscais e tributários, visando à implantação de normas ajustadas à realidade econômica, e ações de controle e fiscalização para o incremento ou recuperação de receita;

q) identificar oportunidades e diretrizes para os setores econômicos;

r) analisar as mudanças de cenários econômicos no âmbito estadual, nacional ou mundial e seus impactos na receita estadual;

s) conhecer as melhores práticas e técnicas de arrecadação e fiscalização e promover a disseminação entre as unidades fazendárias, bem como entre as demais unidades federadas.

VII - realizar a Gestão de Financiamentos no que compreende:

a) assessorar a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria da Fazenda e do Plano Plurianual (PPA);

b) consolidar as informações da Mensagem ao Governador à Assembleia Legislativa e Relatório Anual de Desempenho da Gestão;

c) elaborar, revisar e atualizar os programas financiados mediante operação de crédito interno e externo;

d) coordenar a execução física e financeira dos programas financiados mediante operação de crédito interno e externo e manter os seus sistemas de monitoramento e acompanhamento;

e) prestar contas dos programas de operação de crédito com os órgãos financiadores;

f) acompanhar e apoiar as missões dos organismos financiadores de operações de crédito;

g) acompanhar e atender às solicitações das auditorias internas e externas dos programas financiados mediante operação de crédito interno e externo;

h) manter atualizada a documentação técnica e financeira e os arquivos de contratos e correspondências administrativo-financeiras dos programas financiados mediante operação de crédito interno e externo;

i) executar outras atribuições relacionadas à atualização dos programas financiados mediante operações de crédito interno e externo que lhe sejam delegadas pelo Secretário da Fazenda

j) desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E OUVIDORIA

Art.9º Compete à Assessoria de Comunicação e Ouvidoria:

I - promover a política de comunicação social interna e externa da Secretaria da Fazenda;

II - assessorar a Instituição junto aos órgãos de imprensa;

III - acompanhar a elaboração e divulgação da propaganda ou comunicados oficiais;

IV - organizar cerimonial de eventos;

V - pesquisar e implementar novas tecnologias e instrumentos de comunicação social;

VI - definir as estratégias de comunicação para os públicos interno e externo;

VII - elaborar e implantar política editorial de publicações, no âmbito da comunicação social da Organização;

VIII - trabalhar marketing organizacional interno e externo;

IX - atuar como ouvidoria, para otimizar a relação entre o cidadão e a Instituição;

X - ouvir o cidadão dentro dos princípios e valores éticos da Administração Pública;

XI - viabilizar um canal direto de comunicação entre a Instituição e o cidadão;

XII - atuar na melhoria da qualidade do serviço oferecido, devendo estabelecer parceria interna em prol da qualidade, da efetividade e da austeridade administrativa;

XIII - representar o cidadão junto à Instituição;

XIV - representar a Secretaria da Fazenda na Rede de Ouvidorias do Poder Executivo Estadual;

XV - atuar na apuração e respostas das manifestações registradas no Sistema de Ouvidoria (SOU);

XVI - informar ao Secretário da Fazenda assuntos circunstanciais sobre os serviços prestados pela Instituição;

XVII - atuar, com livre acesso aos setores da Instituição, na busca por soluções para as solicitações recebidas;

XVIII - elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria, apresentando resultado de atuação, indicando sugestões e recomendações para o aprimoramento das ações administrativas;

XIX - participar do Comitê Setorial de Acesso a Informação (CSAI);

XX - promover a imagem da Instituição na sociedade;

XXI - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art.10. Compete à Assessoria Jurídica:

I - assessorar ao Secretário da Fazenda em assuntos de natureza jurídica, visando subsidiá-lo quanto à legalidade e regularidade dos atos administrativos no âmbito da Secretaria da Fazenda;

II - elaborar, revisar, examinar e orientar projetos de lei, bem como minutas de decretos, portarias, convênios, contratos e demais atos normativos de interesse da Secretaria da Fazenda ou a ela submetidos para análise;

III - assessorar e articular-se com as demais unidades da Secretaria da Fazenda, de modo a prestar orientação jurídica nos processos e atos administrativos;

IV - atuar como elo entre a Secretaria da Fazenda, Procuradoria Geral do Estado e demais órgãos e entidades do Estado, visando a conformidade da orientação jurídica com a Instituição;

V - acompanhar o andamento de sindicância e processo administrativo-disciplinar, no que pertine à área de atuação da Secretaria da Fazenda;

VI - examinar, previamente, procedimento licitatório manifestando-se sobre sua conformidade com a legislação em vigor;

VII - emitir pareceres e despachos em matéria jurídica de interesse da Secretaria da Fazenda;

VIII - elaborar e encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado informações técnicas em assuntos administrativos e tributários, relativas às ações judiciais interpostas contra o Estado;

IX - realizar o controle e o acompanhamento dos processos administrativos e judiciais pelo prazo decadencial;

X - prestar informações ao Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo, nos procedimentos e ações judiciais;

XI - prestar informações aos clientes internos e externos sobre a tramitação de processos que estejam no âmbito de sua atuação;

XII - disponibilizar nos sistemas corporativos as decisões judiciais relacionadas aos contribuintes;

XIII - desempenhar outras atividades correlatas

SEÇÃO IV DA CORREGEDORIA

Art.11. Compete à Corregedoria:

I - prestar assessoria ao Secretário, ao Secretário Adjunto e Secretário Executivo;

II - zelar pela boa imagem, respeitabilidade e credibilidade da Secretaria da Fazenda;

III - realizar os procedimentos de correição da conduta ilícita do servidor;

IV - promover a observância dos princípios da Administração Pública;

V - proceder à inspeção e à correição, quando necessário, nas unidades da Secretaria da Fazenda, verificando a uniformidade dos procedimentos e a eficiência, economicidade e eficácia da gestão operacional;

VI - recomendar medidas de natureza administrativa, visando ao saneamento de ocorrências que venham a denegrir a imagem da Instituição ou obstar seu adequado funcionamento;

VII - apurar denúncias e irregularidades, promovendo o esclarecimento dos possíveis ilícitos praticados pelos servidores da Secretaria da Fazenda;

VIII - propor a realização de sindicância, conforme o disposto na Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, bem como recomendar a aplicação das penalidades cabíveis;

IX - manter informações e dados sobre a observância das normas disciplinares;

X - encaminhar os processos concluídos para apreciação do Secretário da Fazenda;

XI - acompanhar o cumprimento das sugestões recomendadas em sindicância;

XII - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO V DA ASSESSORIA DA CAMPANHA SUA NOTA VALE DINHEIRO

Art.12. Compete à Assessoria de Coordenação da Campanha Sua Nota Vale Dinheiro:

I - receber, conferir, auditar e totalizar os documentos fiscais encaminhados pelos participantes da Campanha;

II - elaborar relatório mensal das atividades da Campanha, a ser enviado ao Secretário da Fazenda;

III - disponibilizar na página da internet da Secretaria da Fazenda, relativa à Campanha, os valores dos créditos dos participantes;

IV - elaborar relatórios dos créditos apurados para efeito de pagamentos aos beneficiários da Campanha;

V - propor a celebração de convênios de colaboração técnica com os órgãos e entidades públicas e privadas, visando promover e ampliar as ações da Campanha;

VI - propor ações de fiscalização em estabelecimentos de contribuintes, visando comprovar a regularidade das informações constantes nos documentos fiscais recebidos pela Campanha;

VII - efetuar os demais atos necessários à execução da Campanha.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.13. Compete à Coordenadoria da Administração Tributária:

I - definir os procedimentos necessários para disciplinar a instituição e a operacionalização referentes à normatização, fiscalização e arrecadação dos tributos estaduais;

II - definir estratégias de ação para maximizar a receita pública;

III - formular, planejar, propor, coordenar, acompanhar e apoiar a implementação de planos, projetos e ações estratégicas voltadas ao fortalecimento da administração tributária e ao incremento da arrecadação;

IV - estabelecer diretrizes que subsidiarão a concepção de sistemas eletrônicos para controle de informações cadastrais e econômico-fiscais relativas aos tributos estaduais;

V - assessorar o Secretário da Fazenda em matéria tributária;

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.14. Compete à Célula de Planejamento e Acompanhamento:

I - analisar, acompanhar e divulgar o resultado do desempenho da arrecadação estadual;

II - elaborar, monitorar e avaliar a efetividade da execução das ações e dos projetos de recuperação de crédito tributário e redução da inadimplência dos tributos estaduais;

III - desenvolver, gerenciar, orientar e supervisionar a implementação de projetos e ações, realizando controles, acompanhamento e avaliação dos resultados efetivos na execução das diretrizes e metas da arrecadação estadual formuladas pela gestão tributária;

IV - realizar estudos, em conformidade com a legislação tributária, que visem à redução da inadimplência, elisão, evasão e retardamento no pagamento de tributos estaduais;

V - fornecer informações para subsidiar o processo decisório da Secretaria da Fazenda e o planejamento de ações estratégicas;

VI - gerenciar e orientar, no âmbito da administração tributária, as atividades relativas a sistemas de informações gerenciais, para planejamento e programação de ações fiscais;

VII - planejar, gerenciar, acompanhar e avaliar as ações de fiscalização e monitoramento fiscal, inclusive no trânsito de mercadorias, no âmbito da administração tributária;

VIII - manter intercâmbio com outros entes da Federação para troca de experiências e informações sobre as atividades de sua competência;

IX - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.15. Compete à Célula de Controle e Informações:

I - estabelecer diretrizes e participar da concepção de sistemas eletrônicos para controle de informações cadastrais e econômico-fiscais relativas aos tributos estaduais;

II - definir regras e critérios de alteração nas rotinas e programas implantados nos sistemas eletrônicos de gestão tributária, conforme legislação vigente;

III - gerenciar o funcionamento dos sistemas eletrônicos da gestão tributária, bem como estabelecer perfis de acesso aos servidores usuários;

IV - controlar as informações relativas ao recolhimento, inadimplência e parcelamento dos tributos estaduais definindo, inclusive, critérios para inscrição de débitos de natureza tributária na Dívida Ativa Estadual;

V - sugerir a atualização da legislação em face do desenvolvimento e atualização dos sistemas eletrônicos da gestão tributária;

VI - formalizar os procedimentos determinando ações especiais de fiscalização previamente analisados e homologados por autoridade competente;

VII - controlar a emissão do Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador (Cefic) disciplinado na legislação pertinente;

VIII - realizar estudos e elaborar a tabela anual do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

IX - apurar, anualmente, os índices de participação dos municípios no ICMS, fundamentados nas informações econômico-fiscais declaradas pelos contribuintes, nos termos da legislação pertinente;

X - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.16. Compete à Célula de Laboratório Fiscal:

I - dar suporte à fiscalização através do desenvolvimento de soluções que facilitem a análise contábil e fiscal das empresas fiscalizadas;

II - manter banco de dados dos pedidos de informação formulados pelos agentes fiscais para subsidiar ações de auditoria e monitoramento fiscal;

III - validar os equipamentos que possuam ato de registro da Comissão Técnica Permanente do ICMS (Cotepe/ICMS), visando constatar adequação à legislação pertinente;

IV - credenciar e acompanhar as empresas que desenvolvem Programas Aplicativos Fiscais - PAF;

V - auxiliar os agentes fiscais quanto aos procedimentos de sistemas emissores de documentos fiscais destinados a consumidor final, no uso de arquivos magnéticos e tratamento de dados para fins de fiscalização;

VI - monitorar as empresas administradoras de cartões de crédito/débito, no que se refere à transmissão dos arquivos nas operações de Transferência Eletrônica de Fundos (TEF);

VII - elaborar pareceres relacionados a processos de sistemas emissores de documentos fiscais destinados a consumidor final, inclusive aqueles relativos à celebração de regimes especiais;

VIII - gerenciar os sistemas emissores de documentos fiscais destinados a consumidor final e relacionados à automação fiscal. desempenhar outras atividades correlatas.

Art.17. Compete à Célula de Consultoria e Normas:

I - elaborar minutas de leis, decretos e outros atos normativos de natureza tributária;

II - emitir parecer relativo à legislação tributária em atendimento à consulta formulada pelo público interno e externo;

III - expedir regimes especiais de tributação;

IV - observar o cumprimento da legislação tributária, inclusive às exigências contidas nos pareceres emitidos e nos regimes especiais firmados;

V - credenciar estabelecimentos gráficos para confecção de selos fiscais e formulários de segurança;

VI - assistir à Assessoria Jurídica nas informações em matéria tributária;

VII - disciplinar a operacionalização referente à aplicação da legislação tributária;

VIII - acompanhar e definir as indicações de participação nos eventos da Comissão Técnica Permanente do ICMS (Cotepe/ICMS);

IX - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.18. Compete ao Núcleo de Benefícios Fiscais:

I - acompanhar, monitorar e controlar os benefícios fiscais concedidos aos contribuintes enquadrados no Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (FDI);

II - analisar a situação fiscal das empresas solicitantes de benefícios dos programas do FDI;

III - representar a Secretaria da Fazenda nas reuniões da Comissão Técnica do Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial (Cedin);

IV - assessorar o Secretário da Fazenda nas reuniões do Cedin;

V - assessorar as unidades fazendárias nas ações fiscais realizadas junto às empresas incentivadas pelo FDI;

VI - propor projetos de fiscalização das empresas detentoras de incentivos pelo FDI;

VII - orientar os contribuintes no que se refere à aplicação das normas que dispõem sobre o FDI;

VIII - prestar informações fiscais nos processos que envolvem matéria tributária referente ao FDI;

IX - realizar estudos com objetivo de propor alterações na legislação que dispõe sobre o FDI, bem como da gestão operacional de concessão e acompanhamento dos contribuintes beneficiários do referido Fundo;

X - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.19. Compete à Célula de Gestão Fiscal dos Setores Econômicos:

I - gerenciar e acompanhar a execução das ações de auditoria e monitoramento fiscal dos setores econômicos de sua área de atuação;

II - analisar os aspectos técnicos, econômicos e legais relativos a esses segmentos econômicos;

III - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.20. Compete aos Núcleos Setoriais e aos Núcleos de Auditoria Fiscal:

I - acompanhar, analisar e executar ações objetivando o cumprimento de suas metas mensais de arrecadação;

II - propor a elaboração de projetos relativos à fiscalização e monitoramento de contribuintes;

III - executar auditoria e monitoramento fiscal de contribuintes enquadrados nos respectivos setores econômicos, bem como outras ações fiscais correlatas definidas na legislação pertinente, inclusive em conjunto com outras unidades da Administração Tributária, quando necessário;

IV - executar diligências sobre denúncias de possíveis ilícitos tributários;

V - analisar pedidos de resarcimento de ICMS dos contribuintes substituídos internamente;

VI - analisar pedidos de restituição de ICMS de empresas enquadradas no regime normal de recolhimento, conforme disposto na legislação;

VII - propor ações fiscais nos casos de identificação de elisão, evasão ou retardamento no pagamento de tributos estaduais;

VIII - propor medidas de gestão, tais como descredenciamento, fiscalização de empresas, cassação de regime especial de tributação, inclusão em regime especial de fiscalização, exclusão da empresa no Simples Nacional, baixa de ofício, dentre outras;

IX - propor projetos voltados ao incremento da arrecadação mediante recuperação do crédito tributário;

X - efetuar o lançamento do crédito tributário;

XI - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo;

XII - acompanhar o desempenho do conjunto de CNAE - Classificação Nacional de Atividade Econômica Fiscal, pertencentes ao setor econômico, no que se refere a indicadores econômico-fiscais;

XIII - propor a elaboração ou alteração de convênios, protocolos e ajustes Sinief - Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais;

XIV - propor a uniformização de procedimentos de ações de fiscalização e de monitoramento fiscal de contribuintes;

XV - recepcionar, analisar e prestar informações sobre demandas internas ou externas relacionadas a contribuintes;

XVI - encaminhar os resultados das ações fiscais para avaliação da Célula de Planejamento e Acompanhamento;

XVII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.21. Compete à Célula de Gestão Fiscal dos Macrossetores Econômicos:

I - gerenciar e acompanhar a execução das ações de auditoria e o monitoramento fiscal nos segmentos de energia elétrica, comunicação e de combustíveis;

II - estudar os aspectos técnicos, econômicos e legais inerentes a esses segmentos;

III - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.22. Compete ao Núcleo Setorial de Comunicação e Energia Elétrica:

I - realizar estudos técnicos e econômicos dos setores de energia elétrica e comunicação;

II - analisar a arrecadação dos contribuintes dos setores sob sua responsabilidade, para subsidiar a elaboração de metas e adoção de medidas estratégicas de combate à sonegação fiscal;

III - manter intercâmbio com órgãos governamentais que regulamentam ou atuam nos setores de energia elétrica e comunicação e acompanhar a legislação específica expedida pelas agências reguladoras e outros órgãos;

IV - participar da elaboração da legislação tributária concernente aos setores de energia elétrica e comunicação;

V - manter intercâmbio com outras unidades da federação para troca de experiências e informações sobre as atividades de sua competência;

VI - analisar e prestar informações sobre consultas efetuadas pelo público interno e externo acerca dos setores de energia elétrica e comunicação;

VII - acompanhar e executar projetos e ações concernentes às empresas dos segmentos de energia elétrica e comunicação;

VIII - realizar diligência fiscal visando verificar o cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessória;

IX - efetuar o lançamento do crédito tributário;

X - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo;

XI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.23. Compete ao Núcleo Setorial de Combustível:

I - realizar estudos técnicos e econômicos sobre a produção, industrialização, distribuição e comercialização dos combustíveis e lubrificantes, derivados ou não do petróleo;

II - analisar a arrecadação do setor de combustíveis e lubrificantes, para subsidiar a elaboração de metas e adoção de medidas estratégicas de combate à sonegação fiscal;

III - manter intercâmbio com órgãos governamentais que regulamentam ou atuam no setor de combustíveis e lubrificantes e acompanhar a legislação específica expedida pela Agência Reguladora e outros órgãos;

IV - participar da elaboração da legislação tributária concernente ao setor de combustíveis e lubrificantes;

V - manter intercâmbio com outras unidades da federação para troca de experiências e informações sobre as atividades de sua competência;

VI - analisar e prestar informações sobre consultas efetuadas pelo público interno e externo acerca do setor de combustíveis e lubrificantes;

VII - analisar e emitir informação fiscal acerca dos pedidos de resarcimento, bem como dos repasses de ICMS para outras unidades da Federação;

VIII - analisar os relatórios de informações das operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo destinados ao Estado do Ceará;

IX - pesquisar preços dos produtos para adequação da base de cálculo da substituição tributária;

X - monitorar as empresas do setor de combustíveis e lubrificantes;

XI - acompanhar a execução de projetos e ações concernentes ao setor de combustíveis e lubrificantes;

XII - efetuar o lançamento do crédito tributário;

XIII - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo;

XIV - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.24. Compete à Célula de Gestão Fiscal da Substituição Tributária e Comércio Exterior:

I - gerenciar e controlar os procedimentos inerentes ao regime de substituição tributária interestadual decorrente de convênios e protocolos e as operações relativas ao comércio;

II - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.25. Compete ao Núcleo de Controle do Comércio Exterior:

I - analisar os processos de liberação de mercadoria importada do exterior;

II - prestar informações sobre questões relativas às operações de comércio exterior;

III - acompanhar e controlar os processos de importação sob o regime de admissão temporária, drawback, bem como dos despachos condicionados de isenção, redução de base de cálculo e não incidência, de acordo com a legislação vigente;

IV - conceder, acompanhar e controlar os processos de diferimento do ICMS das empresas beneficiárias do FDI no que se refere à importação de produtos, insumos ou bens;

V - encaminhar para a auditoria fiscal os processos de baixa de drawback para efetivação;

VI - encaminhar para auditoria fiscal os processos de exportação indireta, quando não comprovada no prazo previsto em lei;

VII - executar projetos específicos para recuperação do crédito tributário concernente às operações e prestações do comércio exterior;

VIII - executar ações fiscais nas empresas que praticam operações e prestações de comércio exterior com a Zona Franca de Manaus e as áreas de livre comércio;

IX - propor alterações na legislação do ICMS em relação à importação e exportação de mercadorias e serviços;

X - realizar pesquisas sobre normas federais, estaduais e municipais relativas ao acompanhamento e controle de comércio exterior;

XI - elaborar propostas de acordos ou protocolos de cooperação com os demais órgãos governamentais responsáveis pelo controle de comércio exterior;

XII - efetuar o lançamento do crédito tributário;

XIII - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo;

XIV - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.26. Compete ao Núcleo de Controle de Substituição Tributária de Convênios e Protocolos:

I - efetuar o cadastramento de contribuinte substituto localizado em outra unidade da federação e propor as alterações decorrentes de solicitação a pedido ou de ofício;

II - proceder a baixa de ofício de contribuinte substituto tributário em razão de descumprimento reiterado de suas obrigações tributárias;

III - executar o monitoramento fiscal dos contribuintes substitutos tributários de outras unidades da Federação, bem como os substitutos tributários internos definidos pela Coordenadoria da Administração Tributária;

IV - analisar e emitir informação fiscal acerca de restituição e resarcimento de ICMS - Substituição Tributária decorrentes de convênios e protocolos;

V - analisar e emitir informação fiscal acerca dos créditos decorrentes das exportações nos termos da legislação vigente;

VI - efetuar levantamento de dados para a previsão da arrecadação de ICMS - Substituição Tributária decorrente de convênios e protocolos;

VII - analisar o pedido de parcelamento de débitos fiscais de ICMS - Substituição Tributária decorrente de convênios e protocolos;

VIII - encaminhar para a Coordenadoria de Administração Tributária as solicitações de credenciamento para auditorias fiscais de outras unidades da Federação;

IX - executar ações fiscais em contribuintes substitutos tributários de outras unidades da Federação, bem como os substitutos tributários internos definidos pela Coordenadoria de Administração Tributária;

X - propor e executar ação fiscal junto a contribuintes substituídos;

XI - realizar pesquisas de mercado com vistas a atualizar a margem de valor agregado dos setores, bem como preço praticado ao consumidor final;

XII - sugerir a alteração da legislação no sentido de adequá-la ao comportamento do mercado, no tocante aos produtos sujeitos à substituição tributária;

XIII - efetuar o lançamento do crédito tributário;

XIV - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo;

XV - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.27. Compete à Célula de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito:

I - gerenciar e acompanhar a execução das ações de controle e fiscalização de mercadorias em trânsito relativas ao registro das operações e prestações do ICMS;

II - acompanhar as ações da Comissão de Leilão da Secretaria da Fazenda;

III - analisar os aspectos técnicos, econômicos e legais relativos às atividades realizadas pelas unidades administrativas a ela subordinadas;

IV - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.28. Compete ao Núcleo de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito da Divisa:

I - supervisionar a execução dos trabalhos na atividade de fiscalização de mercadoria em trânsito nos postos fiscais de divisa;

II - propor e elaborar, em consonância com o Orientador da Célula, programas e projetos visando ao desenvolvimento das ações de fiscalização de mercadoria em trânsito;

III - adotar providências acautelatórias, nos casos em que for constatada fraude ou sonegação fiscal, nas hipóteses em que a unidade não seja competente para o desenvolvimento da ação fiscal;

IV - participar de elaboração de planos operacionais de fiscalização de mercadoria em trânsito nos postos fiscais de divisa e responder por sua execução;

V - realizar ações fiscais, inclusive em conjunto com outros órgãos da administração tributária e outras unidades da Federação, quando necessário;

VI - efetuar o lançamento do crédito tributário;

VII - prestar orientação e esclarecimento aos clientes internos e externos à Secretaria da Fazenda, acerca dos assuntos inerentes à atividade de mercadoria em trânsito;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.29. Compete aos Postos Fiscais de Divisa:

I - registrar, controlar e fiscalizar as operações e prestações interestaduais de entrada e de saída de mercadorias, as operações de importação e de exportação, inclusive as operações de trânsito livre;

II - efetuar o registro do ICMS de contribuintes credenciados;

III - efetuar a cobrança do ICMS de contribuinte ou do responsável tributário não credenciado;

IV - fiscalizar mercadorias transportadas, com análise física e documental;

V - reter para averiguação, autuar e apreender mercadoria em situação fiscal irregular;

VI - adotar medidas acautelatórias concernentes a fatos e ocorrências que exijam providências, inclusive as relacionados com o trabalho de policiais, quando for o caso;

VII - manter a guarda, conservação e autorizar a liberação das mercadorias apreendidas ou retidas na unidade;

VIII - efetuar o lançamento do crédito tributário;

IX - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo;

X - realizar ações fiscais, inclusive em conjunto com outros órgãos da administração tributária e outras unidades da Federação, quando necessário;

XI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.30. Compete ao Núcleo de Fiscalização Itinerante:

I - supervisionar a execução dos trabalhos na atividade de fiscalização itinerante de mercadoria em trânsito, no Estado;

II - efetuar diligências acerca de denúncias recebidas relativas à prática de ilícitos tributários pertinentes à atividade de fiscalização de mercadoria em trânsito;

III - fiscalizar as operações e prestações internas e as interestaduais registradas ou não nos postos fiscais de divisa;

IV - dar suporte à atividade de fiscalização de mercadoria em trânsito efetuada por meio da utilização do scanner móvel;

V - promover a realização de blitz fiscais no âmbito do Estado;

VI - efetuar fiscalização sobre as transportadoras não credenciadas;

VII - realizar diligências em atendimento às solicitações advindas dos órgãos fazendários;

VIII - realizar ações fiscais em conjunto com outros órgãos da administração tributária e outras unidades da Federação, quando necessário;

IX - acompanhar as operações de trânsito livre efetuadas pelos transportadores de carga;

X - efetuar o lançamento do crédito tributário;

XI - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo;

XII - manter em condições de uso as unidades fiscais de apoio à fiscalização itinerante;

XIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.31. Compete ao Núcleo de Registros de Notas Fiscais:

I - registrar os documentos fiscais apresentados pelas transportadoras credenciadas e demais contribuintes;

II - efetuar o lançamento do crédito tributário;

III - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo;

IV - monitorar e sanar as inconsistências constatadas no registro dos documentos fiscais mediante atendimento presencial ou virtual;

V - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.32. Compete ao Núcleo de Fiscalização e Monitoramento Eletrônico:

I - monitorar as transportadoras credenciadas;

II - executar ação fiscal específica nas transportadoras credenciadas e nos estabelecimentos em situação cadastral irregular;

III - executar as ações de auditoria fiscal em parceria com outras unidades fazendárias, quando necessário;

IV - realizar ações fiscais solicitadas por órgãos externos de fiscalização, com a devida anuência da autoridade competente;

V - realizar ações fiscais em conjunto com outros órgãos da administração tributária e outras unidades da Federação, quando necessário;

VI - notificar contribuintes com notas fiscais de entrada interestadual sem registro no sistema de controle de mercadoria em trânsito;

VII - efetuar o lançamento do crédito tributário;

VIII - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo;

IX - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.33. Compete à Célula de Informações e Operações Fiscais:

I - promover o intercâmbio de informações, mediante convênio, com outros órgãos de controle e fiscalização;

II - planejar ações integradas com outras secretarias de fazenda e outros órgãos conveniados;

III - realizar a análise de dados e imagens oriundos dos diversos meios de monitoramento eletrônico e propor ações de fiscalização, de forma imediata;

IV - realizar o cruzamento de dados dos diversos sistemas corporativos da Secretaria da Fazenda e a geração de conhecimento para suporte às ações fiscais, mediante a identificação de padrões e correlações de conduta;

V - efetuar os comandos de despachos para a fiscalização itinerante e realizar seu controle de ação e acompanhamento;

VI - propor a realização de ações fiscais em relação a contribuintes que apresentarem inconformidades detectadas nas análises realizadas.

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.34. Compete à Célula de Educação Fiscal e Responsabilidade Socioambiental:

I - coordenar e executar as ações do Programa de Educação Fiscal do Estado do Ceará (PEF);

II - proporcionar o exercício da cidadania a partir da conscientização do público interno e da sociedade em geral sobre a função socioeconômica do tributo e do controle social;

III - compartilhar conhecimentos com a sociedade sobre a origem, aplicação e controle dos recursos arrecadados pelo Estado, favorecendo a implementação de mecanismos e instrumentos, visando à participação social;

IV - disseminar a legislação tributária, enfatizando os aspectos de ética e cidadania, de forma a orientar os contribuintes e a coletividade, objetivando promover a função socioeconômica do tributo;

V - proporcionar o entendimento sobre finanças públicas, incentivando o controle social da captação e aplicação dos recursos públicos, com vistas à efetividade do gasto;

VI - promover a educação fiscal junto às instituições públicas e privadas de ensino em seus diferentes níveis;

VII - capacitar as instituições beneficiárias da Campanha Sua Nota Vale Dinheiro para o fortalecimento da cidadania fiscal no Estado do Ceará;

VIII - executar as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF);

IX - disseminar o valor da solidariedade fiscal, de forma que se reduza a litigiosidade, estimulando o cumprimento voluntário das obrigações tributárias e o combate à sonegação fiscal, fortalecendo a figura do contribuinte cidadão;

X - coordenar e executar o Programa de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) da Secretaria da Fazenda, em consonância com a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P);

XI - divulgar as ações do PEF e PRSA aos públicos interno e externo;

XII - proporcionar e difundir uma reflexão crítica para os servidores fazendários e demais colaboradores acerca dos temas abordados pelo PEF e PRSA, fomentando a cidadania;

XIII - promover, em parceria com a Célula de Desenvolvimento de Pessoas, formação de agentes capacitadores e multiplicadores do PEF e PRSA;

XIV - manter sistemática de monitoramento da produção do material e avaliação do PEF e do PRSA;

XV - promover ações de capacitação profissional e desenvolvimento cultural direcionadas às comunidades do entorno das unidades fazendárias, com vistas à promoção da dignidade humana;

XVI - incentivar estudos técnico-científicos que viabilizem a compatibilização da legislação tributária com a proteção do meio ambiente;

XVII - sugerir parcerias com instituições públicas e privadas para a realização das ações do PEF e do PRSA voltadas ao público interno e à sociedade em geral;

XVIII - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE PESQUISA E ANÁLISE FISCAL

Art.35. Compete à Coordenadoria de Pesquisa e Análise Fiscal:

I - propor, planejar, coordenar e controlar as atividades de inteligência fiscal;

II - subsidiar as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos estaduais;

III - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.36. Compete à Célula de Revisão Fiscal:

I - executar as ações fiscais de repetição fiscal e reconstituição do crédito tributário prevista na legislação;

II - executar ações fiscais oriundas da Célula de Pesquisa e Análise Fiscal e do Gabinete da Secretaria da Fazenda;

III - efetuar a análise dos processos julgados nulos ou extintos pelo Contencioso Administrativo Tributário, visando a recuperação do crédito tributário, seja pela sua reconstituição ou pela repetição do exercício fiscalizado, avaliando a pertinência e a viabilidade técnica de uma nova ação fiscal, mediante despacho circunstanciado;

IV - analisar relatório comparativo entre os indicadores econômico-fiscais apurados, as informações obtidas nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda e o resultado da ação fiscal, avaliando a pertinência e a viabilidade técnica de uma nova ação fiscal;

V - realizar Procedimentos Administrativos (PA);

VI - orientar células e núcleos setoriais quanto aos motivos das nulidades e extinções do processo administrativo tributário, visando à redução destas ocorrências;

VII - encaminhar para o arquivo geral os processos julgados nulos ou extintos pelo Contencioso Administrativo Tributário;

VIII - propor alterações em matérias tributárias e técnicas, concernentes à legislação tributária do ICMS e de auditoria fiscal;

IX - controlar a tramitação dos autos de infração lavrados na Célula;

X - manter arquivo dos autos de infração quitados até sua destinação final;

XI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.37. Compete à Célula de Pesquisa, Análise e Investigação:

I - executar os trabalhos de inteligência fiscal da Secretaria da Fazenda;

II - encaminhar à Coordenadoria de Pesquisa e Análise Fiscal o resultado dos trabalhos e das investigações fiscais produzidas;

III - planejar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de medidas de segurança orgânica relacionadas com pessoas, organização, material, telemática, informações, atividades e outras julgadas necessárias;

IV - recepcionar as denúncias e informações relativas à sonegação de tributos, fraudes e outros ilícitos fiscais, com a adoção das medidas necessárias à sua apuração, sem prejuízo da competência de outras unidades fazendárias;

V - propor o encaminhamento das denúncias de natureza fiscal com implicações criminais, para a devida apuração, ao Ministério Público;

VI - estudar técnicas de pesquisa, investigação fiscal e avaliação de dados, bem como os mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de sonegação e de crimes contra a ordem tributária e produzir relatórios circunstanciados dos resultados;

VII - realizar estudos e análises sobre sonegação de tributos, fraudes e ilícitos fiscais para o aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de fiscalização;

VIII - propor alterações na legislação tributária de forma a prevenir e combater a sonegação fiscal;

IX - participar da elaboração de normas que versem sobre assuntos de interesse da unidade;

X - analisar e propor ação fiscal em operações e prestações relacionadas à atividade de inteligência fiscal e às solicitações de órgãos externos;

XI - requerer às autoridades competentes a propositura de ações de mandado de busca e apreensão e copiagem por meio de instrumentos de informática forense, quando for o caso;

XII - auxiliar o Ministério Público nos procedimentos de apuração de crimes contra a ordem tributária, quando solicitado;

XIII - recepcionar os autos de infração procedentes transitados em julgado pelo Contencioso Administrativo Tributário relativos à ocorrência de crimes contra a ordem tributária;

XIV - requisitar da Célula da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado os processos referentes aos autos de infração inscritos na Dívida Ativa do Estado;

XV - analisar, elaborar e propor o encaminhamento ao Ministério Público das representações fiscais, para fins penais;

XVI - orientar os servidores fazendários em questões de crimes contra a ordem tributária e de procedimentos de elaboração e saneamento de processo de representação fiscal, para fins penais;

XVII - acompanhar o pagamento ou parcelamento de créditos tributários correlatos aos processos de representação fiscal, para fins penais, comunicando-os ao Ministério Público;

XVIII - prestar assistência à Delegacia de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária, bem como atender às solicitações de órgãos externos relacionadas às questões de crimes contra a ordem tributária, oriundas de órgãos externos;

XIX - comunicar às autoridades competentes a ocorrência de crimes contra a ordem tributária;

XX - realizar pesquisa e investigação fiscal em conjunto com outras unidades fazendárias e órgãos externos;

XXI - auxiliar a atividade de representação fiscal na obtenção de elementos probantes da ocorrência de ilícitos penais tributários, inclusive promovendo diligências de investigação fiscal para detecção e elucidação de fatos relacionados à ocorrência de crimes contra a ordem tributária;

XXII - promover contatos com órgãos externos para viabilizar mecanismos de cooperação e intercâmbio de informações relacionadas ao combate ao crime contra a ordem tributária;

XXIII - acompanhar, nos meios de comunicação em geral, os assuntos que versem sobre a prática de ilícitos fiscais;

XXIV - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL

Art.38. Compete à Coordenadoria do Tesouro Estadual:

I - coordenar a execução orçamentária e financeira da Administração Pública Estadual buscando a eficiência e a eficácia da gestão da despesa pública;

II - coordenar a Dívida Pública Estadual;

III - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.39. Compete à Célula da Dívida Pública:

I - analisar e avaliar os instrumentos contratuais referentes a operações de crédito, considerando seus aspectos econômicos e financeiros;

II - efetuar análise prévia e instruir os processos relativos a operações de crédito, contratos, ajustes e prestação de garantias de interesse de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

III - estudar, analisar e acompanhar a capacidade de endividamento e de pagamento do Estado;

IV - controlar, acompanhar e gerenciar a Dívida Pública Estadual;

V - acompanhar o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado em conjunto com a Célula de Planejamento, Assessoramento e Desenvolvimento;

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.40. Compete à Célula de Contadoria da Administração Direta:

I - gerenciar e acompanhar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual;

II - elaborar e consolidar os balanços dos Órgãos da Administração Direta;

III - elaborar o Balanço Geral do Estado;

IV - acompanhar a conciliação bancária dos Órgãos Estaduais;

V - orientar e acompanhar a aplicação do Plano de Contas Único do Estado;

VI - analisar os balanços, balancetes e relatórios gerenciais de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual;

VII - gerenciar o atendimento das obrigações quanto ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.41. Compete à Célula de Contadoria da Administração Indireta:

I - coordenar e acompanhar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil das Entidades da Administração Pública Estadual Indireta;

II - acompanhar a elaboração e consolidar os balanços das Entidades da Administração Pública Estadual Indireta;

III - acompanhar a conciliação bancária das Entidades da Administração Pública Estadual Indireta;

IV - orientar e acompanhar a aplicação do Plano de Contas Único do Estado;

V - analisar os balanços, balancetes e relatórios gerenciais de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil das Entidades da Administração Pública Estadual Indireta;

VI - gerenciar o atendimento das obrigações quanto ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.42. Compete à Célula de Planejamento, Assessoramento e Desenvolvimento:

I - pesquisar, analisar e propor o desenvolvimento, em conjunto com as demais unidades da Coordenadoria, novos sistemas, processos e procedimentos de modo a promover a melhoria contínua das atividades;

II - analisar as propostas orçamentárias;

III - acompanhar, em conjunto com a Célula de Controle Financeiro, o modelo financeiro do Estado;

IV - definir procedimentos e estratégias de ação relacionadas às atividades da Coordenadoria do Tesouro Estadual;

V - definir os requisitos para desenvolvimento de sistemas informatizados necessários à execução das atividades da Coordenadoria;

VI - emitir relatórios gerenciais e prestar informações solicitadas por órgãos públicos sobre as finanças do Estado;

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.43. Compete à Célula de Gestão de Ativos:

I - gerenciar a recuperação dos créditos adquiridos do extinto Banco do Estado do Ceará (BEC) e as operações de crédito rural securitizadas;

II - acompanhar a validação dos processos pertinentes à venda da Carteira Imobiliária do extinto BEC para a Caixa Econômica Federal (CEF);

III - acompanhar os processos de novação dos créditos do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), adquiridos do extinto BEC e da Companhia de Habitação do Ceará (Cohab), cuja extinção foi autorizada;

IV - gerenciar a recuperação de créditos oriundos de operações do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU);

V - efetuar, em conjunto com a Célula de Controle Financeiro, a análise alocativa de ativos financeiros do Estado;

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE GESTÃO FINANCEIRA

Art.44. Compete à Coordenadoria de Gestão Financeira:

I - definir e coordenar a execução financeira da Administração Pública Estadual para eficiência e eficácia da gestão da despesa pública;

II - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.45. Compete à Célula de Controle Financeiro:

I - analisar e planejar as aplicações financeiras do Estado;

II - acompanhar a posição de caixa do Tesouro Estadual;

III - planejar e executar a aplicação dos recursos do Estado no mercado financeiro;

IV - gerenciar o cumprimento dos instrumentos normativos aplicáveis aos procedimentos de execução financeira;

V - supervisionar a gestão financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

VI - gerenciar o ingresso e a saída de recursos do Tesouro Estadual;

VII - acompanhar e avaliar a programação financeira do Estado;

VIII - gerenciar a Conta Única do Estado;

IX - acompanhar e classificar a receita ingressada extra-sistema de arrecadação;

X - conciliar os créditos e os débitos lançados nas contas gráficas administradas pela Secretaria da Fazenda;

XI - analisar e efetuar os depósitos de recursos financeiros das contrapartidas do Estado;

XII - acompanhar, controlar e classificar a receita das transferências constitucionais da União;

XIII - manter atualizado o cadastro de credores do Estado;

XIV - autorizar e controlar a abertura de contas por solicitação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

XV - efetuar os pagamentos extra-orçamentários, cheque salário, restituições e consignações;

XVI - executar os pagamentos referentes aos encargos gerais do Estado;

XVII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.46. Compete à Célula de Controles Operacionais:

I - gerenciar a execução orçamentária e financeira dos encargos gerais do Estado;

II - executar e controlar as transferências constitucionais aos municípios;

III - programar as retenções de descontos nos repasses do ICMS aos municípios referentes a servidores estaduais cedidos, convênios celebrados, entre outras compensações de débitos dos municípios;

IV - calcular e repassar ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) os respectivos percentuais sobre as receitas do ICMS, IPVA e ITCD, e efetuar, inclusive, a retenção e repasse desses percentuais sobre as transferências constitucionais aos municípios;

V - elaborar e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para fins de prestação de contas, relatório mensal do repasse do ICMS aos municípios;

VI - realizar a execução orçamentária da dívida pública, quando solicitada pela Célula da Dívida Pública;

VII - submeter os pedidos de programação financeira de recursos orçamentários e extra-orçamentários ao Secretário da Fazenda, bem como executá-los e controlá-los segundo os limites estabelecidos para cada órgão e entidade da Administração Pública Estadual;

VIII - executar a despesa para pagamento das tarifas devidas à rede arrecadadora e pagadora;

IX - executar a despesa para pagamento do seguro de vida dos servidores do Estado;

X - executar a despesa para pagamento dos prêmios da Campanha “Sua Nota Vale Dinheiro”, do patronal do Sistema Único de Previdência do Servidor do Estado do Ceará (Supsec) e das pensões especiais e judiciais;

XI - executar a despesa para pagamento dos precatórios originários das justiças estadual, federal e do trabalho e regularizar os pagamentos de precatórios executados mediante sequestro de valores das contas do Tesouro Estadual;

XII - executar a despesa para pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPV);

XIII - efetuar os cálculos e executar a despesa para pagamento da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);

XIV - regularizar as retenções do Pasep sobre as transferências constitucionais e legais da União ao Estado;

XV - bloquear e desbloquear o pagamento de salários dos servidores estaduais a partir de solicitação do órgão de origem;

XVI - realizar o pagamento por empenho extra-orçamentário de salários de servidores, retidos por problema de agendamento, por inconsistência entre as informações do sistema de pagamento da folha e as do banco de pagamento;

XVII - gerir as inscrições no CNPJ do Poder Executivo, nos termos de legislação específica;

XVIII - zelar pela regularidade fiscal do Estado do Ceará perante os órgãos e entidades federais e municipais, nos termos de legislação específica;

XIX - elaborar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) referente aos precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) e encaminhá-la para a Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), para fins de consolidação e transmissão à Receita Federal do Brasil;

XX - elaborar e transmitir à Receita Federal do Brasil a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) referente ao recolhimento do PASEP do Estado do Ceará;

XXI - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SETORIAIS DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.47. Compete à Coordenadoria de Execução Tributária:

I - coordenar, controlar e avaliar as atividades de atendimento, informações econômico-fiscais, monitoramento, arrecadação e fiscalização dos tributos estaduais e do Simples Nacional no âmbito das suas unidades administrativas;

II - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.48. Compete à Célula de Gestão, Planejamento e Acompanhamento:

I - controlar e avaliar as ações fiscais no âmbito das Células de Execução da Administração Tributária;

II - acompanhar o cumprimento de metas de arrecadação e analisar os índices de desempenho das Células de Execução da Administração Tributária;

III - proceder à análise de projetos e de normas elaborados pelas Coordenadorias, quanto à sua aplicabilidade no âmbito da execução tributária;

IV - pesquisar e analisar os fatores que causam impacto na arrecadação no âmbito das Células de Execução da Administração Tributária;

V - planejar e executar estratégias para otimizar os custos operacionais das unidades da Coordenadoria de Execução Tributária;

VI - prestar apoio logístico e operacional às Células de Execução da Administração Tributária;

VII - analisar os recursos em processos relativos ao Cadastro Geral da Fazenda, inclusive os de exclusão do Simples Nacional;

VIII - analisar os recursos em processos relativos ao Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD);

IX - recepcionar e revisar os processos oriundos das Células de Execução da Administração Tributária;

X - acompanhar o desempenho funcional quanto ao cumprimento das metas individuais;

XI - solicitar a movimentação de servidores e controlar os registros relativos aos recursos humanos lotados na Coordenadoria e nas Células de Execução da Administração Tributária;

XII - coordenar ações de integração entre as Células de Execução da Administração Tributária e assessorar reuniões, elaborando pautas e atas;

XIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.49. Compete às Células de Execução da Administração Tributária:

I - executar ações de atendimento, monitoramento fiscal e ações fiscais restritas;

II - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.50. Compete aos Núcleos de Atendimento:

I - emitir declarações e documentos de natureza fiscal;

II - receber e conferir documentação fiscal de contribuintes;

III - registrar as notas fiscais apresentadas por contribuintes de forma espontânea, como também proceder à retificação de dados de selos fiscais virtuais;

IV - autorizar impressão de documentos fiscais e entregar selos de autenticidade, mantendo o seu controle;

V - prestar orientação e esclarecimento quanto à legislação fiscal;

VI - formalizar e sanear processos administrativo-tributários;

VII - autorizar a liberação de mercadorias retidas para cobrança do imposto;

VIII - incluir documento fiscal de veículo novo;

IX - efetuar a baixa de restrições de veículos junto ao Departamento Estadual de Trânsito;

X - incluir parcelamentos de débitos fiscais;

XI - realizar análises periódicas do índice de satisfação dos clientes internos e externos;

XII - receber e encaminhar denúncias à autoridade competente;

XIII - proceder à retificação de Documentos de Arrecadação Estadual – DAE;

XIV - analisar os pedidos de dispensa de ICMS e IPVA;

XV - realizar as atividades de apoio logístico do Núcleo;

XVI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.51. Compete aos Núcleos de Monitoramento:

I - acompanhar o desempenho dos contribuintes, fornecendo dados econômico-fiscais, e propor ação fiscal;

II - controlar os processos de parcelamento de débitos fiscais;

III - proceder a inscrição no Cadastro Geral da Fazenda e as demais alterações cadastrais;

IV - controlar os processos decorrentes de autos de infração lavrados;

V - analisar e avaliar bens ou direitos, para fins de procedimentos relacionados com o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD);

VI - realizar diligências cadastrais e fiscais;

VII - efetuar o controle das omissões relativas às obrigações tributárias;

VIII - receber e encaminhar à autoridade competente denúncias de contribuintes de sua circunscrição fiscal;

IX - controlar o limite legal de faturamento das empresas optantes do Simples Nacional e de outros regimes de recolhimento;

X - acompanhar e analisar a arrecadação dos tributos estaduais, inclusive os parcelamentos de débito fiscal;

XI - prestar esclarecimentos relativos à legislação tributária;

XII - monitorar as operações com sistemas emissores de documentos fiscais destinados a consumidor final;

XIII - executar projetos de acompanhamento fiscal planejados pela Célula de Planejamento e Acompanhamento da Coordenadoria da Administração Tributária;

XIV - analisar os pedidos de concessão e prorrogação de termos de acordo;

XV - analisar os pedidos de convalidação de documentos fiscais;

XVI - analisar os pedidos de exclusão de culpabilidade de extravio de documentos fiscais;

XVII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.52. Compete aos Núcleos de Atendimento e Monitoramento:

I - emitir declarações e documentos de natureza fiscal;

II - receber e conferir documentação fiscal de contribuintes;

III - registrar as notas fiscais apresentadas por contribuintes de forma espontânea, como também proceder à retificação de dados de selos fiscais virtuais;

IV - autorizar impressão de documentos fiscais e entregar selos de autenticidade, mantendo o seu controle;

V - prestar orientação e esclarecimento quanto à legislação fiscal;

VI - formalizar e sanear processos administrativo-tributários;

VII - autorizar a liberação de mercadorias retidas para cobrança do imposto;

VIII - incluir documento fiscal de veículo novo;

IX - efetuar a baixa de restrições de veículos junto ao Departamento Estadual de Trânsito;

X - incluir parcelamentos de débitos fiscais;

XI - realizar análises periódicas do índice de satisfação dos clientes internos e externos;

XII - receber e encaminhar denúncias à autoridade competente;

XIII - proceder à retificação de Documentos de Arrecadação Estadual – DAE;

XIV - analisar os pedidos de dispensa de ICMS e IPVA;

XV - acompanhar o desempenho dos contribuintes, fornecendo dados econômico-fiscais, e propor ação fiscal;

XVI - controlar os processos de parcelamento de débitos fiscais;

XVII - proceder a inscrição no Cadastro Geral da Fazenda e as demais alterações cadastrais;

XVIII - controlar os processos decorrentes de autos de infração lavrados;

XIX - analisar e avaliar bens ou direitos, para fins de procedimentos relacionados com o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD);

XX - realizar diligências cadastrais e fiscais;

XXI - efetuar o controle das omissões relativas às obrigações tributárias;

XXII - receber e encaminhar à autoridade competente denúncias de contribuintes de sua circunscrição fiscal;

XXIII - controlar o limite legal de faturamento das empresas optantes do Simples Nacional e de outros regimes de recolhimento;

XXIV - acompanhar e analisar a arrecadação dos tributos estaduais, inclusive os parcelamentos de débito fiscal;

XXV - prestar esclarecimentos relativos à legislação tributária;

XXVI - monitorar as operações com sistemas emissores de documentos fiscais destinados a consumidor final;

XXVII - executar projetos de acompanhamento fiscal planejados pela Célula de Planejamento e Acompanhamento da Coordenadoria da Administração Tributária;

XXVIII - analisar os pedidos de concessão e prorrogação de termos de acordo;

XXIX - analisar os pedidos de convalidação de documentos fiscais;

XXX - analisar os pedidos de exclusão de culpabilidade de extravio de documentos fiscais;

XXXI - realizar as atividades de apoio logístico do Núcleo;

XXXII - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL SEÇÃO I DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art.53. Compete à Coordenadoria Administrativa e de Tecnologia da Informação:

I - Coordenar os recursos humanos, financeiros, patrimoniais, materiais e de tecnologia da informação e comunicação para viabilizar os meios necessários à execução das atividades institucionais;

II - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.54. Compete à Célula de Infraestrutura:

I - acompanhar, fiscalizar e receber obras e serviços de engenharia contratados no âmbito da competência da Secretaria da Fazenda;

II - elaborar ou propor a contratação de projetos básicos e executivos de engenharia para construção, reforma, recuperação, ampliação e manutenção de imóveis, bem como de infraestrutura de rede elétrica, de dados e voz e de climatização, no âmbito da competência da Secretaria da Fazenda;

III - elaborar ou propor a contratação de projetos de segurança contra incêndio;

IV - gerenciar e promover o treinamento contra incêndio da Secretaria da Fazenda;

V - propor a contratação de serviços de engenharia para construção, reforma, recuperação, ampliação e manutenção de imóveis, bem como de infraestrutura de rede elétrica, de dados e voz;

VI - executar a construção, reforma, recuperação, ampliação e manutenção de imóveis da Secretaria da Fazenda no âmbito de sua competência;

VII - executar a manutenção dos bens e equipamentos, exceto os de informática;

VIII - executar e manter a infraestrutura de rede elétrica, de dados e voz e de climatização;

IX - gerenciar o arquivo de documentos relativos a projetos de engenharia, registros, contratos e escrituras de imóveis;

X - gerenciar o sistema de comunicação de voz;

XI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.55. Compete à Célula de Recursos Logísticos:

I - prestar apoio logístico à execução das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Administrativa e de Tecnologia da Informação;

II - gerenciar a logística de documentos, compreendendo os serviços de malote e protocolo;

III - gerenciar a guarda de documentos através do Arquivo Geral;

IV - planejar e propor a aquisição de bens e serviços relacionados às suas atividades para atendimento das demandas da Secretaria da Fazenda;

V - gerenciar o serviço de almoxarifado quanto ao recebimento, guarda e distribuição de materiais de consumo da Secretaria da Fazenda;

VI - acompanhar a execução e dar cumprimento às normas contidas no Manual de Gestão Patrimonial;

VII - acompanhar a execução e dar cumprimento às normas contidas no Manual de Gestão e Uso da Frota de Veículos;

VIII - gerenciar os serviços de vigilância, conservação, limpeza e portaria das Sedes I, II, III e IV;

IX - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.56. Compete à Célula de Gestão da Terceirização:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de terceirização de mão de obra da Secretaria da Fazenda;

II - exigir das empresas que prestam serviço à Secretaria da Fazenda o cumprimento das obrigações trabalhistas dos seus funcionários, bem como das obrigações previdenciárias e tributárias;

III - analisar as planilhas de pagamento mensal referentes aos serviços executados pelas empresas prestadoras de serviço com cessão de mão de obra, e propor correções, quando for o caso, antes de autorizar o pagamento das faturas mensais;

IV - conferir a documentação fornecida pelas empresas prestadoras de serviço com cessão de mão de obra, para efeito de pagamento das faturas;

V - instaurar os processos administrativos destinados à aplicação de penalidades decorrentes de descumprimento de cláusulas contratuais por parte das empresas prestadoras de serviço com cessão de mão de obra;

VI - alimentar o Sistema de Terceirização (Sister) da Secretaria de Planejamento e Gestão, com informações relativas aos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra;

VII - orientar os funcionários prestadores de serviços quanto ao papel institucional da Secretaria da Fazenda e de sua unidade de trabalho, inclusive quanto à observância do Código de Ética e Conduta do Poder Executivo Estadual;

VIII - administrar a alocação dos terceirizados;

IX - representar a Secretaria da Fazenda e acompanhar as demandas trabalhistas e sindicais perante os órgãos competentes;

X - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.57. Compete a Célula de Finanças:

I - realizar a execução orçamentária da despesa;

II - analisar e liberar as prestações de contas de suprimento de fundos;

III - realizar o controle financeiro de contratos e convênios;

IV - realizar o controle financeiro da concessão de diárias;

V - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.58. Compete ao Núcleo de Contratos:

I - elaborar minutas de contratos e convênios;

II - formalizar contratação com o licitante;

III - providenciar registros no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC);

IV - providenciar publicação dos extratos de contratos no Diário Oficial do Estado (DOE);

V - auxiliar os gestores de contratos e convênios em assuntos relacionados à execução do objeto contratado, inclusive com relação aos prazos;

VI - subsidiar de informações a Assessoria Jurídica em assuntos relacionados aos contratos e convênios da Secretaria da Fazenda;

VII - assessorar a Coordenadoria Administrativa e de Tecnologia da Informação em assuntos relacionados a contratos administrativos.

VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.59. Compete à Célula de Gestão de Pessoas:

I - acompanhar e controlar o registro funcional dos servidores fazendários;

II - elaborar relatórios gerenciais dos dados cadastrais e análises estatísticas, relativos aos servidores fazendários;

III - informar e controlar processos relativos a direitos e vantagens de servidores fazendários ativos e inativos, bem como pensionistas;

IV - expedir declarações e certidões relativas a direitos funcionais;

V - instruir os processos de afastamento, indenização e gratificação de titulação de servidores fazendários, referentes à pós graduação, em consonância com as diretrizes governamentais;

VI - colaborar com a elaboração de minutas de leis, decretos e demais atos normativos de natureza administrativa e funcional;

VII - suprir recursos humanos nas unidades administrativas da Secretaria da Fazenda;

VIII - coordenar as ações de remanejamento de servidores, em parceria com as unidades fazendárias;

IX - aplicar as normas que regulamentam atos da Administração Pública, inclusive no que se refere à legislação estatutária;

X - realizar o processo de ascensão funcional dos servidores, conforme legislação vigente;

XI - coordenar o processo de avaliação do estágio probatório dos servidores fazendários;

XII - elaborar a folha de pagamento dos servidores da Secretaria da Fazenda;

XIII - elaborar folha de pagamento das pensões dos beneficiários de ex-servidores da Secretaria da Fazenda;

XIV - elaborar e acompanhar atos de pensão dos beneficiários de ex-servidores da Secretaria da Fazenda;

XV - alimentar o sistema do Governo Estadual, no que se refere ao cálculo da folha de pagamento dos servidores fazendários;

XVI - administrar o pagamento do Prêmio por Desempenho Fiscal (PDF);

XVII - atender às demandas por informações internas e externas referentes à vida funcional de servidores fazendários;

XVIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.60. Compete à Célula de Desenvolvimento de Pessoas:

I - elaborar, executar, coordenar e avaliar o Programa de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria da Fazenda;

II - coordenar o Programa Cultural e Esportivo;

III - coordenar, em parceria com a Assessoria de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento Institucional, a atividade de Consultoria Interna de Desenvolvimento Institucional;

IV - coordenar o Programa de Assistência Social aos servidores fazendários;

V - gerenciar o Censo de Escolaridade dos Servidores da Secretaria da Fazenda;

VI - coordenar o Programa de Saúde e Qualidade de Vida (PSQV) da Secretaria da Fazenda;

VII - coordenar o Programa de Estagiários de Nível Médio e Superior;

VIII - executar serviços de biblioteca;

IX - gerenciar o Centro da Memória da Secretaria da Fazenda;

X - preservar o acervo fotográfico, fonográfico e mobiliário da memória fazendária;

XI - coordenar os trabalhos de pesquisa histórica;

XII - prestar apoio logístico e técnico aos eventos promovidos pela Secretaria da Fazenda;

XIII - gerenciar o Banco de Facilitadores Internos de Aprendizagem;

XIV - coordenar as ações de preparação para a aposentadoria em consonância com o Programa de Ação Integrada para o Apoio ao Aposentado do Estado do Ceará (PAI);

XV - coordenar o Programa de Desenvolvimento Gerencial e de Formação de Lideranças;

XVI - realizar pesquisas na área de desenvolvimento humano, em parceria com a Assessoria de Estudos, Pesquisa e Desenvolvimento Institucional;

XVII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.61. Compete à Célula de Sistemas de Informações:

I - desenvolver, manter e evoluir sistemas de informação, aplicando a metodologia de desenvolvimento de software da Secretaria da Fazenda;

II - definir, executar e acompanhar cronogramas específicos ao desenvolvimento e manutenção de sistemas;

III - eliciar e manter os requisitos dos sistemas desenvolvidos e contratados pela Secretaria da Fazenda;

IV - promover a manutenção corretiva e evolutiva do site institucional da Secretaria da Fazenda;

V - testar e homologar sistemas promovendo a qualidade dos mesmos;

VI - desenvolver e gerenciar projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), relacionados com as atividades da unidade;

VII - elaborar arquitetura das soluções tecnológicas relacionadas com as atividades da unidade;

VIII - gerenciar os contratos de prestação de serviços especializados relacionados com as atividades da unidade;

IX - promover a integração das atividades específicas da Célula com as demais unidades de TIC;

X - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.62. Compete à Célula de Análise, Pesquisa e Planejamento:

- I - promover o planejamento da área de TIC alinhado ao planejamento estratégico da Secretaria da Fazenda;
- II - promover a governança de TIC;
- III - definir indicadores de gerenciamento de níveis de serviços;
- IV - promover a análise de viabilidade e a iniciação de projetos de TIC;
- V - proceder à análise dos índices de desempenho da TIC;
- VI - implementar e acompanhar indicadores de gerenciamento de níveis de serviços;
- VII - promover o atendimento das diretrizes de TIC dos órgãos de controle interno e externo;
- VIII - manter e atualizar os processos utilizados pela área de TIC;
- IX - auditar artefatos produzidos de acordo com os processos utilizados pela área de TIC;
- X - realizar integração entre área de TIC e área de negócio;
- XI - desenvolver e gerenciar projetos de TIC alinhados aos projetos estratégicos da Secretaria da Fazenda;
- XII - prospectar soluções para o aperfeiçoamento e modernização do ambiente tecnológico da Secretaria da Fazenda;
- XIII - elaborar arquitetura das soluções tecnológicas;
- XIV - gerenciar a homologação de softwares adquiridos;
- XV - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de aquisição e prestação de serviços;
- XVI - promover a integração das atividades específicas da Célula com as demais unidades de TIC;
- XVII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.63. Compete à Célula de Produção e Operações:

- I - gerenciar a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Secretaria da Fazenda;
- II - gerenciar sistemas operacionais e bancos de dados corporativos;
- III - manter a alta disponibilidade dos serviços de TIC;
- IV - instalar e configurar equipamentos de microinformática;
- V - realizar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de microinformática;
- VI - realizar gerência de configuração mantendo o controle dos ativos de hardware e software;
- VII - planejar e executar a política de backups;
- VIII - dar suporte aos serviços e sistemas de informação homologados;
- IX - implementar as Diretrizes e Normas de Segurança da Informação relacionadas à infraestrutura de TIC;
- X - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços especializados, relacionados com a unidade;
- XI - promover a integração das atividades específicas da célula com as demais unidades de TIC;
- XII - desenvolver e gerenciar projetos de TIC, relacionados com as atividades da unidade;
- XIII - elaborar arquitetura das soluções tecnológicas, relacionadas com as atividades da unidade;
- XIV - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.64. Compete à Célula de Administração de Dados e Conhecimento:

- I - homologar e manter modelos lógicos de dados, promovendo sua consistência e confiabilidade;
- II - promover a integração de dados de aplicativos internos e externos;
- III - manter e disponibilizar repositório de conhecimento sobre sistemas, dados e ferramentas utilizadas;
- IV - desenvolver e gerenciar projetos de TIC, relacionados com as atividades da unidade;
- V - elaborar arquitetura das soluções tecnológicas, relacionados com as atividades da unidade;
- VI - identificar sistematicamente as necessidades de informações gerenciais junto à área de negócio;
- VII - gerenciar ferramentas de inteligência de negócio disponibilizando acesso a consultas gerenciais;
- VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

TÍTULO VI

DO ÓRGÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art.65. Compete ao Contencioso Administrativo Tributário:

- I - decidir as questões relativas à exigência dos tributos estaduais;
- II - aplicar as penalidades pecuniárias decorrentes de autos de infração à legislação tributária e a procedimento especial de restituição nas mesmas condições, nos litígios fiscais entre sujeitos passivos de obrigação tributária e o Estado do Ceará;

III - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.66. Compete ao Presidente do Contencioso Administrativo Tributário:

- I - representar o Órgão e expedir os atos administrativos necessários à sua administração;
- II - decidir, em despacho fundamentado, sobre a admissibilidade do Recurso Extraordinário;
- III - presidir as sessões deliberativas do Conselho de Recursos Tributários, as sessões de julgamento da Câmara Superior e proferir, quando for o caso, voto de desempate;
- IV - resolver os pedidos de reconsideração nos casos de arguição de suspeição ou de impedimento;
- V - homologar a jurisprudência administrativo-tributária sumulada;
- VI - designar os secretários e os conselheiros das Câmaras de Julgamento;
- VII - submeter ao Secretário da Fazenda o expediente que depender de sua decisão;
- VIII - autorizar o afastamento dos conselheiros, na forma que se dispuser em regulamento, em razão de licença;
- IX - apresentar trimestralmente relatório de atividades, com mensuração de resultados, ao Secretário da Fazenda;
- X - praticar demais atribuições inerentes às funções de seu cargo, na forma estabelecida em regulamento processual administrativo tributário e regimento do Conselho de Recursos Tributários.

Art.67. Compete aos Vice-Presidentes do Contencioso Administrativo Tributário:

- I - aprovar cronogramas das sessões de julgamento e elaborar pautas de processos administrativo-tributários a serem julgados pelas respectivas Câmaras de Julgamento;
- II - presidir sessões de julgamento de processos administrativo-tributários e proferir, quando for o caso, voto de desempate;
- III - assessorar o Presidente do Contencioso Administrativo Tributário na administração do Órgão;
- IV - substituir eventualmente o Presidente do Contencioso Administrativo Tributário, do Conselho de Recursos Tributário e da Câmara Superior, quando de sua ausência momentânea ou temporária, quando ocorrer afastamento ou impedimento e ainda, em caráter definitivo, até conclusão do mandato, em caso de morte ou renúncia;
- V - assessorar, nas sessões de julgamento de processos administrativo-tributários da Câmara Superior, o respectivo Presidente em matéria de natureza processual;
- VI - atuar, na condição de Conselheiro, nas sessões deliberativas do Conselho de Recursos Tributário, exceto quando estiver no exercício da presidência do colegiado ou em substituição ao Presidente;
- VII - autorizar o afastamento dos conselheiros das Câmaras de Julgamento que presidirem e convocar respectivos suplentes, em razão de licença;
- VIII - praticar demais atribuições inerentes às funções de seu cargo, na forma estabelecida em regulamento e regimento.

Art.68. Compete ao Conselho de Recursos Tributários em sua composição plena:

- I - editar provimento relativo à matéria processual;
- II - sumular a jurisprudência resultante de suas reiteradas decisões, na forma estabelecida em regulamento e no regimento;
- III - discutir e aprovar sugestões de modificação da legislação tributária, material e processual;
- IV - propor alteração e melhoria no sistema de dados inerentes à plataforma do Processo Administrativo-Tributário Eletrônico (Pat-e);
- V - analisar o desempenho dos órgãos julgadores e sugerir formas de incremento e melhoria de resultados.

Art.69. Compete à Câmara Superior, instância especial recursal, decidir sobre:

- I - o recurso extraordinário interposto pelo sujeito passivo ou pelo Procurador do Estado;
- II - o pedido de restituição em grau de recurso interposto pelo sujeito passivo, ou pelo requerente expressamente autorizado em procedimento especial de restituição.

Art.70. Compete às Câmaras de Julgamento conhecerem e decidirem sobre:

- I - reexame necessário interposto por Julgadores Administrativo-Tributários;
- II - recurso ordinário interposto pelo sujeito passivo, seu representante legal e pelo requerente ou a quem por este for expressamente autorizado, em procedimento especial de restituição.

Art.71. Compete à Secretaria-Geral do Contencioso Administrativo Tributário:

- I - gerenciar o ingresso de processos administrativo-tributários, defesas, recursos processuais e outros documentos que lhe são inerentes;

II - expedir, quando necessário, intimações com vistas à participação do autuado ou seu representante legal, nas sessões de julgamento;

III - encaminhar à Célula de Controle Administrativo e Instrução Processual, após o julgamento em segunda instância, os processos administrativo-tributários com respectivas resoluções;

IV - diligenciar com vistas à juntada de documentos e adotar providências que resultem em saneamento processual;

V - secretariar os trabalhos quando do funcionamento dos órgãos de julgamento;

VI - apresentar trimestralmente ao Presidente do Contencioso Administrativo Tributário, relatório das atividades da Secretaria-Geral do Contencioso Administrativo Tributário e dos órgãos do Conselho de Recursos Tributários;

VII - praticar as atribuições inerentes às suas funções, na forma estabelecida no regulamento e no regimento.

Art.72. Compete à Célula de Julgamento de 1º Instância:

I - controlar, distribuir e analisar os processos para os julgadores administrativo-tributários;

II - conhecer e decidir sobre a exigência do crédito tributário e sobre pedidos de restituição de tributos estaduais recolhidos a maior ou indevidamente;

III - submeter a reexame necessário, perante as Câmaras de Julgamento, as decisões contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Estadual, ressalvadas as hipóteses previstas nos termos da legislação específica;

IV - converter, quando necessário, o julgamento do processo em realização de perícia ou, quando for o caso, em diligência nos termos da legislação específica;

V - acompanhar o desenvolvimento das atividades dos julgadores administrativo-tributários, promovendo troca de informações e conhecimentos entre estes, com vistas à eficiência, celeridade e uniformidade nas decisões;

VI - apresentar, trimestralmente, relatório de suas atividades à presidência do Contencioso Administrativo Tributário e praticar demais atos inerentes às suas atribuições.

Art.73. Compete à Célula de Assessoria Processual-Tributária:

I - analisar e distribuir os processos administrativo-tributários com os assessores processual-tributários;

II - resolver as questões processuais nas ausências simultâneas do Presidente e dos Vice-Presidentes do Contencioso Administrativo Tributário;

III - prestar assessoramento jurídico à presidência do Contencioso Administrativo Tributário e aos órgãos integrantes de sua estrutura, e de modo específico, nos processos administrativo-tributários que tramitem, em grau de recurso e aos órgãos de julgamento do Conselho de Recursos Tributários;

IV - manifestar-se em parecer nos processos administrativo-tributários, submetendo-os à aprovação dos representantes da Procuradoria-Geral do Estado que atuam no Contencioso Administrativo Tributário;

V - diligenciar com vistas à juntada de documentos e adotar providências que resultem em saneamento processual;

VI - converter, quando necessário, julgamento do processo em realização de perícia ou, quando for o caso, em diligência nos termos da legislação específica;

VII - convocar Assessor Processual-Tributário para atuar em substituição ao Procurador do Estado nas sessões de julgamento em segunda instância e nas sessões deliberativas do Conselho de Recursos Tributários;

VIII - participar da elaboração de anteprojetos relativos às normas processuais e tributárias;

IX - apresentar trimestralmente relatórios de suas atividades à Presidência do Contencioso Administrativo Tributário e praticar os demais atos inerentes às suas atribuições.

Art.74. Compete à Célula de Controle Administrativo e Instrução Processual:

I - gerenciar os procedimentos inerentes à instrução processual, desde a intimação, os prazos e o trâmite processual, inclusive o de inscrição de sujeitos passivos e fiadores no Cadastro de Devedores Inadimplentes do Estado do Ceará (Cadine);

II - controlar a atividade de digitalização e virtualização dos processos administrativo-tributários;

III - exercer o controle administrativo dos servidores do Contencioso Administrativo Tributário relativo à frequência, escala de férias, licenças e afastamentos;

IV - exercer controle sobre material de expediente e zelar pela guarda e conservação do patrimônio do Contencioso Administrativo Tributário;

V - exercer o gerenciamento das atividades e dos servidores da Célula de Controle Administrativo e Instrução Processual;

VI - incluir em sistema de dados da Secretaria da Fazenda, informações relativas aos valores dos autos de infração que devem compor os índices de participação dos municípios na arrecadação;

VII - promover e desenvolver atividades com intercâmbio de informações e dados entre servidores e colaboradores, tendentes à uniformidade e padronização de procedimentos, visando à celeridade e eficiência de prazos e cumprimento de metas;

VIII - encaminhar para o órgão fazendário competente as decisões definitivas proferidas nos processos relativos a fatos que possam constituir crimes contra a ordem tributária, tipificados na Lei nº8.137, de 27 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores;

IX - apresentar trimestralmente relatório das atividades da Célula de Controle Administrativo e Instrução Processual à presidência do Contencioso Administrativo Tributário;

X - praticar as atribuições inerentes às suas funções, na forma estabelecida no regulamento e no regimento.

Art.75. Compete à Célula de Perícias-Fiscais e Diligências:

I - analisar e classificar os processos em função da complexidade e distribuir aos peritos-fiscais;

II - realizar perícia na escrita fiscal e contábil do sujeito passivo;

III - realizar diligências in loco quando solicitadas na forma da legislação específica;

IV - solicitar a realização de laudos técnicos para subsidiar perícias;

V - cientificar o sujeito passivo ou seu representante legal sobre o resultado do laudo pericial;

VI - diligenciar com vistas à solicitação e juntada de informações e documentos e adotar providências que resultem em saneamento processual;

VII - acompanhar as atividades dos peritos-fiscais, promovendo intercâmbio de conhecimentos, informações e dados, entre estes;

VIII - apresentar trimestralmente relatório das atividades da Unidade à Presidência do Contencioso Administrativo Tributário e praticar demais atos inerentes às suas atribuições.

TÍTULO VII

DA COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA

Art.76. Compete à Comissão Setorial de Ética Pública (CSEP):

I - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito da Secretaria da Fazenda;

II - atuar como primeira instância na aplicação do Código de Ética e Conduta da Administração Estadual instituído pelo Poder Executivo, ressalvado o disposto no Art.7º, inciso II do Decreto nº29.887, de 31 de agosto de 2009;

III - encaminhar para a Comissão de Ética Pública os casos de suposta transgressão ética referentes às autoridades definidas no inciso II, Art.7º, do Decreto nº29.887, de 31 de agosto de 2009;

IV - atuar como elemento de ligação com a Comissão de Ética Pública, que disporá em resolução própria sobre as atividades que deverão desenvolver para o cumprimento desse mister.

Parágrafo Único. A atuação no âmbito da CSEP não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

TÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE DIREÇÃO

Art.77. Constituem atribuições básicas dos Coordenadores de Administração Fazendária:

I - assistir e assessorar ao Secretário em assuntos relacionados a sua área de atuação, e submeter a sua apreciação atos administrativos e regulamentares;

II - auxiliar o Secretário na definição de diretrizes e na implementação das ações da respectiva área de competência;

III - coordenar o planejamento anual de trabalho da coordenadoria/diretoria em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;

IV - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, executar e avaliar, as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, com foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Direção Superior;

V - coordenar, orientar e supervisionar as unidades que lhes são subordinadas promovendo a racionalização dos métodos aplicados, a qualidade e a produtividade da equipe;

VI - estimular e propor a capacitação adequada para o aperfeiçoamento técnico da equipe;

VII - encaminhar assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise da Direção Superior;

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art.78. Constituem atribuições básicas dos Orientadores de Células de Administração Fazendária:

I - assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação, e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;

II - realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e projetos;

III - coordenar e controlar a execução das atividades inerentes a sua área de competência e propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;

IV - orientar e supervisionar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua área de atuação;

V - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art.79. Constituem atribuições básicas dos Supervisores de Núcleo:

I - supervisionar ações fiscais;

II - assistir a chefia nos assuntos inerentes à sua área de atuação;

III - distribuir e executar as atividades que lhe são pertinentes;

IV - propor, orientar e fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos dentro de sua área de atuação;

V - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art.80. Constituem atribuições básicas dos Administradores de Posto Fiscal:

I - manter a unidade fiscal e seus equipamentos em perfeito estado de conservação zelando pelos bens patrimoniais do Estado;

II - divulgar e zelar pelo cumprimento da legislação tributária inerente a atividade de Auditoria de Mercadoria em Trânsito;

III - orientar sua equipe na execução das tarefas e adotar providências que se façam necessárias ao perfeito funcionamento da unidade;

IV - promover ações de fiscalização e elaborar relatórios visando a melhoria contínua do desempenho da unidade fiscal;

V - executar programas e projetos advindos da Coordenação, Orientação e Supervisão;

VI - efetuar a homologação de auto de infração, bem como, acompanhar e controlar a guarda, emissão e validade de documentos sob a responsabilidade dos fiscais;

VII - sugerir a realização de ações fiscais no estabelecimento denunciado a partir de ações fiscais desenvolvidas na Auditoria de Mercadoria em Trânsito;

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO

Art.81. Constituem atribuições básicas dos Articuladores de Programa:

I - promover e subsidiar a definição das diretrizes do plano de trabalho, no âmbito da sua unidade de atuação;

II - articular-se com servidores e organismos públicos ou privados para obtenção de informações necessárias ao andamento de atividades de assessoramento;

III - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art.82. Constituem atribuições básicas dos Assessores Técnicos:

I - assessorar as unidades, apresentando subsídios, analisando problemas, sugerindo e/ou aplicando soluções, indicando procedimentos, orientando tecnicamente e elaborando pareceres sobre matérias relativas a sua área de capacitação profissional ou atuação administrativa;

II - propor ao superior imediato, medidas que possibilitem maior eficiência e aperfeiçoamento na execução das atividades da respectiva unidade;

III - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art.83. Constituem atribuições básicas dos Assistentes Técnicos:

I - assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnico-administrativa;

II - realizar estudos sobre matéria de interesse da respectiva unidade;

III - elaborar documento para a unidade a que estiver vinculado;

IV - analisar assuntos relativos às atividades auxiliares e aquelas relacionadas com sua área de atuação funcional, apresentando soluções e/ou propostas;

V - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art.84. Constituem atribuições básicas dos Auxiliares Técnicos: I - assessorar no âmbito de sua área de atuação o superior imediato na avaliação de resultados e racionalização de procedimentos.

II - executar atividades auxiliares de apoio;

III - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas;

TÍTULO IX

DA GESTÃO PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Art.85. A Gestão Participativa da Secretaria da Fazenda é organizada por meio do Comitê Executivo.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, FINALIDADE E DIRETRIZES DO COMITÊ EXECUTIVO

Art.86. O Comitê Executivo, de natureza consultiva e deliberativa, têm como finalidade precípua fazer avançar a missão da Secretaria da Fazenda, competindo-lhe:

I - manter alinhadas as ações da Secretaria da Fazenda às estratégias globais do Governo do Estado;

II - promover a integração entre as áreas, as pessoas e os processos de trabalho, para sincronizar as ações internas e externas da Secretaria;

III - acompanhar o desenvolvimento e a implementação de programas, projetos e atividades.

IV - fortalecer o processo de comunicação interna da Secretaria da Fazenda.

Art.87. O funcionamento do Comitê Executivo da Secretaria da Fazenda obedecerá às seguintes diretrizes:

I. o poder decisório será exercido de forma compartilhada, sem prejuízo das atribuições legais conferidas ao Secretário da Fazenda;

II. as decisões do Comitê Executivo obedecerão às atribuições dispostas neste Regulamento, e terão validade exclusiva em nível de gestão interna da Secretaria da Fazenda;

III. considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver o voto da maioria simples dos membros do Comitê Executivo, exigida a presença de pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus integrantes.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ EXECUTIVO

Art.88. O Comitê Executivo é composto pelos seguintes membros titulares:

I - Secretário;

II - Secretário Adjunto;

III - Secretário Executivo;

IV - Coordenadores de Administração Fazendária;

§1º O Comitê Executivo será presidido pelo Secretário da Fazenda;

§2º O Coordenador da Assessoria de Estudos, Pesquisa e Desenvolvimento Institucional tem o encargo de secretariar o Comitê Executivo;

§3º Os coordenadores, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, mediante prévia comunicação à Secretaria do Comitê Executivo.

§4º Sempre que convocados pelo Titular da Secretaria, os dirigentes dos órgãos e entidade vinculadas poderão integrar o Comitê Executivo para deliberar sobre matéria pertinente a sua entidade e ao sistema da Secretaria da Fazenda.

§5º A participação como membro do Comitê Executivo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art.89. O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinze dias, e de forma extraordinária, quando necessário.

§1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê Executivo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião;

§2º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes às reuniões, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta.

§3º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê Executivo e disponibilizadas na intranet, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião;

§4º Poderão participar das reuniões do Comitê Executivo, a convite, consultores e servidores de outros Órgãos/Entidades do Estado ou de unidades organizacionais da Secretaria da Fazenda, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art.90. Constituem atribuições básicas do Presidente do Comitê Executivo:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

III - promover o cumprimento das proposições do Comitê;

Art.91. Constituem atribuições básicas dos membros do Comitê Executivo:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;

IV - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

V - solicitar ao Secretário do Comitê, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê Executivo;

VI - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art.92. Constituem atribuições básicas do Secretário do Comitê Executivo:

I - Providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las a aprovação prévia do Presidente;

II - tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;

III - disponibilizar as atas das reuniões do Comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das mesmas.

IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Executivo;

V - monitorar o recebimento das atas das reuniões dos Comitês Coordenativos, disponibilizando-as na intranet.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.93. Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais, por indicação do Secretário:

I - o Secretário Adjunto pelo Secretário Executivo, ou por um Coordenador, a critério do titular da Pasta;

II - o Secretário Executivo por um Coordenador, a critério do titular da Pasta;

III - os Coordenadores por outro Coordenador indicado pelo ocupante da função.

Art.94. Compete a todas as unidades da Secretaria da Fazenda:

I - zelar pelo bom funcionamento dos controles de segurança e patrimoniais;

II - exercer o controle administrativo dos servidores da unidade relativo à frequência, escala de férias, licenças e afastamentos;

III - exercer controle sobre material de expediente e zelar pela guarda e conservação do patrimônio da unidade;

IV - colaborar no planejamento das ações do Programa de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos e incentivar a participação dos servidores da unidade nos programas de desenvolvimento humano da Instituição;

V - propor projetos voltados ao incremento da arrecadação mediante recuperação do crédito tributário ou à otimização dos gastos públicos;

VI - elaborar termos de referência relacionados com as atividades da unidade;

VII - acompanhar e zelar pela correta execução dos contratos administrativos cujo objeto guarde relação com as atividades da unidade.

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.2º DO DECRETO 31.603 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	02	02
DNS-2	19	19
DNS-3	56	56
DAS-1	45	45
DAS-2	06	06
DAS-3	25	25
TOTAL	154	154

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário da Fazenda	SS-1	01
Secretário Adjunto	SS-2	01
Secretário Executivo	SS-2	01
Presidente do Contencioso Administrativo Tributário	DNS-2	01
Coordenador de Administração Fazendária	DNS-2	18
Orientador de Célula de Administração Fazendária	DNS-3	51
Articulador de Programa	DNS-3	04
Secretário Geral do Contencioso Administrativo Tributário	DNS-3	01
Supervisor de Núcleo	DAS-1	44
Assessor Técnico	DAS-1	01
Vice-Presidente do Contencioso Administrativo Tributário	DAS-2	02
Assistente Técnico	DAS-2	04
Administrador de Posto Fiscal	DAS-3	24
Auxiliar Técnico	DAS-3	01
TOTAL		154

*** *** ***

DECRETO Nº31.604, de 08 de outubro de 2014.

ALTERA OS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DO DECRETO Nº31.221 DE 03 DE JUNHO DE 2013 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA DISTRIBUIÇÃO E DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº15.582, de 07 de abril de 2014; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº31.221, de 03 de junho de 2013, CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.º Ficam alterados os anexos I, II, III, IV, V e VI do Decreto nº31.221 de 03 de junho de 2013.

Art.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de outubro de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.º DO DECRETO Nº31.604, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE CADA COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SEDE	MUNICÍPIOS INTEGRANTES
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 1- Maracanaú)	Maracanaú	Aquiraz, Caucaia, Eusébio, Guaiuba, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape e Pacatuba
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 2- Itapipoca)	Itapipoca	Amontada, Apuiarés, Itapajé, Itapipoca, Miraíma, Paracuru, Paripabu, Pentecoste, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Tejuícuoca, Trairi, Tururu, Umirim e Uruburetama
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 3- Acaraí)	Acaraí	Acaraí, Bela Cruz, Cruz, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco e Morrinhos
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 4- Camocim)	Camocim	Barroquinha, Camocim, Chaval, Granja, Martinópole e Uruoca
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 5- Tianguá)	Tianguá	Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipu, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 6- Sobral)	Sobral	Alcântaras, Carié, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Hidrolândia, Irauçuba, Massapé, Meruoca, Moraito, Mucambo, Pacuí, Pires Ferreira, Reitiabu, Santana do Acaraí, Senador Sá, Sobral e Varjota

DENOMINAÇÃO	SEDE	MUNICIPIOS INTEGRANTES
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 7- Canindé)	Canindé	Canindé, Caridade, General Sampaio, Itatira, Paramoti e Santa Quitéria
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 8- Baturité)	Baturité	Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 9- Horizonte)	Horizonte	Beberibe, Cascavel, Chorozinho, Horizonte, Pacajus e Pindoretama
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 10- Russas)	Russas	Alto Santo, Aracati, Fortim, Icapuí, Itaiçaba, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 11- Jaguaribe)	Jaguaribe	Ereiré, Iracema, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Pereiro e Potiretama
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 12- Quixadá)	Quixadá	Banabuú, Boa Viagem, Choró, Ibaretama, Ibicuitinga, Madalena, Quixadá e Quixeramobim
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 13- Crateús)	Crateús	Ararendá, Catunda, Crateús, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga e Tamboril
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 14- Senador Pompeu)	Senador Pompeu	Deputado Irapuan Pinheiro, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Senador Pompeu e Solonópole
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 15- Tauá)	Tauá	Aiuá, Arneiroz, Parambu, Quiterianópolis e Tauá
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 16- Iguatu)	Iguatu	Aciapora, Cariús, Catarina, Iguatu, Jucás, Orós e Quixeló
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 17- Icó)	Icó	Baixio, Cedro, Icó, Ipuamirim, Lavras da Mangabeira, Umarizal e Várzea Alegre
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 18- Crato)	Crato	Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campos Sales, Crato, Nova Olinda, Potengi, Saboeiro, Salitre, Santana do Cariá e Tarrafas
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 19- Juazeiro do Norte)	Juazeiro do Norte	Barbalha, Cariacica, Farias Brito, Juazeiro do Norte, Granjeiro e Jardim
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 20- Brejo Santo)	Brejo Santo	Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Missão Velha, Milagres, Penaforte e Porteiras

**ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO N°31.604,
DE 08 DE OUTUBRO DE 2014**

**QUADRO RESUMO
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO (SEDUC)**

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	02	02
DNS-2	43	43
DNS-3	962	962
DAS-1	2164	2164
DAS-2	1874	1874
DAS-3	60	60
DAS-4	220	-
TOTAL	5326	5106

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA SEDE DA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)**

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	02	02
DNS-2	20	20
DNS-3	54	54
DAS-1	99	99
DAS-2	106	106
DAS-3	23	23
DAS-4	189	-
TOTAL	494	305

**DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
(SEDUC)**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário da Educação	SS-1	01
Secretário Adjunto da Educação	SS-2	01
Secretário Executivo	SS-2	01
Coordenador	DNS-2	17
Assessor Especial	DNS-2	3
Articulador	DNS-3	25
Orientador de Célula	DNS-3	29
Assessor Técnico	DAS-1	99
Assistente Técnico	DAS-2	106
Auxiliar Técnico	DAS-3	23
TOTAL		305

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DAS
COORDENADORIAS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO (CREDE)**

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
DNS-2	20	20
DNS-3	89	89
DAS-1	143	143
DAS-2	146	146
DAS-3	37	37
DAS-4	18	-
TOTAL	453	435

**DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR DAS COORDENADORIAS
REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CREDE)**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador	DNS-2	20
Articulador	DNS-3	29
Orientador de Célula	DNS-3	60
Assessor Técnico	DAS-1	143
Assistente Técnico	DAS-2	146
Auxiliar Técnico	DAS-3	37
TOTAL		435

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DAS
SUPERINTENDÊNCIAS DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE
FORTALEZA (SEFOR)**

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
DNS-2	3	3
DNS-3	19	19
DAS-1	32	32
DAS-2	22	22
DAS-4	13	-
TOTAL	89	76

**DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO DAS SUPERINTENDÊNCIAS DAS ESCOLAS
ESTADUAIS DE FORTALEZA (SEFOR)**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador	DNS-2	3
Articulador	DNS-3	10
Orientador de Célula	DNS-3	9
Assessor Técnico	DAS-1	32
Assistente Técnico	DAS-2	22
TOTAL		76

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO**

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
DNS-3	800	800
DAS-1	1.890	1.890
DAS-2	1.600	1.600
TOTAL	4.290	4.290

**DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
PÚBLICO DO ESTADO**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Escolar	DNS-3	800
Coordenador Escolar	DAS-1	1.890
Secretário Escolar	DAS-2	800
Assessor Administrativo-Financeiro	DAS-2	800
TOTAL		4.290

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº31.604, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO, CONFORME NÍVEL

NÍVEL	CARACTERIZAÇÃO ESCOLAR	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTD	SÍMBOLOS	TOTAL DE CARGOS/NÍVEL
A	Com mais de 1.000 Alunos	Diretor Escolar	1	DNS-3	6 Cargos
		Coordenador Escolar	3	DAS-1	
		Secretário Escolar	1	DAS-2	
B	De 601 a 1.000 alunos	Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-2	5 Cargos
		Diretor Escolar	1	DNS-3	
		Coordenador Escolar	2	DAS-1	
C	Até 600 alunos	Secretário Escolar	1	DAS-2	4 Cargos
		Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-2	
		Diretor Escolar	1	DNS-3	
		Coordenador Escolar	1	DAS-1	
		Secretário Escolar	1	DAS-2	
		Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-2	

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº31.604, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

DENOMINAÇÃO QUANTITATIVO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DAS ESCOLAS INDÍGENAS, CONFORME NÍVEL

NÍVEL	CARACTERIZAÇÃO ESCOLAR	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTD	SÍMBOLOS	TOTAL DE CARGOS/NÍVEL
I	Com mais de 600 Alunos	Diretor Escolar	1	DNS-3	5 Cargos
		Coordenador Escolar	2	DAS-1	
		Secretário Escolar	1	DAS-2	
II	De 300 a 599 alunos	Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-2	4 Cargos
		Diretor Escolar	1	DNS-3	
		Coordenador Escolar	1	DAS-1	
III	De 100 a 299 alunos	Secretário Escolar	1	DAS-2	3 Cargos
		Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-2	
		Diretor Escolar	1	DNS-3	
IV	Abaixo de 100 alunos	Coordenador Escolar	-	-	3 Cargos
		Secretário Escolar	1	DAS-2	
		Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-2	
		Diretor Escolar	1	DNS-3	
		Coordenador Escolar	-	-	
		Secretário Escolar	1	DAS-2	
		Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-2	

ANEXO V A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº31.604, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

SIGLAS QUE COMPÕEM A NOMENCLATURA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO

SIGLA	DENOMINAÇÃO
EEF	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL
EEM	ESCOLA DE ENSINO MÉDIO
EEFM	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
CAIC	CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
CEJA	CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
CERE	CENTRO EDUCACIONAL DE REFERÊNCIA
EEEP	ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

ANEXO VI A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.1º DO DECRETO Nº31.604, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

ANEXO VI – DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO ESTADUAL EM FUNCIONAMENTO E A FUNCIONAR, CONFORME A CREDE/SEFOR E A CATEGORIA

ORD	CREDE	MUNICÍPIO	CÓDIGO DA ESCOLA	ESCOLAS REGULARES	NÍVEL	EXTENSÃO DE MATRÍCULA	CARGOS			
							DNS-3	DAS-1	DAS-2	TOTAL DE CARGOS
1	1	AQUIRAZ	23061693	EEFM CORONEL OSVALDO STUDART	C		1	1	2	4
2	1	AQUIRAZ	23060948	EEFM LIA SIDOU	C		1	2	2	5
3	1	AQUIRAZ	23061499	EEFM RAIMUNDO TOMAZ	C		1	1	2	4
4	1	AQUIRAZ	23061545	EEFM TELINA MATOS PIRES	B	X	1	3	2	6
5	1	AQUIRAZ	23462337	EEM MANOEL SENHOR DE MELO FILHO	B	X	1	3	2	6
6	1	AQUIRAZ	23246618	EEM MARIA DE CASTRO BERNARDO	C		1	1	2	4
7	1	CAUCAIA	23180226	CAIC PROFESSORA FRANCISCA ESTRELA TORQUATO FIRMEZA	B	X	1	3	2	6
8	1	CAUCAIA	23190337	EEFM DOM ALOÍSIO LORSCHIEDER	C		1	2	2	5
9	1	CAUCAIA	23062347	EEFM ELIEZER DE FREITAS GUIMARÃES	B		1	2	2	5
10	1	CAUCAIA	23062720	EEFM JOSÉ MARIA PONTES DA ROCHA	B		1	2	2	5
11	1	CAUCAIA	23062738	EEFM PRESIDENTE JOSÉ SARNEY	A		1	3	2	6
12	1	CAUCAIA	23063076	EEFM ROTARY CLUB SÃO MIGUEL	C		1	2	2	5
13	1	CAUCAIA	23063599	EEFM VICENTE ARRUDA	B		1	2	2	5
14	1	CAUCAIA	23462345	EEM ALICE MOREIRA DE OLIVEIRA	C		1	2	2	5
15	1	CAUCAIA	23062126	EEM BRANCA CARNEIRO DE MENDONÇA	A		1	3	2	6
16	1	CAUCAIA		EEM DE CUMBUCO (a denominar)	C		1	1	2	4
17	1	CAUCAIA		EEM DE GARROTE (a denominar)	C		1	1	2	4
18	1	CAUCAIA		EEM DE MATÓEIS (a denominar)	C		1	1	2	4
19	1	CAUCAIA	23062312	EEM EDSON CORREA	A		1	3	2	6
20	1	CAUCAIA	23062703	EEM JOSÉ ALEXANDRE	A		1	3	2	6

ORD	CREDE	MUNICÍPIO	CÓDIGO DA ESCOLA	ESCOLAS REGULARES	NÍVEL	EXTENSÃO DE MATRÍCULA	CARGOS				
							DNS-3	DAS-1	DAS-2	TOTAL DE CARGOS	
21	1	CAUCAIA	23063505	EEM ROMEU DE CASTRO MENEZES	B		1	2	2	5	
22	1	CAUCAIA	23236353	LICEU DE CAUCAIA	A		1	3	2	6	
23	1	EUSÉBIO	23064510	EEFM MANUEL FERREIRA DA SILVA	B		1	2	2	5	
24	1	EUSÉBIO	23064323	EEM ANA BEZERRA DE SÁ	A		1	3	2	6	
25	1	EUSÉBIO	23510986	EEM PROFESSORA FRANCISCA LINHARES DE SOUSA	B	X	1	3	2	6	
26	1	GUIAÚBA	23078901	EEFM JOSÉ TRISTÃO FILHO	A		1	3	2	6	
27	1	ITAITINGA	23243864	EEFM ALOÍSIO LEO ARLINDO LORSCHIEDER	C	X	1	3	2	6	
28	1	ITAITINGA	23076194	EEFM PERBOAYRE E SILVA	C		1	2	2	5	
29	1	ITAITINGA	23244992	EEM ANTONIO GERALDO DE LIMA	A		1	3	2	6	
30	1	ITAITINGA	23462329	EEM RAUL TAVARES CAVALCANTE	C		1	1	2	4	
31	1	MARACANAÚ	23223081	COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA	B		1	2	2	5	
32	1	MARACANAÚ	23079495	EEFM ADAHIL BARRETO CAVALCANTE	B		1	2	2	5	
33	1	MARACANAÚ	23079533	EEFM ALBANIZA ROCHA SARASATE	C		1	1	2	4	
34	1	MARACANAÚ	23081830	EEFM JOSÉ DE BORBA VASCONCELOS	B	X	1	3	2	6	
35	1	MARACANAÚ	23080132	EEFM PROFESSOR EDMILSON PINHEIRO	B		1	2	2	5	
36	1	MARACANAÚ	23081007	EEFM TENENTE MÁRIO LIMA	B		1	2	2	5	
37	1	MARACANAÚ	23079851	EEM CARNEIRO DE MENDONÇA	C		1	2	2	5	
38	1	MARACANAÚ	23080710	EEM JOSE MILTON DE VASCONCELOS DIAS	B		1	2	2	5	
39	1	MARACANAÚ	23079649	EEM PROFESSOR ANTÔNIO MARTINS FILHO	B		1	2	2	5	
40	1	MARACANAÚ	23079959	EEM PROFESSOR CLODOALDO PINTO	C		1	2	2	5	
41	1	MARACANAÚ	23080370	EEM PROFESSOR FLÁVIO PONTES	A	X	1	4	2	7	
42	1	MARACANAÚ	23241314	EEM PROFESSORA EUDES VERAS	A		1	3	2	6	
43	1	MARACANAÚ	23223030	LICEU PROFESSOR FRANCISCO OSCAR RODRIGUES	A		1	3	2	6	
44	1	MARANGUAPE	23185112	CAIC SENADOR CARLOS JEREISSATI	A		1	3	2	6	
45	1	MARANGUAPE	23081945	COLÉGIO ESTADUAL ANCHIETA	A		1	3	2	6	
46	1	MARANGUAPE	23081988	EEFM ANTONIO MARQUES DE ABREU	C		1	1	2	4	
47	1	MARANGUAPE	23082160	EEFM EUNICE WEAVER	B		1	2	2	5	
48	1	MARANGUAPE	23083255	EEFM LUIZ GIRÃO	A		1	3	2	6	
49	1	MARANGUAPE	23249676	EEM ANTÔNIO LUIS COELHO	B		1	2	2	5	
50	1	PACATUBA	23083476	EEFM CASIMIRO LEITE DE OLIVEIRA	B		1	2	2	5	
51	1	PACATUBA	23083549	EEFM DEPUTADO FAUSTO AGUIAR ARRUDA	C		1	2	2	5	
52	1	PACATUBA	23083654	EEFM DESEMBARGADOR RAIMUNDO CARVALHO LIMA	C		1	1	2	4	
53	1	PACATUBA	23083816	EEFM MIRIAN PORTO MOTA	C		1	1	2	4	
CREDE 1 Total						53		53	116	106	275
1	2	AMONTADA	23034009	EEM DE AMONTADA	A	XX	1	5	2	8	
2	2	AMONTADA		EEM DE ICARAI DE AMONTADA (a denominar)	C		1	1	2	4	
3	2	AMONTADA		EEM PROFESSORA LÍDIA CARNEIRO DE BARROS	B		1	2	2	5	
4	2	APUIARÉS	23044560	EEM SÃO SEBASTIÃO	B		1	2	2	5	
5	2	ITAPAJÉ	23041889	EEFM PROFESSORA ESTEFÂNIA MATOS	B		1	2	2	5	
6	2	ITAPAJÉ	23041811	EEM ANTÔNIO CUSTÓDIO MESQUITA	B	X	1	3	2	6	
7	2	ITAPAJÉ	23041854	EEM MONSENHOR CATÃO PORFÍRIO SAMPAIO	A	X	1	4	2	7	
8	2	ITAPIPOCA	23035684	EEFM ANASTÁCIO ALVES BRAGA	B	X	1	3	2	6	
9	2	ITAPIPOCA		EEM ANA COSTA TEIXEIRA	C		1	1	2	4	
10	2	ITAPIPOCA	23036273	EEM CORONEL MURILLO SERPA	A	X	1	4	2	7	
11	2	ITAPIPOCA	23038004	EEM HILDEBERTO BARROS	C		1	1	2	4	
12	2	ITAPIPOCA	23036010	EEM JOAQUIM MAGALHÃES	A	X	1	4	2	7	
13	2	ITAPIPOCA	23545402	EEM MARIA NAZARÉ DE SOUSA	C		1	1	2	4	
14	2	ITAPIPOCA	23036710	EEM NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO	B	X	1	3	2	6	
15	2	MIRAIÁ	23021772	EEM JOSEFA BRAGA BARROS	C		1	2	2	5	
16	2	MIRAIÁ	23022060	EEM VICENTE ANTONIOR FERREIRA GOMES	C		1	2	2	5	
17	2	PARACURU	23040181	EEM HERMÍNIO BARROS	A		1	3	2	6	
18	2	PARACURU	23040297	EEM PROFESSORA MARIA LÚZIA SABÓIA RIBEIRO	B	X	1	3	2	6	
19	2	PARAIPABA	23040491	EEM ENGENHEIRO AGEU ROMERO	A		1	3	2	6	
20	2	PENTECOSTE	23045230	EEM ETELVINA GOMES BEZERRA	A	X	1	4	2	7	
21	2	PENTECOSTE	23045493	EEM TABELLÃO JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES	B		1	2	2	5	
22	2	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	23041412	EEFM ADELINO ALCÂNTARA FILHO	C		1	1	2	4	
23	2	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	23041510	EEFM EDITE ALCÂNTARA MOTA	B	X	1	3	2	6	
24	2	SÃO GONÇALO DO AMARANTE		EEM DOMINGOS JESSÉ DE OLIVEIRA	C		1	1	2	4	
25	2	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	23041404	EEM WALDEMAR ALCÂNTARA	A	X	1	4	2	7	
26	2	SÃO LUIS DO CURU	23046449	EEM SABINO NUNES DA SILVA	C		1	2	2	5	
27	2	TEJUÇUOCA	23046490	EEM DEPUTADO FERNANDO MOTA	B	X	1	3	2	6	
28	2	TRAIRI	23039027	EEFM FURTUNATO SEVERIANO DA COSTA	C	X	1	2	2	5	
29	2	TRAIRI	23254068	EEM MARIA CELESTE DE AZEVEDO	B	X	1	3	2	6	
30	2	TRAIRI	23040017	EEM PADRE RODOLFO FERREIRA DA CUNHA	C		1	1	2	4	
31	2	TRAIRI	23038861	EEM RAIMUNDO NONATO RIBEIRO	B		1	2	2	5	
32	2	TURURU	23042877	EEM LUIZA BEZERRA DE FARIAS	B	X	1	3	2	6	
33	2	UMIRIM	23043130	EEM MARIA IRACEMA UCHOA SALES	B	X	1	3	2	6	
34	2	URUBURETAMA	23044039	EEM MATILDE RODRIGUES VASCONCELOS	B	X	1	3	2	6	
35	2	URUBURETAMA	23043660	EEM MONSENHOR ANTERO JOSÉ DE LIMA	C		1	1	2	4	
CREDE 2 Total						35		35	87	70	192
1	3	ACARAÚ	23001011	EEFM MARIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO	B		1	2	2	5	
2	3	ACARAÚ		EEM GERALDO BENONI GOMES SILVEIRA	C		1	1	2	4	
3	3	ACARAÚ	23236477	EEM LICEU DE ACARAÚ MARIA ALICE RAMOS GOMES	B		1	2	2	5	
4	3	ACARAÚ	23174986	EEM TOMAZ POMPEU DE SOUSA BRASIL	B	X	1	3	2	6	
5	3	ACARAÚ	23545410	EEM VICENTE DE PAULO DA COSTA	C		1	1	2	4	
6	3	BELA CRUZ	23002115	EEM PROFESSORA MARIETA SANTOS	B	X	1	3	2	6	
7	3	BELA CRUZ	23545453	EEM PROFESSORA THEOLINA DE MURYLLO ZACAS	C	X	1	3	2	6	
8	3	CRUZ		EEM RAIMUNDA SILVEIRA DE SOUZA CARNEIRO	C		1	1	2	4	
9	3	CRUZ		EFA DE CAÍCARA (a denominar)	C		1	1	2	4	
10	3	CRUZ	23004258	EEM SÃO FRANCISCO DA CRUZ	A	X	1	4	2	7	
11	3	ITAREMA	23545445	EEM FRANCISCO ARAÚJO BARROS	C		1	2	2	5	
12	3	ITAREMA	23506989	EEM LICEU DE ITAREMA VALDO DE VASCONCELOS RIOS	B		1	2	2	5	
13	3	ITAREMA	23006307	EEM LUZIA ARAÚJO BARROS	B	X	1	3	2	6	
14	3	ITAREMA	23545437	EEM PREFEITO JOSÉ MARIA MONTEIRO	C		1	1	2	4	
15	3	JUOCA DE JERICOACOARA	23007036	EEM JOSÉ TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE	A		1	3	2	6	
16	3	MARCO	23545429	EEM FRANCISCO PORCIANO FERREIRA	C	X	1	3	2	6	
17	3	MARCO	23007648	EEM RICARDO DE SOUSA NEVES	A	X	1	4	2	7	
18	3	MORRINHOS		EEM MARIA JOSÉ MAGALHÃES	C		1	1	2	4	
19	3	MORRINHOS	23008300	EEM CARMINHA VASCONCELOS	A		1	3	2	6	
CREDE 3 Total						19		19	43	38	100

ORD	CREDE	MUNICÍPIO	CÓDIGO DA ESCOLA	ESCOLAS REGULARES	NÍVEL	EXTENSÃO DE MATRÍCULA	CARGOS			
							DNS-3	DAS-1	DAS-2	TOTAL DE CARGOS
1	4	BARROQUINHA	23234580	EEM JAIME LAURINDO DA SILVA	B	X	1	3	2	6
2	4	CAMOCIM	23002468	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR IVAN PEREIRA DE CARVALHO	A	XX	1	5	2	8
3	4	CAMOCIM	23246260	EEM DE AMARELAS (a denominar)	C		1	2	2	5
4	4	CAMOCIM		EEM MARIA STELA ROCHA AGUIAR	C		1	1	2	4
5	4	CAMOCIM	23236574	EEM MONSENHOR JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	B		1	2	2	5
6	4	CAMOCIM	23265795	LICEU DE CAMOCIM DEPUTADO MURILLO AGUIAR	C		1	1	2	4
7	4	CHAVAL	23004088	EEM MONSENHOR JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA	B		1	2	2	5
8	4	GRANJA	23005033	COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOSÉ	A	XX	1	5	2	8
9	4	GRANJA	23005157	EEMF CORONEL LUIZ FELIPE	A	X	1	4	2	7
10	4	MARTINÓPOLE	23228717	EEM MURILLO BRAGA	B		1	2	2	5
11	4	URUOCA	23016604	EEM OLÍMPIO SAMPAIO DA SILVA	B	X	1	3	2	6
CREDE 4 Total							11	30	22	63
1	5	CARNAUBAL	23008814	EEM ANTÔNIO RAIMUNDO DE MELO	C		1	2	2	5
2	5	CARNAUBAL	23245000	EEM JOAQUIM BASTOS GONÇALVES	C		1	2	2	5
3	5	CROATÁ	23242426	EEM DE CROATÁ FLÁVIO RODRIGUES	B	X	1	3	2	6
4	5	CROATÁ		ESCOLA QUILOMBOLA LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO	C		1	1	2	4
5	5	GUARACIABA DO NORTE	23009578	EEFM MONSENHOR ANTONINO	B	X	1	3	2	6
6	5	GUARACIABA DO NORTE	23009748	EEM MARIA MARINA SOARES	B	X	1	3	2	6
7	5	IBIAPINA	23249900	EEFM PROFESSORA ROSA MARTINS CAMELO MELO	C	X	1	2	2	5
8	5	IBIAPINA	23010665	EEM MONSENHOR MELO	B		1	2	2	5
9	5	IPU	23237775	EEM ANTONIO PEREIRA DE FARIAS	C		1	1	2	4
10	5	IPU	23026596	EEM AUTON ARAGÃO	C		1	1	2	4
11	5	IPU	23026693	EEM DELMIRO GOUVEIA	C		1	2	2	5
12	5	IPU	23027584	EEM DONA THEREZA ODETE	C		1	2	2	5
13	5	SÃO BENEDITO	23011661	EEFM DEPUTADO TOMAZ BRANDÃO	C		1	1	2	4
14	5	SÃO BENEDITO	23010886	EEFM FARIAS BRITO	B		1	2	2	5
15	5	SÃO BENEDITO	23010851	EEFM MINISTRO ANTÔNIO COELHO	B		1	2	2	5
16	5	SÃO BENEDITO	23236434	EEM LICEU DE SÃO BENEDITO DR. JOÃO ALMIR DE FREITAS BRANDÃO	C		1	1	2	4
17	5	TIANGUÁ	23246324	EEM DE APAPÁ (a denominar)	C		1	1	2	4
18	5	TIANGUÁ		EEM DE CAJUAÇU (a denominar)	C		1	1	2	4
19	5	TIANGUÁ	23011769	EEM MONSENHOR AGUIAR	B	X	1	3	2	6
20	5	TIANGUÁ	23012676	EEM TANCREDO NUNES DE MENEZES	A		1	3	2	6
21	5	TIANGUÁ	23265876	LICEU DE TIANGUÁ JOSÉ NI MOREIRA	A	X	1	4	2	7
22	5	UBAJARA	23013125	EEM FLAVIO RIBEIRO LIMA	B		1	2	2	5
23	5	UBAJARA	23013176	EEM GRIJALVA COSTA	B	X	1	3	2	6
24	5	UBAJARA		EEM ZUMIRA AGASSIS	C		1	1	2	4
25	5	VIÇOSA DO CEARÁ	23014385	EEM DEPUTADO MANOEL RODRIGUES	B	X	1	3	2	6
26	5	VIÇOSA DO CEARÁ	23014202	EEM DOUTOR JÚLIO DE CARVALHO	B	X	1	3	2	6
27	5	VIÇOSA DO CEARÁ	23244780	EEM IRMÃ LINS	A	X	1	4	2	7
CREDE 5 Total							27	58	54	139
1	6	ALCÂNTARAS	23016876	EEM FRANCISCO DE ALMEIDA MONTE	C		1	1	2	4
2	6	CARIRÉ	23018178	EEM DONA MARIETA CALS	B		1	2	2	5
3	6	COREAÚ	23015322	EEM FLORA DE QUEIROZ TELES	C	X	1	2	2	5
4	6	COREAÚ	23545496	EEM MARIA MENEZES CRISTINO	C		1	1	2	4
5	6	COREAÚ	23015594	EEM VILEBALDO AGUIAR	C	X	1	2	2	5
6	6	FORQUILHA	23018445	EEM ELZA GOERSCH	A		1	3	2	6
7	6	FRECHEIRINHA	23015705	EEM ANTÔNIO CUSTÓDIO	B		1	2	2	5
8	6	GRAÇA	23236507	EEM RAIMUNDO DA CUNHA BRITO	B		1	2	2	5
9	6	GROAÍRAS	23019344	EEM MONSENHOR LINHARES	B		1	2	2	5
10	6	HIDROLÂNDIA	23031530	EEM PRISCILA MACIEL DE FRANÇA	C	X	1	2	2	5
11	6	IRAUÇUBA	23545500	EEM ANTONIO NEGREIROS BASTOS	C		1	1	2	4
12	6	IRAUÇUBA	23019565	EEM DE IRAUÇUBA	B		1	2	2	5
13	6	IRAUÇUBA	23545518	EEM MANOEL BARBOZA MACIEL	C		1	1	2	4
14	6	MASSAPE	23020431	EEM GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA	A	X	1	4	2	7
15	6	MASSAPE	23021322	EEM WILEBALDO AGUIAR	A		1	3	2	6
16	6	MERUOCA	23017368	EEM MONSENHOR FURTADO	B		1	2	2	5
17	6	MORAÚJO	23016230	EEM HUET ARRUDA	C	X	1	2	2	5
18	6	MUCAMBO	23022248	EEM JOSÉ CLAUDIO DE ARAÚJO	B		1	2	2	5
19	6	PACUJÁ	23022655	EEM PLÁCIDO ADERALDO CASTELO	C		1	2	2	5
20	6	PIRES FERREIRA		EEM DE LAJINHA	C		1	1	2	4
21	6	PIRES FERREIRA	23029153	EEM FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA	C		1	1	2	4
22	6	RERIUTABA	23029943	EEM CORONEL ALFREDO SILVANO	B	X	1	3	2	6
23	6	SANTANA DO ACARAÚ		EEM DE CONCEIÇÃO BONFIM (a denominar)	C		1	1	2	4
24	6	SANTANA DO ACARAÚ	23023953	EEM NAZARÉ SEVERIANO	B		1	2	2	5
25	6	SENADOR SÁ	23024291	EEM CORONEL APOLIANO	C	X	1	3	2	6
26	6	SOBRAL	23185287	CERE PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR	A		1	3	2	6
27	6	SOBRAL	23025190	COLÉGIO ESTADUAL DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA	A		1	3	2	6
28	6	SOBRAL	23026359	EEFM DEPUTADO CESÁRIO BARRETO LIMA	C	X	1	3	2	6
29	6	SOBRAL	23025000	EEFM MINISTRO JARBAS PASSARINHO	A		1	3	2	6
30	6	SOBRAL	23025140	EEFM MONSENHOR JOSÉ GERALDO FERREIRA GOMES	A		1	3	2	6
31	6	SOBRAL	23025263	EEFM PROFESSOR LUIS FELIPE	A		1	3	2	6
32	6	SOBRAL	23024658	EEFM PROFESSORA CARMOSINA FERREIRA GOMES	B		1	2	2	5
33	6	SOBRAL	23025204	EEFM PROFISSIONAL SÃO JOSÉ	C		1	1	2	4
34	6	SOBRAL	23247754	EEM AGOSTINHO NERES PORTELA	B		1	2	2	5
35	6	SOBRAL	23025905	EEM AYRES DE SOUSA	B		1	2	2	5
36	6	SOBRAL	23025034	EEM DOUTOR JOÃO RIBEIRO RAMOS	B		1	2	2	5
37	6	SOBRAL	23264101	EEM DR JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR	C		1	1	2	4
38	6	SOBRAL	23025832	EEM ISRAEL LEOCÁDIO DE VASCONCELOS	B		1	2	2	5
39	6	SOBRAL	23024631	EEM PROFESSOR ARRUDA	B		1	2	2	5
40	6	SOBRAL	23025611	EEM SINHÁ SABÓIA	C		1	2	2	5
41	6	VARJOTA	23030631	EEM WALDIR LEOPÉRCIO	B		1	2	2	5
CREDE 6 Total							41	85	82	208

ORD	CREDE	MUNICÍPIO	CÓDIGO DA ESCOLA	ESCOLAS REGULARES	NÍVEL	EXTENSÃO DE MATRÍCULA	CARGOS			
							DNS-3	DAS-1	DAS-2	TOTAL DE CARGOS
1	7	CANINDÉ	23047895	COLÉGIO ESTADUAL PAULO SARASATE EEM CAPELÃO FREI ORLANDO	A C	X 1	1	4	2	7
2	7	CANINDÉ		EEM DE CONCEIÇÃO (a denominar)	C	X 1	1	1	2	4
3	7	CANINDÉ		EEM DE LOGRADOURO (a denominar)	C	X 1	1	1	2	4
4	7	CANINDÉ		EEM PATATIVA DO ASSARÉ	C	X 1	1	1	2	4
5	7	CANINDÉ	23047976	EEM FREI POLICARPO	A	X 1	1	4	2	7
6	7	CANINDÉ	23049375	EEM CASEMIRO BEZERRA DE ARAÚJO	B	X 1	1	3	2	6
7	7	CARIDADE	23049375	EEM JOSÉ NILTON SALVINO FRANCO	C	X 1	1	1	2	4
8	7	CARIDADE		EEM EDITE ALCÂNTARA MOTA	C	X 1	1	2	2	5
9	7	GENERAL SAMPAIO	23044756							
10	7	ITATIRA	23050055	EEM ANTÔNIO SABINO GUERRA	C	X 1	1	3	2	6
11	7	ITATIRA	23050764	EEM NAZARÉ GUERRA	B	X 1	1	3	2	6
12	7	PARAMOTI	23051671	EEM TOMÉ GOMES DOS SANTOS	C	X 1	1	3	2	6
13	7	SANTA QUITÉRIA	23032103	EEM ARACI MAGALHÃES MARTINS	B	X 1	1	3	2	6
14	7	SANTA QUITÉRIA		EEM JOÃO DE MESQUITA BRAGA	C	X 1	1	1	2	4
15	7	SANTA QUITÉRIA	23032731	EEM JÚLIA CATUNDA	B	X 1	1	3	2	6
16	7	SANTA QUITÉRIA	23545534	EEM MARIA NEUSA ARAUJO MOURA	C	X 1	1	1	2	4
17	7	SANTA QUITÉRIA		EFAAFONSO RODRIGUES TAVARES	C	X 1	1	1	2	4
CREDE 7 Total				17			17	36	34	87
1	8	ACARAPE	23051850	EEM MARIA DO CARMO BEZERRA	C	X 1	1	2	4	
2	8	ARACOIABA	23051930	EEM ALMIR PINTO	B	X 1	1	3	2	6
3	8	ARACOIABA	23052643	EEM JOÃO ALVES MOREIRA	C	X 1	1	2	2	5
4	8	ARATUBA	23052929	EEM JOSÉ JOACY PEREIRA	B	X 1	1	3	2	6
5	8	BARREIRA	23057190	EEM DANÍSIO DALTON DA ROCHA CORREIA	A	X 1	1	3	2	6
6	8	BATURITÉ	23053380	EEFM CORONEL ESTEVÃO ALVES DA ROCHA	C	X 1	1	1	2	4
7	8	BATURITÉ	23053356	LICEU DE BATURITÉ DOMINGOS SÁVIO	A	X 1	1	3	2	6
8	8	CAPISTRANO	23054409	EEM DEPUTADO UBIRATAN DINIZ AGUIAR	A	X 1	1	4	2	7
9	8	GUARAMIRANGA	23054530	EEM ZÉLIA DE MATOS BRITO	C	X 1	1	1	2	4
10	8	ITAPIÚNA	23246642	EEM VEREADORA EDIMAR MARTINS DA CUNHA	C	X 1	1	1	2	4
11	8	ITAPIÚNA	23054808	EEM FRANKLIN TÁVORA	B	X 1	1	2	2	5
12	8	MULUNGU	23055693	EEM PROFESSOR MILTON FAÇANHA ABREU	C	X 1	1	1	2	4
13	8	OCARA		EEM DE ANTONÍO CONSELHEIRO (a denominar)	C	X 1	1	1	2	4
14	8	OCARA		EEM JOSEFA CLEMENTINO FERREIRA DE OLIVEIRA	C	X 1	1	1	2	4
15	8	OCARA	23057793	EEM ALMIR PINTO	A	X 1	1	4	2	7
16	8	PACOTI	23055995	EEM MENEZES PIMENTEL	B	X 1	1	2	2	5
17	8	PALMÁCIA	23056177	EEM MARIA AMÉLIA PERDIGÃO SAMPAIO	C	X 1	1	1	2	4
18	8	REDENÇÃO	23056860	EEM CAMILO BRASILIENSE	C	X 1	1	2	2	5
19	8	REDENÇÃO	23056606	EEM DE ANTÔNIO DIOGO	C	X 1	1	1	2	4
20	8	REDENÇÃO		EEM DOUTOR BRUNILO JACÓ	B	X 1	1	2	2	5
21	8	REDENÇÃO	23494000	EEM PADRE SARAIVA LEÃO	C	X 1	1	1	2	4
CREDE 8 Total				21			21	40	42	103
1	9	BEBERIBE		EEM DE FORQUILHA (a denominar)	C	X 1	1	2	4	
2	9	BEBERIBE		EEM DE PARAJURU (a denominar)	C	X 1	1	1	2	4
3	9	BEBERIBE	23058463	EEM ANA FACÓ	A	X 1	1	4	2	7
4	9	BEBERIBE	23244828	EEM FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA	A	X 1	1	4	2	7
5	9	CASCAVEL		EEM DE CASCAVEL (a denominar)	C	X 1	1	1	2	4
6	9	CASCAVEL	23060298	EEFM CUSTÓDIO DA SILVA LEMOS	C	X 1	1	2	2	5
7	9	CASCAVEL	23059699	EEM PADRE ARIMATÉIA DINIZ	A	X 1	1	3	2	6
8	9	CASCAVEL	23060174	EEM RONALDO CAMINHA BARBOSA	C	X 1	1	2	2	5
9	9	CHOROZINHO	23248998	EEM VLADIMIR RORIZ	B	X 1	1	2	2	5
10	9	HORIZONTE	23545550	EEM WALDERI MACHADO DE ALMEIDA	B	X 1	1	2	2	5
11	9	HORIZONTE	23083921	EEM RAIMUNDO NOGUEIRA	A	X 1	1	4	2	7
12	9	PACAJUS		EEM DE PACAJUS (a denominar)	B	X 1	1	2	2	5
13	9	PACAJUS	23084200	EEM PADRE CORIOLANO	A	X 1	1	4	2	7
14	9	PINDORETAMA	23060824	EEM JÚLIA ALENQUER FONTELE	A	X 1	1	3	2	6
CREDE 9 Total				14			14	35	28	77
1	10	ALTO SANTO	23203536	EEM FRANCISCO NONATO FREIRE	B	X 1	1	3	2	6
2	10	ARACATI	23124121	EEM BARÃO DE ARACATI	B	X 1	1	2	2	5
3	10	ARACATI	23124172	EEM BENI CARVALHO	A	X 1	1	4	2	7
4	10	FORTIM	23125012	EEM HELENITA LOPES GURGEL VALENTE	B	X 1	1	2	2	5
5	10	ICAPUÍ	23125314	EEM PROFESSOR GABRIEL EPIFÂNIO DOS REIS	B	X 1	1	2	2	5
6	10	ITAIÇABA	23125586	EEM JOÃO BARBOSA LIMA	C	X 1	1	2	2	5
7	10	JAGUARUANA	23127171	EEM FRANCISCO JAGUARIBE	C	X 1	1	2	2	5
8	10	JAGUARUANA	23127430	EEM MANUEL SÁTIRO	C	X 1	1	2	2	5
9	10	LIMOEIRO DO NORTE	23127821	EEM ARSÉNIO FERREIRA MAIA	B	X 1	1	2	2	5
10	10	LIMOEIRO DO NORTE	23128208	EEM LAURO REBOUÇAS DE OLIVEIRA	A	X 1	1	3	2	6
11	10	MORADA NOVA	23129018	COLÉGIO ESTADUAL MARIA EMÍLIA RABELO	A	X 1	1	4	2	7
12	10	MORADA NOVA	23128739	EEM EGÍDIA CAVALCANTE CHAGAS	A	X 1	1	4	2	7
13	10	PALHANO	23130890	EEM JOSÉ FRANCISCO DE MOURA	C	X 1	1	2	2	5
14	10	QUIXERÉ		EEM DE LAGOINHA (a denominar)	C	X 1	1	1	2	4
15	10	QUIXERÉ	23131365	EEM GOVERNADOR MANOEL DE CASTRO FILHO	B	X 1	1	3	2	6
16	10	RUSSAS	23131802	COLÉGIO ESTADUAL GOVERNADOR FLÁVIO MARCÍLIO	A	X 1	1	3	2	6
17	10	RUSSAS	23132000	EEM MANUEL MATOSO FILHO	A	X 1	1	3	2	6
18	10	RUSSAS	23132507	EEM MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	C	X 1	1	1	2	4
19	10	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	23132876	EEM FRANCISCO GUERREIRO CHAVES	C	X 1	1	1	2	4
20	10	TABULEIRO DO NORTE	23133554	EEFM ANTONIO VIDAL MALVEIRA	C	X 1	1	1	2	4
21	10	TABULEIRO DO NORTE	23133295	EEM FRANCISCO MOREIRA FILHO	C	X 1	1	2	2	5
CREDE 10 Total				21			21	49	42	112

ORD	CREDE	MUNICÍPIO	CÓDIGO DA ESCOLA	ESCOLAS REGULARES	NÍVEL	EXTENSÃO DE MATRÍCULA	CARGOS			
							DNS-3	DAS-1	DAS-2	TOTAL DE CARGOS
1	11	ERERÉ	23137657	EEM SENADOR FERNANDES TÁVORA	C		1	1	2	4
2	11	IRACEMA		EEM DE BARREIROS (a denominar)	C		1	1	2	4
3	11	IRACEMA	23138106	EEM DEPUTADO JOAQUIM DE FIGUEIREDO CORREIA	C		1	2	2	5
4	11	IRACEMA	23137924	EEM ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA	C		1	2	2	5
5	11	JAGUARETAMA	23134488	EEM INSTITUTO IMACULADA CONCEIÇÃO	B		1	2	2	5
6	11	JAGUARETAMA	23545577	EEM PADRE JOSÉ AUGUSTO RÉGIS ALVES	C		1	1	2	4
7	11	JAGUARIBARA	23135425	LICEU JOSÉ FURTADO DE MACEDO	C		1	1	2	4
8	11	JAGUARIBE	23135905	EEM CORNÉLIO DIÓGENES	C		1	2	2	5
9	11	JAGUARIBE	23137150	EEM GUSTAVO BARROSO	C	X	1	2	2	5
10	11	JAGUARIBE	23136413	EEM RAUL BARBOSA	C	X	1	2	2	5
11	11	PEREIRO	23138440	EEM VIRGÍLIO CORREIA LIMA	C		1	2	2	5
12	11	POTIRETAMA		EEM DE POTIRETAMA (a denominar)	C		1	1	2	4
13	11	POTIRETAMA	23234474	EEM ANTÔNIO REGINALDO MAGALHÃES ALMEIDA	C		1	1	2	4
CREDE 11 Total				13			13	20	26	59
1	12	BANABUIÚ	23095881	LICEU DE BANABUIÚ JACOB NOBRE DE OLIVEIRA BENEVIDES	B	X	1	3	2	6
2	12	BOA VIAGEM	23097140	EEM DOM TERCEIRO	A	XX	1	5	2	8
3	12	CHORÓ	23098775	EEM EMANUEL	B	X	1	3	2	6
4	12	IBARETAMA	23099194	EEM CÔNEGO LUIZ BRAGA ROCHA	B		1	2	2	5
5	12	IBICUÍNTIGA	23126833	EEM PROFESSORA MARIA EDILCE DIAS FERNANDES	B		1	2	2	5
6	12	MADALENA	23545585	EEM JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA	C		1	1	2	4
7	12	MADALENA	23099380	EEM ALFREDO MACHADO	B	X	1	3	2	6
8	12	QUIXADÁ	23100133	EEM ABRAÃO BAQUIT	B	X	1	3	2	6
9	12	QUIXADÁ	23100770	EEM CORONEL VIRGÍLIO TÁVORA	A		1	3	2	6
10	12	QUIXADÁ	23100311	EEM GOVERNADOR CÉSAR CALS DE OLIVEIRA FILHO	B		1	2	2	5
11	12	QUIXADÁ	23100583	EEM GOVERNADOR LUIZ GONZAGA DA FONSECA MOTA	B	X	1	3	2	6
12	12	QUIXADÁ	23100575	EEM JOSÉ MARTINS RODRIGUES	C	X	1	3	2	6
13	12	QUIXERAMOBIM		EEM DE BELÉM (a denominar)	C		1	1	2	4
14	12	QUIXERAMOBIM		EEM DE CANAÃ (a denominar)	C		1	1	2	4
15	12	QUIXERAMOBIM		EEM DE CANAFÍSTULA (a denominar)	C		1	1	2	4
16	12	QUIXERAMOBIM	23101865	EEFM ASSIS BEZERRA	B	X	1	3	2	6
17	12	QUIXERAMOBIM	23102020	EEFM CORONEL HUMBERTO BEZERRA	B	X	1	3	2	6
18	12	QUIXERAMOBIM	23221348	EEM DOUTOR ANDRADE FURTADO II	C		1	1	2	4
19	12	QUIXERAMOBIM	23265264	LICEU DE QUIXERAMOBIM ALFREDO ALMEIDA MACHADO	A	X	1	5	2	8
CREDE 12 Total				19			19	48	38	105
1	13	ARARENDA	23225190	LICEU DE ARARENDA JOSÉ WILSON VERAS MOURÃO	C		1	2	2	5
2	13	CATUNDA	23219181	EEM MONSENHOR XIMENES	C		1	2	2	5
3	13	CRATEÚS	23085711	COLÉGIO ESTADUAL REGINA PACIS	B	X	1	3	2	6
4	13	CRATEÚS	23085347	EEFM GOVERNADOR GONZAGA MOTA	C	X	1	3	2	6
5	13	CRATEÚS	23085550	EEFM LIONS CLUB	B	X	1	3	2	6
6	13	CRATEÚS	23085568	EEFM LOURENÇO FILHO	C		1	2	2	5
7	13	CRATEÚS	23085193	EEFM PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA	C		1	2	2	5
8	13	INDEPENDÊNCIA	23087323	EEFM PROFESSORA MARIA JÚLIA FIALHO	C	X	1	3	2	6
9	13	INDEPENDÊNCIA	23087196	EEM JERÔNIMO ALVES DE ARAÚJO	B	X	1	3	2	6
10	13	IPAPORANGA	23217510	EEM MARIA VIEIRA DE PINHO	B		1	2	2	5
11	13	IPUEIRAS		EFA DE IPUEIRAS (a denominar)	C		1	1	2	4
12	13	IPUEIRAS	23028068	COLÉGIO ESTADUAL OTACÍLIO MOTA	B	XX	1	4	2	7
13	13	IPUEIRAS	23564431	EEM GERARDO MAGELLA MELLO MOURÃO	B		1	2	2	5
14	13	MONSENHOR	23089903	EEFM VICENTE RIBEIRO DO AMARAL	C		1	1	2	4
15	13	MONSENHOR	23545615	EEM FLORESTAN FERNANDES	C		1	1	2	4
16	13	MONSENHOR	23089164	EEM GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA	C	X	1	3	2	6
17	13	NOVARUSSAS	23090545	COLÉGIO ESTADUAL OLEGÁRIO ABREU MEMÓRIA	B		1	2	2	5
18	13	NOVARUSSAS	23090235	EEM ALFREDO GOMES	C		1	2	2	5
19	13	NOVO ORIENTE	23091240	EEM COELHO MASCARENHAS	A		1	3	2	6
20	13	PORANGA	23029854	EEM PRUDÊNCIO DE PINHO	C		1	2	2	5
21	13	TAMBORIL	23093935	EEM DONA LUIZA TIMBÓ	B		1	2	2	5
22	13	TAMBORIL	23095075	EEM JÁDER DE FIGUEIREDO CORREIA	C		1	1	2	4
CREDE 13 Total				22			22	49	44	115
1	14	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	23245292	EEM JOAQUIM JOSUÉ DA COSTA	C		1	2	2	5
2	14	MILHÃ	23115050	EEM EUCLIDES PINHEIRO DE ANDRADE	C		1	2	2	5
3	14	MOMBAÇA	23115807	EEM DO ASSENTAMENTO SALÃO (a denominar)	C		1	1	2	4
4	14	MOMBAÇA	23116951	EEM PROFESSOR ANANIAS DO AMARAL VIEIRA	B		1	2	2	5
5	14	PEDRA BRANCA	23119799	EEM PROFESSOR PEDRO JAIME	B		1	2	2	5
6	14	PEDRA BRANCA		EEM DE MINEIROLÂNDIA	C		1	1	2	4
7	14	PEDRA BRANCA	23265833	EEM ELZA GOMES MARTINS	B	X	1	3	2	6
8	14	PEDRA BRANCA	23118709	EEM FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE	B	X	1	3	2	6
9	14	PIQUET CARNEIRO	23120878	EEM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	C	X	1	3	2	6
10	14	SENADOR POMPEU	23121459	LICEU DE SENADOR POMPEU MARCIONÍLIO GOMES DE FREITAS	B		1	2	2	5
11	14	SOLONÓPOLE	23122714	EEM FENELON RODRIGUES PINHEIRO	B	X	1	3	2	6
CREDE 14 Total				11			11	24	22	57

ORD	CREDE	MUNICÍPIO	CÓDIGO DA ESCOLA	ESCOLAS REGULARES	NÍVEL	EXTENSÃO DE MATRÍCULA	CARGOS			
							DNS-3	DAS-1	DAS-2	TOTAL DE CARGOS
1	15	AIUABA		EEM DE BARRA (a denominar)	C	X	1	1	2	4
2	15	AIUABA	23104147	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	C	X	1	3	2	6
3	15	ARNEIROZ	23105828	EEM MARIA DOLORES PETROLA	C		1	1	2	4
4	15	PARAMBU		EEM DE MONTE SION (a denominar)	C		1	1	2	4
5	15	PARAMBU	23235705	EEM ANA NORONHA	A	X	1	4	2	7
6	15	QUITERIANÓPOLIS	23209585	EEM MARIA JOSÉ COUTINHO	A	X	1	4	2	7
7	15	TAUÁ	23564016	EEM ANTONIA VIEIRA LIMA	C		1	1	2	4
8	15	TAUÁ		EEM FRANCISCO MISAEL CAVALCANTE	C		1	1	2	4
9	15	TAUÁ	23245026	EEM MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	C	X	1	3	2	6
10	15	TAUÁ	23246634	EEM RAIMUNDO ADEJACYR CIDRÃO OLIVEIRA	C		1	1	2	4
11	15	TAUÁ	23224509	LICEU LILI FEITOSA	A	XX	1	5	2	8
CREDE 15 Total				11			11	25	22	58
1	16	ACOPIARA		EEM FLORENTINO FÉLIX TEIXEIRA	C		1	1	2	4
2	16	ACOPIARA	23462361	EEM FRANCISCO ASSIS VIEIRA	C		1	1	2	4
3	16	ACOPIARA	23265400	LICEU DE ACOPIARA DEPUTADO FRANCISCO ALVES SOBRINHO	A	X	1	4	2	7
4	16	CARIÚS	23145633	EEM ADAHIL BARRETO	B	X	1	3	2	6
5	16	CATARINA	23106590	EEM PEDRO JORGE MOTA	C		1	2	2	5
6	16	IGUATU	23142275	EEM ANTONIO ALBUQUERQUE DE SOUZA FILHO	C		1	2	2	5
7	16	IGUATU	23142804	EEM FILGUEIRAS LIMA	C		1	1	2	4
8	16	IGUATU	23461667	EEM FRANCISCO HOLANDA MONTENEGRO	C		1	1	2	4
9	16	IGUATU	23142286	EEM GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA	B		1	2	2	5
10	16	IGUATU	23241489	LICEU DE IGUATU DOUTOR JOSÉ GONDIM	B		1	2	2	5
11	16	JUCÁS		EEM DE VILA MEL	C		1	1	2	4
12	16	JUCÁS	23545704	EEM JOSEFA ALVES BEZERRA	C		1	2	2	5
13	16	JUCÁS	23146990	EEM LUIZA TÁVORA	B	X	1	3	2	6
14	16	ORÓS	23144025	EEM EPITÁCIO PESSOA	B	X	1	3	2	6
15	16	QUIXELÔ	23144793	EEM PROFESSOR LUIZ GONZAGA DA FONSECA MOTA	B	X	1	3	2	6
CREDE 16 Total				15			15	31	30	76
1	17	BAIXIO	23149434	EEM MONSENHOR HORÁCIO TEIXEIRA	C		1	2	2	5
2	17	CEDRO	23139382	COLÉGIO ESTADUAL CELSO ARAÚJO	B		1	2	2	5
3	17	ICÓ	23140518	CERE PADRE JOSÉ ALVES DE MACEDO	B		1	2	2	5
4	17	ICÓ		EEM DE PEDRINHAS (a denominar)	C		1	1	2	4
5	17	ICÓ	23545755	EEM PROFESSOR MIGUEL PORFÍRIO DE LIMA	C	X	1	2	2	5
6	17	ICÓ	23140780	EEM VIVINA MONTEIRO	B		1	2	2	5
7	17	IPAUMIRIM	23149795	EEM DOM FRANCISCO DE ASSIS PIRES	C		1	2	2	5
8	17	LAVRAS DA MANGABEIRA	23150173	EEM ALDA FÉRRER AUGUSTO DUTRA	C	X	1	3	2	6
9	17	LAVRAS DA MANGABEIRA	23150297	EEM FILGUEIRAS LIMA	B	X	1	3	2	6
10	17	UMARI	23151528	EEM MONSENHOR MANOEL CARLOS DE MORAIS	C		1	2	2	5
11	17	VÁRZEA ALEGRE	23148349	EEM JOSÉ CORREIA LIMA	B		1	2	2	5
12	17	VÁRZEA ALEGRE	23148543	EEM PROFESSORA MARIA AFONSINA DINIZ MACÉDO	B		1	2	2	5
CREDE 17 Total				12			12	25	24	61
1	18	ALTANEIRA	23155817	EEM SANTA TEREZA	C		1	1	2	4
2	18	ANTONINA DO NORTE	23179902	EEFM ANTÔNIO MOTA	C		1	2	2	5
3	18	ARARIPE	23151650	EEFM DONA CARLOTA TÁVORA	B	X	1	3	2	6
4	18	ASSARÉ	23152737	EEFM RAIMUNDO MOACIR ALENCAR MOTA	A	X	1	4	2	7
5	18	ASSARÉ		EEM DE SERRA DE SANTANA (a denominar)	C		1	1	2	4
6	18	CAMPOS SALES	23153261	EEM DE CAMPOS SALES	A	X	1	4	2	7
7	18	CRATO	23163410	COLÉGIO ESTADUAL WILSON GONÇALVES	A		1	3	2	6
8	18	CRATO	23163283	EEF DOM QUINTINO	C		1	1	2	4
9	18	CRATO	23162821	EEF ESTADO DA PARAÍBA	B		1	2	2	5
10	18	CRATO	23162813	EEFM ESTADO DA BAHIA	C		1	2	2	5
11	18	CRATO	23162961	EEFM JOSÉ ALVES DE FIGUEIREDO	B		1	2	2	5
12	18	CRATO	23163020	EEFM JUVENTÍCIO BARRETO	C		1	1	2	4
13	18	CRATO	23162406	EEFM POLIVALENTE GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA	A		1	3	2	6
14	18	CRATO	23163364	EEFM PRESIDENTE VARGAS	C	X	1	3	2	6
15	18	CRATO	23163330	EEFM TEODORICO TELES DE QUENTAL	B		1	2	2	5
16	18	CRATO	23264616	EEM JOAQUIM VALDEVINO DE BRITO	C		1	2	2	5
17	18	CRATO	23255269	LICEU PREFEITO RAIMUNDO COELHO BEZERRA DE FARÍAS	B		1	2	2	5
18	18	NOVA OLINDA	23167190	EEFM PADRE LUÍS FILgueiras	B		1	2	2	5
19	18	POTENGI	23154721	EEFM MENEZES PIMENTEL	C		1	2	2	5
20	18	SABOEIRO	23108657	EEFM LÍDIA BEZERRA	B	X	1	3	2	6
21	18	SALITRE	23264624	EEM JOSÉ WALDEMAR DE ALCANTARA E SILVA	B		1	2	2	5
22	18	SANTANA DO CARIRI	23167963	EEM ADRIÃO DO VALE NUVENS	A	X	1	4	2	7
23	18	TARAFAS	23333014	EEM LUIZ GONZAGA DE ALCÂNTARA	C		1	1	2	4
CREDE 18 Total				23			23	52	46	121
1	19	BARBALHA	23161604	EEM ADAUTO BEZERRA	A		1	3	2	6
2	19	BARBALHA	23226752	EEM ALMIRO DA CRUZ	C		1	1	2	4
3	19	BARBALHA	23162350	EEM VIRGÍLIO TÁVORA	B		1	2	2	5
4	19	CARIRIAÇU	23156201	EEM SÃO PEDRO	B		1	2	2	5
5	19	CARIRIAÇU	23156210	EEM PLÁCIDO ADERALDO CASTELO	B		1	2	2	5
6	19	FARIAS BRITO	23157020	EEFM GETÚLIO VARGAS	B	X	1	3	2	6
7	19	FARIAS BRITO	23157011	EEM GABRIEL BEZERRA DE MORAIS	C	X	1	2	2	5
8	19	GRANJEIRO	23157879	EEM MIGUEL SARAIVA PINHEIRO	C		1	2	2	5
9	19	JARDIM	23164050	EEFM GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA	A		1	3	2	6
10	19	JUAZEIRO DO NORTE	23190884	CAIC DOM ANTONIO CAMPENO DE ARAGÃO	A		1	3	2	6
11	19	JUAZEIRO DO NORTE	23165278	CERE ALMIRANTE ERNANI VITORINO ABOIM SILVA	A		1	3	2	6
12	19	JUAZEIRO DO NORTE	23164867	EEFM AMÁLIA XAVIER	A		1	3	2	6

ORD	CREDE	MUNICÍPIO	CÓDIGO DA ESCOLA	ESCOLAS REGULARES	NÍVEL	EXTENSÃO DE MATRÍCULA	CARGOS			
							DNS-3	DAS-1	DAS-2	TOTAL DE CARGOS
13	19	JUAZEIRO DO NORTE	23165197	EEFM DONA CLOTILDE SARAIVA	B		1	2	2	5
14	19	JUAZEIRO DO NORTE	23165774	EEFM DONA MARIA AMÉLIA BEZERRA	A		1	3	2	6
15	19	JUAZEIRO DO NORTE	23165618	EEFM JOSÉ BEZERRA MENEZES	A		1	3	2	6
16	19	JUAZEIRO DO NORTE	23164913	EEFM PREFEITO ANTÔNIO CONSERVA FEITOSA	B		1	2	2	5
17	19	JUAZEIRO DO NORTE	23165430	EEFM PRESIDENTE GEISEL	A		1	3	2	6
18	19	JUAZEIRO DO NORTE	23166100	EEFM TIRADENTES	B		1	2	2	5
19	19	JUAZEIRO DO NORTE		EEM DO HORTO (a denominar)	C		1	1	2	4
20	19	JUAZEIRO DO NORTE	23165421	EEM FIGUEIREDO CORREIA	B		1	2	2	5
21	19	JUAZEIRO DO NORTE	23164808	EEM GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA	A		1	3	2	6
CREDE 19 Total							21	50	42	113
1	20	ABAIIARA	23168749	EEFM BELARMINO LINS DE MEDEIROS	B		1	2	2	5
2	20	AURORA	23158964	EEFM MONSENHOR VICENTE BEZERRA	C		1	1	2	4
3	20	AURORA	23159014	EEFM PADRE CÍCERO	C		1	1	2	4
4	20	AURORA	23158514	EEFM TABELIÃO JOSÉ PINTO QUEZADO	C		1	2	2	5
5	20	BARRO	23159766	EEFM DEPUTADO ANTÔNIO LEITE TAVARES	C	X	1	3	2	6
6	20	BARRO	23159545	EEFM MAURO SAMPAIO	B	X	1	3	2	6
7	20	BARRO	23238828	EEM WILSON DIAS CABRAL	C		1	1	2	4
8	20	BREJO SANTO	23169249	EEFM JOSÉ MATTIAS SAMPAIO	B		1	2	2	5
9	20	BREJO SANTO	23234814	LICEU PROFESSOR JOSÉ TELES DE CARVALHO	A		1	3	2	6
10	20	JATI	23170492	EEM MOISÉS BENTO DA SILVA	C		1	2	2	5
11	20	MAURITI	23160098	EEFM ADAUTO LEITE	B		1	2	2	5
12	20	MAURITI	23160110	EEM ANDRÉ CARTAXO	A		1	3	2	6
13	20	MAURITI		EEM DE BURITIZINHO (a denominar)	C		1	1	2	4
14	20	MAURITI	23340622	EEM PROFESSORA EUNICE MARIA DE SOUSA	C		1	2	2	5
15	20	MILAGRES	23170620	EEM DONA ANTÔNIA LINDALVA DE MORAIS	B		1	2	2	5
16	20	MISSÃO VELHA	23166185	EEFM PADRE AMORIM	C		1	1	2	4
17	20	MISSÃO VELHA	23166215	EEM MONSENHOR ANTÔNIO FEITOSA	B	X	1	3	2	6
18	20	PENAFORTE	23171804	EEFM SIMÃO ÂNGELO	B	X	1	3	2	6
19	20	PORTEIRAS	23167386	EEM ARISTARCO CARDOSO	B		1	2	2	5
CREDE 20 Total							19	39	38	96
1	SEFOR 01	FORTALEZA - R1	23070900	CENTRO EDUCACIONAL DOM HÉLIO CAMPOS	C		1	2	2	5
2	SEFOR 01	FORTALEZA - R1	23074701	CENTRO EDUCACIONAL MOEMA TÁVORA	C		1	1	2	4
3	SEFOR 01	FORTALEZA - R1	23215534	COLÉGIO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIRO	A		0	1	2	3
4	SEFOR 01	FORTALEZA - R1	23067233	EEFM CLÁUDIO MARTINS	B		1	2	2	5
5	SEFOR 01	FORTALEZA - R1	23069961	EEFM DEPUTADO FRANCISCO DE ALMEIDA MONTE	A		1	3	2	6
6	SEFOR 01	FORTALEZA - R1	23225491	EEFM DOM HÉLDER CÂMARA	A		1	3	2	6
7	SEFOR 01	FORTALEZA - R1	23071044	EEFM DONA HILZA DIOGO DE OLIVEIRA	A		1	4	2	7
8	SEFOR 01	FORTALEZA - R1	23073721	EEFM DONA MARIA MENEZES DE SERPA	A		1	3	2	6
9	SEFOR 01	FORTALEZA - R1	23186488	EEFM DOUTOR CÉSAR CALS	A		1	3	2	6
10	SEFOR 01	FORTALEZA - R1	23068809	EEFM ESTADO DE ALAGOAS	A		1	3	2	6
11	SEFOR 01	FORTALEZA - R1	23070218	EEFM FERNANDO CAVALCANTE MOTA	A		1	3	2	6
12	SEFOR 01	FORTALEZA - R1	23070269	EEFM GOVERNADOR FLÁVIO MARCÍLIO	B		1	2	2	5
13	SEFOR 01	FORTALEZA - R1	23072571	EEFM JOSÉ VALDO RIBEIRO RAMOS	C		1	1	2	4
14	SEFOR 01	FORTALEZA - R1	23073136	EEFM LIONS JANGADA	A		1	3	2	6
15	SEFOR 01	FORTALEZA - R1	23069031	EEFM PROFESSORA BALBINA JUCÁ DE ALBUQUERQUE	B		1	2	2	5
16	SEFOR 01	FORTALEZA - R1	23077387	EEFM SALES CAMPOS	C		1	1	2	4
17	SEFOR 01	FORTALEZA - R1	23072377	EEFM SÃO JOSÉ DOS ARPOAORES	C		1	1	2	4
18	SEFOR 01	FORTALEZA - R1	23078561	EEFM WALDEMAR FALCÃO	B		1	2	2	5
19	SEFOR 01	FORTALEZA - R1	23225408	LICEU DA VILA VELHA	B		1	2	2	5
20	SEFOR 01	FORTALEZA - R3	23186224	CAIC RAIMUNDO GOMES DE CARVALHO	A		1	3	2	6
21	SEFOR 01	FORTALEZA - R3	23188545	CERE MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES	A		1	3	2	6
22	SEFOR 01	FORTALEZA - R3	23198710	COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ	A		0	1	2	3
23	SEFOR 01	FORTALEZA - R3	23186399	EEF INSTITUTO DOS CEGOS	C		1	1	2	4
24	SEFOR 01	FORTALEZA - R3	23071664	EEF JESUS MARIA JOSÉ	B		1	2	2	5
25	SEFOR 01	FORTALEZA - R3	23227877	EEF SÃO JOSÉ DO PICI DAS PEDREIRAS	C		1	2	2	5
26	SEFOR 01	FORTALEZA - R3	23065494	EEFM ANTONIETA SIQUEIRA	A		1	3	2	6
27	SEFOR 01	FORTALEZA - R3	23065249	EEFM ANTÔNIO BEZERRA	B		1	2	2	5
28	SEFOR 01	FORTALEZA - R3	23065389	EEFM ANTÔNIO SALES	B		1	2	2	5
29	SEFOR 01	FORTALEZA - R3	23188774	EEFM AYRTON SENNA DA SILVA	B		1	2	2	5
30	SEFOR 01	FORTALEZA - R3	23070161	EEFM FÉLIX DE AZEVEDO	C		1	2	2	5
31	SEFOR 01	FORTALEZA - R3	23070978	EEFM HERÁCLITO DE CASTRO E SILVA	A		1	3	2	6
32	SEFOR 01	FORTALEZA - R3	23071010	EEFM HERMINO BARROSO	A		1	3	2	6
33	SEFOR 01	FORTALEZA - R3	23264721	EEFM JOÃO PAULO II	C		1	1	2	4
34	SEFOR 01	FORTALEZA - R3	23072237	EEFM JOSÉ BEZERRA DE MENEZES	A		1	3	2	6
35	SEFOR 01	FORTALEZA - R3	23225505	EEFM JOSÉ WALDEMAR DE ALCÂNTARA E SILVA	B		1	2	2	5
36	SEFOR 01	FORTALEZA - R3	23225327	EEFM MÁRIO HUGO CIDRACK DO VALE	C		1	2	2	5
37	SEFOR 01	FORTALEZA - R3	23068078	EEFM MONSENHOR DOURADO	B		1	2	2	5
38	SEFOR 01	FORTALEZA - R3	23075686	EEFM PATRONATO SAGRADA FAMÍLIA	B		1	2	2	5
39	SEFOR 01	FORTALEZA - R3	23227818	EEFM PROFESSOR PAULO FREIRE	A		1	3	2	6
40	SEFOR 01	FORTALEZA - R3	23069201	EEFM SANTO AFONSO	B		1	2	2	5
41	SEFOR 01	FORTALEZA - R3	23074060	EEM MARIANO MARTINS	A		1	3	2	6
SEFOR 01 Total							39	91	82	212
1	SEFOR 02	FORTALEZA - R2	23072865	COLÉGIO ESTADUAL JUSTINIANO DE SERPA	C		1	3	2	6
2	SEFOR 02	FORTALEZA - R2	23073039	COLÉGIO ESTADUAL LICEU DO CEARÁ	A		1	3	2	6
3	SEFOR 02	FORTALEZA - R2	23077140	EEFM ARQUITETO ROGÉRIO FROES	A		1	3	2	6
4	SEFOR 02	FORTALEZA - R2	23065842	EEFM BÁRBARA DE ALENCAR	C		1	2	2	5
5	SEFOR 02	FORTALEZA - R2	23067268	EEFM CLÓVIS BEVILÁQUA	B		1	2	2	5
6	SEFOR 02	FORTALEZA - R2	23073918	EEFM DEPUTADO MANOEL RODRIGUES	A	X	1	4	2	7
7	SEFOR 02	FORTALEZA - R2	23073420	EEFM DONA LUÍZA TÁVORA - PIO XII	C		1	2	2	5
8	SEFOR 02	FORTALEZA - R2	23075023	EEFM GENERAL MURILLO BORGES MOREIRA	A		1	3	2	6
9	SEFOR 02	FORTALEZA - R2	23070897	EEFM HELENITA MOTA	C		1	2	2	5
10	SEFOR 02	FORTALEZA - R2	23069546	EEFM JONHSON	A		1	3	2	6
11	SEFOR 02	FORTALEZA - R2	23068930	EEFM MATIAS BECK	B		1	2	2	5

ORD	CREDE	MUNICÍPIO	CÓDIGO DA ESCOLA	ESCOLAS REGULARES	NÍVEL	EXTENSÃO DE MATRÍCULA	CARGOS				
							DNS-3	DAS-1	DAS-2	TOTAL DE CARGOS	
12	SEFOR02	FORTALEZA - R2	23075147	EEFM NOEL HUGNEN DE OLIVEIRA PAIVA	C		1	1	2	4	
13	SEFOR02	FORTALEZA - R2	23069570	EEFM PADRE ROCHA	C		1	1	2	4	
14	SEFOR02	FORTALEZA - R2	23068973	EEFM PARÓQUIA DA PAZ	C		1	2	2	5	
15	SEFOR02	FORTALEZA - R2	23069120	EEFM RENATO BRAGA	B		1	2	2	5	
16	SEFOR02	FORTALEZA - R2	23069171	EEFM SANTA LUZIA	B		1	2	2	5	
17	SEFOR02	FORTALEZA - R2	23078529	EEFM VISCONDE DO RIO BRANCO	C		1	1	2	4	
18	SEFOR02	FORTALEZA - R2	23068086	EEM DRAGÃO DO MAR	C		1	2	2	5	
19	SEFOR02	FORTALEZA - R2	23071265	INSTITUTO CEARENSE DE EDUCAÇÃO DOS SURDOS	C		1	2	2	5	
20	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23077808	EEFM ALMIRANTE TAMANDARÉ	A		1	3	2	6	
21	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23187735	EEFM ANTONIO DIAS MACÉDO	C		1	2	2	5	
22	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23067446	EEFM CONSTÂNCIA TÁVORA	C		1	2	2	5	
23	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23068710	EEFM DEPUTADO PAULINO ROCHA	A		1	3	2	6	
24	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23065273	EEFM DOM ANTONIO DE ALMEIDA LUSTOSA	B		1	2	2	5	
25	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23073411	EEFM DONA LÚIZA TÁVORA - PROMORAR	B		1	2	2	5	
26	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23078685	EEFM DOUTORA ALDACI BARBOSA	A		1	3	2	6	
27	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23068833	EEFM ESTADO DO PARÁ	B		1	2	2	5	
28	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23078758	EEFM GOVERNADOR LUIZ GONZAGA DA FONSECA MOTA	B		1	2	2	5	
29	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23069619	EEFM GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA	C		1	2	2	5	
30	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23073853	EEFM INTEGRADA 2 DE MAIO	A		1	3	2	6	
31	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23071354	EEFM IRACEMA	A		1	3	2	6	
32	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23252294	EEFM JOÃO NOGUEIRA JUCÁ	B		1	2	2	5	
33	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23069430	EEFM JOSÉ DE ALENCAR	A		1	3	2	6	
34	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23069562	EEFM MIRIAN PORTO MOTA	B		1	2	2	5	
35	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23070820	EEFM PADRE GUILHERME WAESSEN	B		1	2	2	5	
36	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23078707	EEFM PADRE MARCELINO CHAMPAGNAT	A		1	3	2	6	
37	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23214457	EEFM POETA OTACÍLIO COLARES	B		1	2	2	5	
38	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23069023	EEFM PROFESSOR ALOYSIO BARROS LEAL	A		1	3	2	6	
39	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23075775	EEFM PROFESSOR PAULO AYRTON DE ARAÚJO	C		1	1	2	4	
40	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23073527	EEFM PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO PORFÍRIO TELES	C		1	1	2	4	
41	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23069457	EEFM PROFESSORA MARIA GONÇALVES	B		1	2	2	5	
42	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23068523	EEFM PROFESSORA TELINA BARBOSA DA COSTA	B		1	2	2	5	
43	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23069244	EEFM WALTER DE SÁ CAVALCANTE	B		1	2	2	5	
44	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23075791	EEM DEPUTADO PAULO BENEVIDES	A		1	3	2	6	
45	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23077883	EEM PROFESSORA TECLA FERREIRA	B	X	1	3	2	6	
46	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23221160	LICEU DE MESSEJANA	A		1	3	2	6	
SEFOR02 Total						46		46	105	92	243
1	SEFOR03	FORTALEZA - R4	23071087	COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	B		1	2	2	5	
2	SEFOR03	FORTALEZA - R4	23071591	COLÉGIO JENNY GOMES	A		1	3	2	6	
3	SEFOR03	FORTALEZA - R4	23077018	EEF CENTRO DOS RETALHISTAS	B		1	2	2	5	
4	SEFOR03	FORTALEZA - R4	23225459	EEF EDUCANDÁRIO SANTA CLARA	C		1	2	2	5	
5	SEFOR03	FORTALEZA - R4	23065214	EEFM ANÍSIO TEIXEIRA	C		1	1	2	4	
6	SEFOR03	FORTALEZA - R4	23069511	EEFM ESTADO DO AMAZONAS	C		1	1	2	4	
7	SEFOR03	FORTALEZA - R4	23068841	EEFM ESTADO DO PARANÁ	B		1	2	2	5	
8	SEFOR03	FORTALEZA - R4	23070242	EEFM FIGUEIREDO CORREIA	C		1	1	2	4	
9	SEFOR03	FORTALEZA - R4	23069767	EEFM GENERAL EUDORO CORRÉA	A		1	3	2	6	
10	SEFOR03	FORTALEZA - R4	23069260	EEFM JOÃO MATTOS	B		1	2	2	5	
11	SEFOR03	FORTALEZA - R4	23072008	EEFM JOAQUIM ALVES	A		1	3	2	6	
12	SEFOR03	FORTALEZA - R4	23071095	EEFM MARÉCHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	B		1	2	2	5	
13	SEFOR03	FORTALEZA - R4	23078669	EEFM MARIA THOMÁSIA	B		1	2	2	5	
14	SEFOR03	FORTALEZA - R4	23072199	EEFM PROFESSOR CORONEL JOSÉ AURÉLIO CÂMARA	C		1	1	2	4	
15	SEFOR03	FORTALEZA - R4	23071001	EEFM PROFESSOR HERMENEGILDO FIRMEZA	A		1	3	2	6	
16	SEFOR03	FORTALEZA - R4	23071460	EEFM PROFESSOR JÁDER MOREIRA DE CARVALHO	A	X	1	4	2	7	
17	SEFOR03	FORTALEZA - R4	23225386	EEFM PROFESSOR MÁRIO SCHEMBERG	B		1	2	2	5	
18	SEFOR03	FORTALEZA - R4	23069627	EEFM SENADOR FERNANDES TÁVORA	B		1	2	2	5	
19	SEFOR03	FORTALEZA - R4	23064684	EEM GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA	A		1	3	2	6	
20	SEFOR03	FORTALEZA - R4	23066717	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ	C		1	1	2	4	
21	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23188154	CAIC MARIA ALVES CARIOLA	A		1	3	2	6	
22	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23233168	EEF SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CANINDEZINHO	B		1	2	2	5	
23	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23227710	EEF SÃO VICENTE	C		1	1	2	4	
24	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23071370	EEF DEPUTADO IRAPUAN CAVALCANTE PINHEIRO	A		1	3	2	6	
25	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23069490	EEF DEPUTADO JOACI PEREIRA	A		1	3	2	6	
26	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23068566	EEFM DONA JÚLIA ALVES PESSOA	A		1	3	2	6	
27	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23070552	EEFM DOUTOR GENTIL BARREIRA	B		1	2	2	5	
28	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23078170	EEFM DOUTOR UBIJARAJA ÍNDIO DO CEARÁ	A		1	3	2	6	
29	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23068825	EEFM ESTADO DO MARANHÃO	B		1	2	2	5	
30	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23186518	EEFM IRMÃO URBANO GONZALEZ RODRIGUES	A		1	3	2	6	
31	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23068914	EEFM JOSÉ LEOPOLDINO DA SILVA FILHO	B		1	2	2	5	
32	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23233893	EEFM MICHELSON NOBRE DA SILVA	A		1	3	2	6	
33	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23078340	EEFM PARQUE PRESIDENTE VARGAS	A		1	3	2	6	
34	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23234296	EEFM PAULO ELPÍDIO	B		1	2	2	5	
35	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23233885	EEFM POETA PATATIVA DO ASSARÉ	B		1	2	2	5	
36	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23070382	EEFM POLIVALENTE MODELO DE FORTALEZA	A		1	3	2	6	
37	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23068965	EEFM PROFESSOR JOCIÉ CAMINHA DE MENEZES	B		1	2	2	5	
38	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23068183	EEFM PROFESSOR EDMILSON GUIMARÃES DE ALMEIDA	C		1	1	2	4	
39	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23069082	EEFM PROFESSOR PLÁCIDO ADERALDO CASTELO	A		1	3	2	6	
40	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23064676	EEFM PROFESSORA ADALGISA BONFIM SOARES	A		1	3	2	6	
41	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23186364	EEFM PROFESSORA ADÉLIA BRASIL FEIJÓ	A		1	3	2	6	
42	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23067918	EEFM PROFESSORA DIVA CABRAL	B		1	2	2	5	
43	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23065486	EEFM PROFESSORA MARIA ANTONIETA NUNES	A		1	3	2	6	
44	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23073713	EEFM PROFESSORA MARIA MARGARIDA DE CASTRO ALMEIDA	A		1	3	2	6	
45	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23225360	EEFM SANTO AMARO	A		1	3	2	6	
46	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23069988	EEFM SÃO FRANCISCO DE ASSIS - BOM JARDIM	B		1	2	2	5	
47	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23264985	EEFM SÃO JOSÉ	B		1	2	2	5	
48	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23069163	EEFM SENADOR OSIRSES PONTES	A		1	3	2	6	
49	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23225416	EEM LICEU DO CONJUNTO CEARÁ	A		1	3	2	6	
50	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23072431	EEM PROFESSOR JOSÉ MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA	C		1	2	2	5	
51	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23075430	EEM PROFESSOR OTÁVIO TERCEIRO DE FARIAS	A		1	3	2	6	
52	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23272058	LICEU ESTADUAL PROFESSOR DOMINGOS BRASILEIRO	B		1	2	2	5	
SEFOR03 Total						52		52	122	104	278
Total Geral						564		562	1260	1128	2950

ORD	CREDE	MUNICÍPIO	CÓDIGO DA ESCOLA	CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	NÍVEL	EXTENSÃO DE MATRÍCULA	CARGOS			
							DNS-3	DAS-1	DAS-2	TOTAL DE CARGOS
1	2	ITAPIPOCA	23221119	CEJA PADRE LUIZ GONZAGA XAVIER DE LIMA	A		1	3	2	6
2	3	ACARAÚ	23216328	CEJA PADRE ANTÔNIO TOMÁS	B		1	2	2	5
3	4	CAMOCIM	23236493	CEJA JOÃO DA SILVA RAMOS	B		1	2	2	5
4	4	GRANJA	23245247	CEJA GUILHERME GOUVEIA	C		1	2	2	5
5	5	IPU	23231939	CEJA DOUTOR GERARDO CAMELO MADEIRA	B		1	2	2	5
6	5	TIANGUÁ	23227362	CEJA PROFESSORA OFÉLIA PORTELA MOITA –D. ESTRELA”	A		1	3	2	6
7	6	SOBRAL	23203390	CEJA PROFESSORA CECY CIALDINE	A	X	1	4	2	7
8	7	CANINDÉ	23228585	CEJA FREI JOSÉ ADEMIR DE ALMEIDA	A	X	1	4	2	7
9	8	BATURITÉ	23053364	CEJA DONANINHA ARRUDA	A		1	3	2	6
10	9	PACAJUS	23244429	CEJA DE PACAJUS	A	X	1	4	2	7
11	10	LIMOEIRO DO NORTE	23211202	CEJA DOUTOR JOSÉ NILSON OSTERNE OLIVEIRA	A		1	3	2	6
12	11	JAGUARIBE	23135913	CEJA COSME ALVES DE LIMA	C		1	1	2	4
13	12	QUIXADÁ	23180781	CEJA JOÃO RICARDO DA SILVEIRA	A		1	3	2	6
14	13	CRATEÚS	23227940	CEJA PROFESSOR LUIZ BEZERRA	A	X	1	4	2	7
15	14	SENADOR POMPEU	23121700	CEJA DE SENADOR POMPEU	B		1	2	2	5
16	15	TAUÁ	23109106	CEJA LUZIA ARAÚJO DE FREITAS	B		1	2	2	5
17	16	IGUATU	23180617	CEJA GOVERNADOR LUIZ GONZAGA DA FONSECA MOTA	B		1	2	2	5
18	17	ICÓ	23140240	CEJA ANA VIEIRA PINHEIRO	A		1	3	2	6
19	18	CRATO	23162600	CEJA MONSENHOR PEDRO ROCHA DE OLIVEIRA	A		1	3	2	6
20	19	BARBALHA	23191104	CEJA PROFESSORA MARIA ANGELINA LEITE TEIXEIRA	A		1	3	2	6
21	19	JUAZEIRO DO NORTE	23166070	CEJA CÍCERA GERMANO CORREIA	A		1	3	2	6
22	20	BREJO SANTO	23250240	CEJA JOAQUIM GOMES BASÍLIO	A		1	3	2	6
23	20	MILAGRES	23170930	CEJA PADRE JOAQUIM ALVES	B		1	2	2	5
24	SEFOR01	FORTALEZA – R1	23070919	CEJA MONSENHOR HÉLIO CAMPOS	B		1	2	2	5
25	SEFOR01	FORTALEZA – R3	23227885	CEJA PAULO FREIRE	A		1	3	2	6
26	SEFOR01	FORTALEZA – R3	23234105	CEJA PROFESSORA MARIA EUDES VERA	A		1	3	2	6
27	SEFOR02	FORTALEZA – R2	23066920	CEJA PROFESSOR GILMAR MAIA DE SOUSA	A		1	3	2	6
28	SEFOR02	FORTALEZA – R6	23236582	CEJA MILTON CUNHA	A		1	3	2	6
29	SEFOR03	FORTALEZA – R4	23188510	CEJA PROFESSOR JOSÉ NEUDSON BRAGA	A		1	3	2	6
30	SEFOR03	FORTALEZA – R4	23225653	CEJA PROFESSOR MOREIRA CAMPOS	A		1	3	2	6
31	SEFOR03	FORTALEZA – R5	23064706	CEJA ADELINO ALCÂNTARA FILHO	A		1	3	2	6
32	SEFOR03	FORTALEZA – R5	23225262	CEJA JOSÉ WALTER	A		1	3	2	6
TOTAL CEJA				32			32	89	64	185
ORD	CREDE	MUNICÍPIO	CÓDIGO DA ESCOLA	ESCOLAS INDÍGENAS	NÍVEL	DNS-3	DAS-1	DAS-2	TOTAL DE CARGOS	
1	1	AQUIRAZ	23061642	ESCOLA INDÍGENA JENIPAPO KANINDÉ	III	1	0	2	3	
2	1	CAUCAIA	23244755	ESCOLA INDÍGENA ANAMA TAPEBA	III	1	0	2	3	
3	1	CAUCAIA	23564067	ESCOLA INDÍGENA DA PONTE	IV	1	0	2	3	
4	1	CAUCAIA	23283610	ESCOLA INDÍGENA DIREITO DE APRENDER DO PVO ANACÉ	III	1	0	2	3	
5	1	CAUCAIA	23215674	ESCOLA INDÍGENA ÍNDIOS TAPEBA	III	1	0	2	3	
6	1	CAUCAIA	23462353	ESCOLA INDÍGENA MARCELINO ALVES DE MATOS	III	1	0	2	3	
7	1	CAUCAIA	23062770	ESCOLA INDÍGENA NARCÍSIO FERREIRA MATOS	IV	1	0	2	3	
8	1	CAUCAIA	23241462	ESCOLA INDÍGENA TAPEBA AMÉLIA DOMINGOS	IV	1	0	2	3	
9	1	CAUCAIA	23235411	ESCOLA INDÍGENA TAPEBA CAPOEIRA	III	1	0	2	3	
10	1	CAUCAIA	23241454	ESCOLA INDÍGENA TAPEBA DE CAPUAN	IV	1	0	2	3	
11	1	CAUCAIA	23215682	ESCOLA INDÍGENA TAPEBA DO TRILHO	III	1	0	2	3	
12	1	CAUCAIA	23263555	ESCOLA INDÍGENA VILA DOS CACOS	IV	1	0	2	3	
13	1	MARACANAÚ	23239174	ESCOLA INDÍGENA CHUÍ	II	1	1	2	4	
14	1	PACATUBA	23263423	ESCOLA INDÍGENA ITA-ARA	III	1	0	2	3	
15	2	ITAPIPOCA	23268700	ESCOLA INDÍGENA BROLHOS DA TERRA	III	1	0	2	3	
16	3	ACARAÚ	23271663	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ DE QUEIMADA	IV	1	0	2	3	
17	3	ACARAÚ	23247983	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ FRANCISCO SALES NASCIMENTO	IV	1	0	2	3	
18	3	ITAREMA	23548053	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ ROSA SUZANA DA ROCHA	III	1	0	2	3	
19	3	ITAREMA	23215763	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ DE PASSAGEM RASA	IV	1	0	2	3	
20	3	ITAREMA	23215755	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ DE TAPERA	III	1	0	2	3	
21	3	ITAREMA	23215747	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ JOSÉ CABRAL DE SOUSA	III	1	0	2	3	
22	3	ITAREMA	23253126	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ JOVENTINO GABRIEL FÉLIX	IV	1	0	2	3	
23	3	ITAREMA	23231289	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ MANGUE ALTO	IV	1	0	2	3	
24	3	ITAREMA	23215720	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ MARIA VENÂNCIA	III	1	0	2	3	
25	5	SÃO BENEDITO	23545461	ESCOLA INDÍGENA FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA	III	1	0	2	3	
26	7	CANINDÉ	23239115	ESCOLA INDÍGENA EXPEDITO OLIVEIRA ROCHA	III	1	0	2	3	
27	8	ARATUBA	23227770	ESCOLA INDÍGENA MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS	III	1	0	2	3	
28	13	CRATEÚS	23933354	ESCOLA INDÍGENA CARIRI TABAJARA	III	1	0	2	3	
29	13	CRATEÚS	23233370	ESCOLA INDÍGENA RAÍZES DE CRATEÚS	II	1	1	2	4	
30	13	MONSENHOR TABOSA	23244763	ESCOLA INDÍGENA DE MONSENHOR TABOSA	III	1	0	2	3	
31	13	MONSENHOR TABOSA	23545097	ESCOLA INDÍGENA JOAQUIM UGENA	IV	1	0	2	3	
32	13	MONSENHOR TABOSA	23233311	ESCOLA INDÍGENA PVO CACETEIRO	I	1	2	2	5	
33	13	MONSENHOR TABOSA	23233338	ESCOLA INDÍGENA TABAJARA	III	1	0	2	3	
34	13	NOVO ORIENTE	23263466	ESCOLA INDÍGENA ANTÔNIO GOMES	III	1	0	2	3	
35	13	PORANGA	23233400	ESCOLA INDÍGENA JARDIM DAS OLIVEIRAS	II	1	1	2	4	
36	13	TAMBORIL	23239131	ESCOLA INDÍGENA ALTO DA CATINGUEIRA	IV	1	0	2	3	
37	15	QUITERIANÓPOLIS	23263520	ESCOLA INDÍGENA TABAJARA CARLOS LEVY	IV	1	0	2	3	
TOTA DE ESCOLAS INDÍGENAS				37			37	5	74	116

ORD	CREDE	MUNICÍPIO	CÓDIGO DA ESCOLA	ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	DNS-3	DAS-1	CARGOS DAS-2	TOTAL DE CARGOS
1	1	AQUIRAZ	23242949	EEEP PROFESSORA ALDA FAÇANHA	1	3	2	6
2	1	CAUCAIA	23235675	EEEP PROFESSOR ANTONIO VALMIR DA SILVA	1	3	2	6
3	1	CAUCAIA	23063041	EEEP PROFESSORA MARLY FERREIRA MARTINS	1	3	2	6
4	1	EUSÉBIO	23235691	EEEP EUSEBIO DE QUEIROZ	1	3	2	6
5	1	GUIAÚBA	23235683	EEEP JOSÉ IVANILTON NOCRATO	1	3	2	6
6	1	ITAITINGA	23564032	EEEP PROFESSOR FRANCISCO ARISTÓTELES DE SOUSA	1	3	2	6
7	1	MARACANAÚ	23080841	EEEP GOVERNADOR LUIZ GONZAGA DA FONSECA MOTA	1	3	2	6
8	1	MARACANAÚ	23564059	EEEP MARIA CARMEM VIEIRA MOREIRA	1	3	2	6
9	1	MARANGUAPE	23081996	EEEP SALABERGA TORQUATO GOMES DE MATOS	1	3	2	6
10	1	PACATUBA		EEEP DE PACATUBA (a denominar)	1	3	2	6
11	1	PACATUBA	23083794	EEEP PROFESSORA LUIZA DE TEODORO VIEIRA	1	3	2	6
12	2	AMONTADA	23034190	EEEP LUIZ GONZAGA FONSECA MOTA	1	3	2	6
13	2	ITAPAJÉ	23041790	EEEP ADRIANO NOBRE	1	3	2	6
14	2	ITAPIPOCA	23320214	EEEP RITA AGUIAR BARBOSA	1	3	2	6
15	2	PARACURU	23545372	EEEP PROFESSORA ABIGAIL SAMPAIO	1	3	2	6
16	2	PARAIPABA	23040629	EEEP FLÁVIO GOMES GRANJEIRO	1	3	2	6
17	2	PENTECOSTE	23545380	EEEP ALAN PINHO TABOSA	1	3	2	6
18	2	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	23041030	EEEP ADELINO CUNHA ALCÂNTARA	1	3	2	6
19	2	TRAIRI	23545399	EEEP JOSÉ RIBEIRO DAMASCENO	1	3	2	6
20	2	URUBURETAMA		EEEP MARIA AUDAY VASCONCELOS NERY	1	3	2	6
21	3	ACARAÚ	23563990	EEEP MARTA MARIA GIFFONI DE SOUSA	1	3	2	6
22	3	BELA CRUZ	23272317	EEEP JÚLIO FRANÇA	1	3	2	6
23	3	ITAREMA		EEEP DE ITAREMA (a denominar)	1	3	2	6
24	3	MARCO		EEEP MONSENHOR WALDIR LOPES DE CASTRO	1	3	2	6
25	4	CAMOCIM	23002590	EEEP MONSENHOR EXPEDITO DA SILVEIRA DE SOUSA	1	3	2	6
26	4	GRANJA	23236655	EEEP GUILHERME TELES GOUVEIA	1	3	2	6
27	4	GRANJA		EEEP PROFESSOR EMANUEL DE OLIVEIRA COELHO	1	3	2	6
28	5	GUARACIABA DO NORTE	23564318	EEEP DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO	1	3	2	6
29	5	IPU	23564008	EEEP ANTONIO TARCÍSIO ARAGÃO	1	3	2	6
30	5	SÃO BENEDITO	23245018	EEEP ISAIAS GONÇALVES DAMASCENO	1	3	2	6
31	5	TIANGUÁ	23564024	EEEP PROFESSOR SEBASTIÃO VASCONCELOS SOBRINHO	1	3	2	6
32	5	UBAJARA	23013680	EEEP GOVERNADOR WALDEMAR ALCÂNTARA	1	3	2	6
33	5	VIÇOSA DO CEARÁ	23244712	EEEP JOSÉ VICTOR FONTENELLE FILHO	1	3	2	6
34	6	CARIRÉ	23246723	EEEP GUIOMAR BELCHIOR AGUIAR	1	3	2	6
35	6	FORQUILHA		EEEP DE FORQUILHA (a denominar)	1	3	2	6
36	6	HIDROLÂNDIA	23236027	EEEP FRANCISCA MAURA MARTINS	1	3	2	6
37	6	MASSAPE	23236060	EEEP FRANCISCA NEILYTA CARNEIRO ALBUQUERQUE	1	3	2	6
38	6	PACUJÁ	23246731	EEEP PROFESSORA MARIA DE JESUS RODRIGUES ALVES	1	3	2	6
39	6	RERIUTABA	23030046	EEEP FRANCISCA CASTRO DE MESQUITA	1	3	2	6
40	6	SANTANA DO ACARAÚ	23243538	EEEP FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS	1	3	2	6
41	6	SOBRAL	23236442	EEEP DOM WALFRIDO TEIXEIRA VIEIRA	1	3	2	6
42	6	SOBRAL	23238933	EEEP PROFESSORA LYSIS PIMENTEL GOMES SAMPAIO SALES	1	3	2	6
43	7	CANINDÉ	23047860	EEEP CAPELÃO FREI ORLANDO	1	3	2	6
44	7	CARIDADE		EEEP FRANCISCO PAIVA TAVARES	1	3	2	6
45	7	SANTA QUITÉRIA	23032863	EEEP MONSENHOR LUIS XIMENES FREIRE	1	3	2	6
46	8	ARACOIABA		EEEP SALOMÃO ALVES DE MOURA BRASIL	1	3	2	6
47	8	PALMÁCIA		EEEP DE PALMÁCIA (a denominar)	1	3	2	6
48	8	REDENÇÃO	23056592	EEEP ADOLFO FERREIRA DE SOUSA	1	3	2	6
49	9	BEBERIBE	23545542	EEEP PEDRO DE QUEIROZ LIMA	1	3	2	6
50	9	CASCABEL	23264063	EEEP EDSON QUEIROZ	1	3	2	6
51	9	HORIZONTE	23264071	EEEP MARIA DOLORES ALCÂNTARA E SILVA	1	3	2	6
52	9	PACAJUS	23232612	EEEP JOSÉ MARIA FALCÃO	1	3	2	6
53	10	ALTO SANTO		EEEP DE ALTO SANTO (a denominar)	1	3	2	6
54	10	ARACATI	23265426	EEEP PROFESSORA ELSA MARIA PORTO COSTA LIMA	1	3	2	6
55	10	JAGUARUANA	23236094	EEEP FRANCISCA ROCHA SILVA	1	3	2	6
56	10	LIMOEIRO DO NORTE		EEEP DE LIMOEIRO DO NORTE (a denominar)	1	3	2	6
57	10	MORADA NOVA	23236078	EEEP OSMIRA EDUARDO DE CASTRO	1	3	2	6
58	10	RUSSAS	23255528	EEEP PROFESSOR WALQUER CAVALCANTE MAIA	1	3	2	6
59	10	TABULEIRO	23133155	EEEP AVELINO MAGALHÃES	1	3	2	6
60	11	JAGUARIBE	23233442	EEEP POETA SINÓ PINHEIRO	1	3	2	6
61	11	PEREIRO	23564245	EEEP PROFESSORA MARIA CELIA PINHEIRO FALCÃO	1	3	2	6
62	12	BOA VIAGEM	23096209	EEEP VENCESLAU VIEIRA BATISTA	1	3	2	6
63	12	QUIXADÁ	23232439	EEEP MARIA CAVALCANTE COSTA	1	3	2	6
64	12	QUIXERAMOBIM	23564423	EEEP DR. JOSÉ ALVES DA SILVEIRA	1	3	2	6
65	13	CRATEÚS	23085592	EEEP MANOEL MANO	1	3	2	6
66	13	INDEPENDÊNCIA	23246740	EEEP MARIA ALTAIR AMÉRICO SABÓIA	1	3	2	6
67	13	IPUEIRAS	23564440	EEEP DÁRIO CATUNDA FONTENELE	1	3	2	6
68	13	NOVARUSSAS	23564407	EEEP MANUEL ABDIAS EVANGELISTA	1	3	2	6
69	13	NOVO ORIENTE	23246650	EEEP MARIA EUDES BEZERRA VERAS	1	3	2	6
70	13	TAMBORIL	23545607	EEEP ANTONIO MOTA FILHO	1	3	2	6
71	14	MOMBACÁ	23116960	EEEP PROFESSOR PLÁCIDO ADERALDO CASTELO	1	3	2	6
72	14	PEDRA BRANCA	23564040	EEEP ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	1	3	2	6
73	14	SENADOR POMPEU	23122064	EEEP PROFESSOR JOSÉ AUGUSTO TORRES	1	3	2	6
74	15	PARAMBU	23243082	EEEP JOAQUIM FILOMENO NORANHA	1	3	2	6
75	15	TAUÁ	23109149	EEEP MONSENHOR ODORICO DE ANDRADE	1	3	2	6
76	16	ACOPIARA	23111291	EEEP ALFREDO NUNES DE MELO	1	3	2	6
77	16	IGUATU	23142332	EEEP AMÉLIA FIGUEIREDO DE LAVOR	1	3	2	6
78	16	IGUATU	23246669	EEEP LUCAS EMMANUEL LIMA PINHEIRO	1	3	2	6
79	16	JUCÁS	23246677	EEEP RITA MATOS LUNA	1	3	2	6
80	17	CEDRO	23139471	EEEP FRANCISCA DE ALBUQUERQUE MOURA	1	3	2	6
81	17	ICÓ	23545720	EEEP DEPUTADO JOSÉ WALFRIDO MONTEIRO	1	3	2	6
82	17	LAVRAS DA MANGABEIRA	23243023	EEEP PROFESSOR GUSTAVO AUGUSTO LIMA	1	3	2	6
83	17	VÁRZEA ALEGRE	23545712	EEEP DOUTOR JOSÉ IRAN COSTA	1	3	2	6
84	18	ARARIPE	23244720	EEEP VALTER NUNES DE ALENCAR	1	3	2	6
85	18	ASSARÉ		EEEP ANTONIA NEDINA ONOFRE DE PAIVA	1	3	2	6
86	18	CAMPOM SALES	23153482	EEEP PRESIDENTE MÉDICI	1	3	2	6
87	18	CRATO	23163402	EEEP GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA	1	3	2	6
88	18	CRATO	23244739	EEEP MARIA VIOLETA ARRAS DE ALENCAR GERVÁISEAU	1	3	2	6
89	18	NOVA OLINDA	23246863	EEEP WELLINGTON BELÉM DE FIGUEIREDO	1	3	2	6
90	19	BARBALHA	23325429	EEEP OTÍLIA CORRÊA SARAIVA	1	3	2	6
91	19	CARIRIÇU		EEEP PAULO BARBOSA LEITE	1	3	2	6
92	19	JARDIM	23244666	EEEP DR. NAPOLEÃO NEVES DA LUZ	1	3	2	6
93	19	JUAZEIRO DO NORTE	23236469	EEEP ADERSON BORGES DE CARVALHO	1	3	2	6

ORD	CREDE	MUNICÍPIO	CÓDIGO DA ESCOLA	ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	DNS-3	DAS-1	CARGOS DAS-2	TOTAL DE CARGOS
94	19	JUAZEIRO DO NORTE	23165910	EEEP PROFESSOR MOREIRA DE SOUSA	1	3	2	6
95	19	JUAZEIRO DO NORTE	23236205	EEEP RAIMUNDO SARAIVA COELHO	1	3	2	6
96	20	AURORA	23237821	EEEP LEOPOLDINA GONÇALVES QUEZADO	1	3	2	6
97	20	BARRO		EEEP DO BARRO (a denominar)	1	3	2	6
98	20	BREJO SANTO	23169125	EEEP BALBINA VIANA ARRAIS	1	3	2	6
99	20	MAURITI	23502983	EEEP PADRE JOÃO BOSCO LIMA	1	3	2	6
100	20	MILAGRES	23238194	EEEP IRMÃ ANA ZÉLIA DA FONSECA	1	3	2	6
101	SEFOR01	FORTALEZA - R1		EEEP DE FORTALEZA - REGIONAL 1 (a denominar)	1	3	2	6
102	SEFOR01	FORTALEZA - R1	23187956	EEEP DONA CREUSA DO CARMO ROCHA	1	3	2	6
103	SEFOR01	FORTALEZA - R1	23074159	EEEP MARWIN	1	3	2	6
104	SEFOR01	FORTALEZA - R1	23323418	EEEP PAULO PETROLA	1	3	2	6
105	SEFOR01	FORTALEZA - R1	23077174	EEEP PRESIDENTE ROOSEVELT	1	3	2	6
106	SEFOR01	FORTALEZA - R3	23072067	EEEP JOAQUIM NOGUEIRA	1	3	2	6
107	SEFOR01	FORTALEZA - R3	23072792	EEEP JÚLIA GIFFONI	1	3	2	6
108	SEFOR02	FORTALEZA - R2	23072024	EEEP JOAQUIM ANTÔNIO ALBANO	1	3	2	6
109	SEFOR02	FORTALEZA - R2		EEEP MARIA ÂNGELA DA SILVEIRA BORGES	1	3	2	6
110	SEFOR02	FORTALEZA - R2	23073683	EEEP MARIA JOSÉ MEDEIROS	1	3	2	6
111	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23078774	EEEP COMENDADOR MIGUEL GURGEL	1	3	2	6
112	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23244747	EEEP JAIME ALENCAR DE OLIVEIRA	1	3	2	6
113	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23072318	EEEP JOSÉ DE BARCELOS	1	3	2	6
114	SEFOR02	FORTALEZA - R6	23232434	EEEP MÁRCIO ALENCAR	1	3	2	6
115	SEFOR03	FORTALEZA - R4	23068884	EEEP JOAQUIM MOREIRA DE SOUSA	1	3	2	6
116	SEFOR03	FORTALEZA - R4	23072750	EEEP JUAREZ TÁVORA	1	3	2	6
117	SEFOR03	FORTALEZA - R4		EEEP LEONEL DE MOURA BRIZOLA	1	3	2	6
118	SEFOR03	FORTALEZA - R4	23075864	EEEP PAULO VI	1	3	2	6
119	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23246812	EEEP DARCY RIBEIRO	1	3	2	6
120	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23323426	EEEP ÍCARO DE SOUSA MOREIRA	1	3	2	6
121	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23069040	EEEP PROFESSOR CÉSAR CAMPELO	1	3	2	6
122	SEFOR03	FORTALEZA - R5	23069074	EEEP PROFESSOR ONÉLIO PORTO	1	3	2	6
TOTAL DE ESCOLAS ESTADUAIS				122	122	366	244	732

TOTAL DE ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

122

122 366 244 732

DECRETO N°31.605, da 08 de outubro de 2014

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO E SUAS RESPECTIVAS BENFEITORIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVISÓRIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e
CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito de Taquarão, do Município de Caucaia, CONSIDERANDO que a construção do RESERVATÓRIO é imprescindível ao referido Sistema, DECRETA:

Art.º Fica declarado de utilidade pública, para fins de Desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPARHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, após a necessária avaliação, MD; 56/2014, 01 (um) terreno, com suas respectivas benfeitorias, situado no Distrito de Taquarão, do Município de Caucaia, neste Estado, com áreas de 3,52Ha, com as seguintes características. Terreno: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte (frente), com Terreno de Proprietário Desconhecido, medindo 120,00m que faz frente para a Rua José Batista; ao sul (fundos), com Terreno de Proprietário Desconhecido, medindo 147,27m que faz frente com Estrada Carroçável; a leste (lado direito), com Terreno de Proprietário Desconhecido, medindo 336,05m que faz frente para a Rua José Batista e a oeste (lado esquerdo), com Terreno de Proprietário Desconhecido, medindo 210,00m.

esquerdo), com Terreno de Proprietário Desconhecido, medindo 210,00m.
Art.2º O terreno descrito no artigo anterior destinar-se à construção
do RESERVATÓRIO para implantação do Sistema de Abastecimento de
Água no Distrito de Taquarão, do Município de Caucaia

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos oriundos do Programa PAC.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2014.

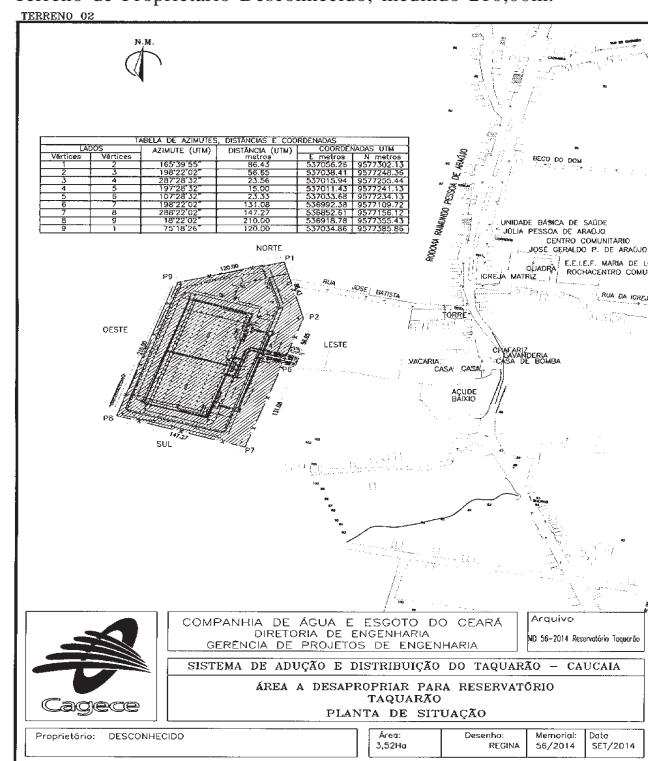
, aos 08 de outubro de 2014.
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlo Ferrentini Sampaio
SECRETÁRIO DAS CIDADES

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO N°31.605
DE 08/10/2014

DE 08/10/2014
MEMORIAL DESCRIPTIVO N°56/2014

MEMORIAL DESCRIPTIVO N°56/2014
Proprietário: Desconhecido. Um terreno de formato irregular com finalidade à Construção do Reservatório de Compensação para atender à Macro-Distribuição de Água de Fortaleza, localizado no Município de Caucaia, iniciando no Prolongamento da Rua José Batista, lado par, perfazendo uma área total de 3,52Ha, com suas medidas e confrontações a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.577.385,86m. e E 537.034,86m., situado no limite com Terreno de Proprietário Desconhecido, deste, segue com azimute de 165°39'55" e distância de 86,43m., confrontando neste trecho com Terreno de Proprietário Desconhecido, até o vértice 2, de coordenadas N 9.577.302,13m. e E 537.056,26 m.; deste, segue com azimute de 198°22'02" e distância de 56,65m., até o vértice 3, de coordenadas N 9.577.248,36m. e E 537.038,41 m.; deste, segue com azimute de

287°28'32" e distância de 23,56m., até o vértice 4, de coordenadas N 9.577.255,44m. e E 537.015,94m.; deste, segue com azimute de 197°28'32" e distância de 15,00m., até o vértice 5, de coordenadas N 9.577.241,13m. e E 537.011,43m.; deste, segue com azimute de 107°28'32" e distância de 23,33m., até o vértice 6, de coordenadas N 9.577.234,13m. e E 537.003,68m.; deste, segue com azimute de 198°22'02" e distância de 131,08m., até o vértice 7, de coordenadas N 9.577.109,72m. e E 536.992,38m.; deste, segue com azimute de 288°22'02" e distância de 147,27 m., até o vértice 8, de coordenadas N 9.577.156,12m. e E 536.852,61 m.; deste, segue com azimute de 18°22'02" e distância de 210,00m., até o vértice 9, de coordenadas N 9.577.355,43m. e E 536.918,78m.; deste, segue com azimute de 75°18'26" e distância de 120,00m., até o vértice 1, de coordenadas N 9.577.385,86m. e E 537.034,86m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Ao Norte (frente) - Com Terreno de Proprietário Desconhecido, medindo 120,00m, que faz frente para a Rua José Batista. Ao Sul (fundos) - Com Terreno de Proprietário Desconhecido, medindo 147,27m, que faz frente para Estrada Carroçável. Ao Leste (lado direito) - Com Terreno de Proprietário Desconhecido, medindo 336,05m, que faz frente para a Rua José Batista. Ao Oeste (lado esquerdo) - Com Terreno de Proprietário Desconhecido, medindo 210,00m.



*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER ao DR. **FERRUCCIO PETRI FEITOSA**, SECRETÁRIO ESPECIAL DE GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS, **10 dias de férias** referente ao período 2011/2012 mais 10 dias de férias referente ao período 2013/2014, com base no art.78 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e art.7º, inciso XVII da Constituição Federal, combinado com o art.167, inciso VII da Constituição Estadual, a partir de 06 de outubro a 25 de outubro de 2014. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de outubro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos do art.41 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **FREDERICO SÉRGIO LACERDA MALTA**, ocupante do cargo de Controlador Geral Adjunto de Disciplina, para responder cumulativamente pelo cargo de **CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA**, integrante da estrutura organizacional da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, a partir de 07 de outubro de 2014. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de outubro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, de ofício, nos termos do art.63, inciso II, "a", da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **SANTIAGO AMARAL FERNANDES**, do cargo de provimento em comissão de **CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA**, integrante da estrutura organizacional da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, a partir de 07 de outubro de 2014. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de outubro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e de acordo com o art.1º, art.2º, I, "h" e alínea "a", inciso I do art.3º, do Decreto nº28.619, de 07 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, RESOLVE **NOMEAR WILSON VASCONCELOS BRANDÃO JÚNIOR**, Geólogo, matrícula nº000395-1-9, lotado no Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, a partir de 07 de outubro de 2014. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em 04, de outubro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 034/2014

CONTRATANTE: O GABINETE DO GOVERNADOR, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº07.651.302/0001-79. CONTRATADA: **INDICADOR POPULAR SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº02.600.896/0001-75 - Inscrição Estadual 06.268.909-6. Inscrição Municipal 144960-5. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **serviço de confecção e entrega de coroas e ramalhetes de flores naturais**, no regime de 24 (vinte e quatro) horas, os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, com atendimento em todo o território nacional internacional, para atender o ceremonial do Gabinete do Governador, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº20140016, e seus Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento

de seu objeto. FORO: Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: Os prazos de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art.61 da Lei Federal nº8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais) pagos em até em 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11100002.04.122.500. 28234.01.339039.00.0.20. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 03 de outubro de 2014. SIGNATÁRIOS: José Iran de Paula Melo - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR, respondendo e Rita Lianna Gomes Simões - INDICADOR POPULAR SERVIÇOS LTDA.

José Iran de Paula Melo

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR, RESPONDENDO

*** *** ***

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 017/2014

PROCESSO Nº5968537/2014. OBJETO: O processo sob análise, tem por finalidade a contratação da COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE - CEPAL, organizador do curso à distância "La Medicina de la Violencia contra las Mujeres en América Latina y el Caribe", tem como objetivo capacitar profissionais diretamente engajados com a elaboração, a execução e a avaliação de políticas públicas para as mulheres na América Latina, sobremodo no que diz respeito ao enfrentamento da violência, visando a capacitação das servidoras Mônica Maria de Paula Barroso, Coordenadora Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, Matrícula nº169410.1-8 e Yanaeê Kelly Pessoa Ferreira de Melo, Orientadora de Célula, Matrícula nº169.467.1-0, conforme solicitado na CI Nº96/2014, que será realizado no período de 20 de outubro a 12 de dezembro de 2014. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente Inexigibilidade de Licitação, em favor da COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA É O CARIBE - CEPAL, inscrito no CNPJ sob o nº03.655.290/0001-08, com sede à SBS QD 1 BLOCO J 17º ANDAR, EDIF BNDS, ASA SUL, Brasília-DF, uma vez que constam no processo administrativo as informações a respeito do referido evento, bem como a exposição dos motivos para a participação das servidoras. De tal sorte, por ser um evento único e específico, não há possibilidade de competição, o que impossibilita o certame. VALOR: R\$R\$1.960,82 (um mil, novecentos e sessenta reais, oitenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11100002.04.122.500.28234.01.33903900.00.0.20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, Inciso II, combinado com o inciso VI, do art.13, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações. CONTRATADA: **COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE - CEPAL**, inscrito no CNPJ sob o nº03.655.290/0001-08, com sede à SBS QD 1 BLOCO J 17º ANDAR, EDIF BNDS, ASA SUL, Brasília-DF. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: DECLARE O E APROVO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, referente a contratação da COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE - CEPAL, inscrito no CNPJ sob o nº03.655.290/0001-08, com sede à SBS QD 1 BLOCO J 17º ANDAR, EDIF BNDS, ASA SUL, Brasília-DF, a fim de viabilizar a capacitação das servidoras Mônica Maria de Paula Barroso e Yanaeê Kelly Pessoa Ferreira de Melo. RATIFICAÇÃO: RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação conforme decisão proferida pela Coordenadora Jurídica do Gabinete do Governador.

José Iran de Paula Melo

COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** *** ***

CASA MILITAR

PORTARIA DE VIAGEM Nº325/2014-CM - O CORONEL PM, CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes o direito à percepção de diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 01 de outubro de 2014.

Antônio Gilvan Vieira Lobo - Ten Cel PM
SUBCHEFE DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº325/2014-CM DE 01 DE OUTUBRO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Dêniro Prates Figueiredo	Capitão PM	169.109-1-0	III	02/10/14	A serviço da Casa Militar nos municípios de Itapipoca, Limoeiro do Norte, Morada Nova e Canindé-CE	1/2	77,10	xxxxxxxxxx	38,55
Sérgio Yure Rios Gomes	Capitão PM	169.110-1-1	III	03/10/14	A serviço da Casa Militar nos municípios de Itapipoca, Limoeiro do Norte, Morada Nova e Canindé-CE	1/2	77,10	xxxxxxxxxx	38,55
Felipe Viana Leite	1º Tenente PM	197.156-1-2	III	02 a 04/10/14	A serviço da Casa Militar nos municípios de Itapipoca, Limoeiro do Norte, Morada Nova e Canindé-CE	2 e 1/2	77,10	xxxxxxxxxx	192,75

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Pedro José Bispo de Sousa	1º Sargento PM	169.705-1-4	V	02 a 04/10/14	A serviço da Casa Militar nos municípios de Itapipoca, Limoeiro do Norte, Morada Nova e Canindé-CE	2 e 1/2	61,33	xxxxxxxxxx	153,33
Fagner Luiz Braga Ferreira	Soldado PM	197.294-1-9	V	02 a 04/10/14	A serviço da Casa Militar nos municípios de Itapipoca, Limoeiro do Norte, Morada Nova e Canindé-CE	2 e 1/2	61,33	xxxxxxxxxx	153,33
Amaury Guedes Barroso	Cabo PM	197.238-1-X	V	02 a 04/10/14	A serviço da Casa Militar nos municípios de Itapipoca, Limoeiro do Norte, Morada Nova e Canindé-CE	2 e 1/2	61,33	xxxxxxxxxx	153,33
Sammyr dos Santos Freire	Soldado PM	197.288-1-1	V	02 a 04/10/14	A serviço da Casa Militar nos municípios de Itapipoca, Limoeiro do Norte, Morada Nova e Canindé-CE	2 e 1/2	61,33	xxxxxxxxxx	153,33
Margleison Nogueira de Meneses	Soldado PM	197.119-1-9	V	02 a 04/10/14	A serviço da Casa Militar nos municípios de Itapipoca, Limoeiro do Norte, Morada Nova e Canindé-CE	2 e 1/2	61,33	xxxxxxxxxx	153,33
Raphael Fernandes Pereira	Capitão PM	169.347-1-2	III	03 a 06/10/14	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte-CE	3 e 1/2	77,10	20%	323,82
Antônio Thyago Jatá Cavalcante Castelo	1º Tenente PM	197.199-1-X	V	04 a 05/10/14	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte-CE	1 e 1/2	77,10	20%	138,78
Salim Braide Neto	1º Sargento PM	197.173-1-3	V	04 a 05/10/14	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte-CE	1 e 1/2	61,33	20%	110,40
José Alberto Alves de Castro	Cabo PM	126.288-1-1	V	04 a 05/10/14	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte-CE	1 e 1/2	61,33	20%	110,40
Raimundo Nonato Veras Filho	Cabo PM	126.349-1-9	V	04 a 05/10/14	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte-CE	1 e 1/2	61,33	20%	110,40
José Ricardo Soares dos Santos	Cabo PM	197.085-1-9	V	04 a 05/10/14	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte-CE	1 e 1/2	61,33	20%	110,40
Carlos Clayton de Menezes Braga	Cabo PM	197.260-1-0	V	04 a 05/10/14	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte-CE	1 e 1/2	61,33	20%	110,40
Sérgio Yure Rios Gomes	Capitão PM	169.110-1-1	III	05/10/14	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	1/2	77,10	20%	46,26
Cristiano Castro de Araújo	Subtenente PM	126.625-1-3	V	05/10/14	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	1/2	61,33	20%	36,80
Edson Ricardo Alves Rodrigues	Soldado PM	163.038-1-X	V	05/10/14	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	1/2	61,33	20%	36,80
Joaquim Benevento de Souza	Cabo PM	169.362-1-9	V	05/10/14	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	1/2	61,33	20%	36,80
Carlos Antônio de Sousa Mendes	Cabo PM	197.267-1-1	V	05/10/14	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	1/2	61,33	20%	36,80
Ítalo Marcel Paixão e Silva	Soldado PM	197.286-1-7	V	05/10/14	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	1/2	61,33	20%	36,80
Emmanuel Rodrigues Pereira	Subtenente PM	197.059-1-9	V	04 a 05/10/14	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte-CE	1 e 1/2	61,33	20%	110,40
John Hull Bruno	1º Sargento pM	197.111-1-0	V	04 a 05/10/14	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte-CE	1 e 1/2	61,33	20%	110,40
Francisco Sérgio de Meneses Freire	Cabo PM	197.232-1-6	V	04 a 05/10/14	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte-CE	1 e 1/2	61,33	20%	110,40
Francisco Anisio Clemente Corpe	1º Sargento PM	197.212-1-3	V	04 a 05/10/14	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte-CE	1 e 1/2	61,33	20%	110,40
Fernando de Azevedo Lobo	Subtenente PM	197.091-1-6	V	05/10/14	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte-CE	1/2	61,33	20%	36,80
Marcos Carneiro Vieira	1º Sargento PM	197.236-1-5	V	05/10/14	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte-CE	1/2	61,33	20%	36,80
Francisco Airton Cajueiro Júnior	Soldado PM	197.2731-19	V	05/10/14	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte-CE	1/2	77,10	20%	36,80
Luciano Marinho de Oliveira Júnior	Soldado PM	197.151-1-6	V	05/10/14	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte-CE	1/2	61,33	20%	36,80

*** *** ***

PORTARIA DE VIAGEM Nº326/2014-CM - O CORONEL PM, CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **PAULO ROBERTO DA SILVA LOURENÇO**, ocupante da graduação de Cabo PM, matrícula nº197.142-1-7, deste Órgão, a **viajar** à cidade de Sobral, pertencente ao Estado Ceará, no período de 04 a 05 de outubro de 2014, a fim de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe o direito à percepção de 01 (uma) e 1/2 (meia) diárias, no valor unitário de R\$61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), dando ao acréscimo de 20% (vinte por cento), conforme Anexo III, a que se refere o Decreto nº30.719, de 25/10/11, bem como de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, §1º do art.4º, art.5º e seu §1º; art.10, classe V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 03 de outubro de 2014.

Antônio Gilvan Vieira Lobo - Ten Cel PM
SUBCHEFE DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA DE VIAGEM Nº327/2014-CM - O CORONEL PM, CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **AOLIABE RODRIGUES BEZERRA**, ocupante da graduação de Soldado PM, matrícula nº197.167-1-6, deste Órgão, a **viajar** à cidade de Massapê, pertencente ao Estado do Ceará, no período de 04 a 05 de outubro de 2014, a fim de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe o direito à percepção de 01 (uma) e 1/2 (meia) diárias, no valor unitário de R\$61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$92,00 (noventa e dois reais), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, §1º do art.4º, art.5º e seu §1º; art.10, classe V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de

2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 03 de outubro de 2014.

Antônio Gilvan Vieira Lobo - Ten Cel PM
SUBCHEFE DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PROCURADORIA GERALDO ESTADO

O(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº.8.26, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Lei Complementar NºLC 134 de 07 de Abril de 2014 e publicada no Diário Oficial do Estado em 07 de Abril de 2014, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de PROCURADOR-CHEFE, símbolo DNS-2 lotado(a) no(a) PROCURADORIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DE POLÍTICAS PÚBLICAS, integrante da Estrutura Organizacional do(a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO a partir de 01 de Setembro de 2014. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de 10 de 2014.

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

PORTARIA N°231/2014 - O(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CESSAR OS EFEITOS, a partir 29 de Agosto de 2014, da designação de **IURI CHAGAS DE CARVALHO** constante na Portaria N°0184/2014 publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de Julho de 2014 para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de PROCURADOR-CHEFE, símbolo DNS-2, lotado(a) no(a) PROCURADORIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DE POLÍTICAS PÚBLICAS, integrante da Estrutura organizacional do(a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de 10 de 2014.

Ariano Melo Pontes

PROCURADOR GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N°216/2014 - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art.31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto n°29.159, de 16 de janeiro de 2008, e ainda o que consta no processo n°1506873/2014, RESOLVE designar **JOSÉ RENATO DE BRITO SOUSA**, graduado em Engenharia Elétrica, mestrado em Engenharia Elétrica e doutorado em Engenharia Elétrica, com a finalidade de proceder verificação prévia na Escola Técnica MRH – MRHTECH – localizada na Rua Prof. Jacinto Botelho, 1600 – Guararapes – Fortaleza-Ce, com vistas ao Reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de circunstanciado relatório à apreciação da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de setembro de 2014.

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** *** ***

Emissão: 17/09/2014

Identificador: 219

Relação de Pareceres: 0420/2014, 0421/2014, 0422/2014, 0474/2014, 0475/2014, 0476/2014, 0482/2014, 0487/2014, 0488/2014, 0489/2014, 0491/2014, 0493/2014, 0495/2014, 0497/2014, 0503/2014, 0504/2014, 0508/2014, 0510/2014, 0511/2014, 0512/2014, 0514/2014, 0515/2014, 0518/2014, 0530/2014, 0531/2014, 0532/2014, 0533/2014, 0544/2014.

Parecer	SPU	Relator	Câmara	Ementa
0420/2014	2232335/2014	Carlos Alberto	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia o Centro Educacional Francisco Medeiros, nesta capital, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.
0421/2014	0552260/2014	Selene Penaforte	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia o Colégio Impacto, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.
0422/2014	2232777/2014	Selene Penaforte	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia o Centro Pedagógico Nova Geração, nesta capital, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.
0474/2014	0685267/2013	Selene Penaforte	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia a EEM João dos Santos de Oliveira, em Madalena, renova o reconhecimento do curso de ensino médio na forma regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.
0475/2014	8091358/2013	Selene Penaforte	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia a Escola Bezerra de Menezes, de Russas, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2013 até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.
0476/2014	1297778/2014	Selene Penaforte	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Autoriza Márcia Regina de Vasconcelos a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Macário José de Farias, INEP 23004347, no município de Cruz, até 31.12.2015.
0482/2014	0685194/2013	Luzia Jesuino	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Credencia o Instituto Pedagógico Planeta Criança, nesta capital, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.
0487/2014	1026332/2014	SAMUEL BRASILEIRO FILHO	CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	Porroga a autorização do curso de Formação Inicial de Secretário Escolar concedida pelo Parecer n°0275/2011, até 31 de dezembro de 2014, para o fim exclusivo de conclusão e certificação das turmas em andamento.
0488/2014	0594019/2014	SAMUEL BRASILEIRO FILHO	CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	Reconhece o curso técnico em Logística-Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ofertado pelo Instituto Ateneu, Instituição situada na Rua Dona Beatriz Braga, 481, Pecém, CEP: 62.670-000, município de São Gonçalo do Amarante, com validade até 31 de dezembro de 2018.

Parecer	SPU	Relator	Câmara	Ementa
0489/2014	2945315/2014	Sebastião Mourão	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia o Centro de Educação Infantil e Fundamental Carinha de Anjo, de Apuanés, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, a partir de 2011 até 31.12.2014, e homologa o regimento escolar.
0491/2014	6899110/2013	Orozimbo Leão	CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	Reconhece o curso Técnico de Nível Médio em Eletrônica-EIXO Tecnológico: Controle e Processos Industriais, oferecido pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC, em seu polo localizado na Rua Amália Xavier de Oliveira, s/n, Triângulo, CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2017, enquanto referido Instituto permanecer credenciado.
0493/2014	5276350/2014	Sebastião Mourão	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Basualdo Gomes Correia, em escola estrangeira.
0495/2014	6578273/2012	José Nelson Arruda Filho	CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	Reconhece o curso Técnico em Produção de Eventos Culturais, Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, em caráter experimental, oferecido pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC e ministrado no Cine São Luís, situado na Rua Major Facundo, 500, Centro, CEP: 60.025-100, nesta capital, até 31 de dezembro de 2017.
0497/2014	7715579/2013	Carlos Alberto	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia o Colégio Gustavo Braga, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.
0503/2014	4159341/2014	Marcelo Farias	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia o Colégio Estadual São José, em Granja, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.
0504/2014	2196630/2014	Ana Nogueira	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Recredencia a Escola de Ensino Médio Antônio Reginaldo Magalhães de Almeida, em Potiretama, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, a partir de 2011 até 31.12.2015, autoriza a mudança de endereço e homologa o regimento escolar.
0508/2014	1754451/2014	Luzia Jesuino	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Regulariza a vida escolar de Antonia Maria da Silva Moura, conforme os termos deste Parecer.
0510/2014	5274551/2014	Sebastião Mourão	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Alexandre Silva Rebouças, em escola estrangeira.
0511/2014	5368432/2014	Sebastião Mourão	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Francisco Javier Rodríguez Barrera, em escola estrangeira.
0512/2014	5158284/2014	Sebastião Mourão	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Herlander Júlio Sanca, em escola estrangeira.
0514/2014	5536874/2014	Sebastião Mourão	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Federico Jorio, em escola estrangeira.
0515/2014	5556891/2014	Sebastião Mourão	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mamadu Lamarana Jaló, em escola estrangeira.
0518/2014	6898157/2013	MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA	CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	Reconhece o Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, oferecido pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC - Unidade CVTEC São Gonçalo do Amarante, unidade executora situada na Rua Estrada da Liberdade, s/n, Liberdade, CEP: 62.670-000, São Gonçalo do Amarante, até 31 de dezembro de 2016.
0530/2014	4118718/2014	Talia Fausta	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Autoriza Diane Beatriz Soares de Andrade a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Antonio Soares de Andrade, INEP 23091169, no município de Novo Oriente, até 31.12.2015.
0531/2014	4094193/2014	Talia Fausta	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Autoriza Ivone Oliveira do Carmo Aguiar a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Batista de Azevedo, INEP 23040580, no município de Paraipaba, até 31.12.2015.
0532/2014	4398818/2014	Talia Fausta	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Autoriza Naria Maria Cavalcante Correia a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Educação Infantil Maria Cleonor Holanda Cavalcante, INEP 23209550, no município de Pedra Branca, até 31.12.2015.
0533/2014	4400278/2014	Talia Fausta	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Autoriza Rosa Maria Lourenço do Nascimento a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Raimundo de Oliveira, INEP 23060743, no município de Pindoretama, até 31.12.2015.
0544/2014	5845133/2014	Edgar Linhares	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Dennis Ernesto Vergara Rios, em escola estrangeira.

Total de Pareceres: 28

*** *** ***

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº176 de 22 de setembro de 2014, Página 16, que publicou o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº010/2011. **Onde se lê:** Extrato de Aditivo ao Contrato 010/2014. **Leia-se:** Extrato de Aditivo ao Contrato 010/2011. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, Fortaleza, 24 de setembro de 2014.

Amadeu Furtado Caldas
ORIENTADOR DA CÉLULA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

*** *** ***

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°001/2013

I - ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato n°001/2013; II - CONTRATANTE: Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE, inscrito no CNPJ sob o n°08.701.214/0001-05; III - ENDEREÇO: Av. Dom Luís, 807 - 16º Andar, Meireles, Fortaleza-Ce; IV - CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**, inscrita no CNPJ sob o n°03.773.788/0001-67; V - ENDEREÇO: Av. Pontes Vieira, n°220 - São João do Tauape, Fortaleza-Ce; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n°8.666/93 e suas alterações, Processo SPU n°6493923/2014; VII- FORO: Fortaleza-Ce; VIII - OBJETO: **Acrescimo de R\$2.615,02 (dois mil, seiscentos e quinze reais e dois centavos) ao Contrato Original** tendo em vista a necessidade da prestação de serviços de informática pela Contratada para a Contratante; IX - VALOR GLOBAL: R\$2.615,02 (dois mil, seiscentos e quinze reais e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: Até 03 de janeiro de 2015; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas pelas partes as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que não foram modificadas; XII - DATA: Fortaleza, 07 de outubro de 2014; XIII - SIGNATARIOS: Gotardo Gomes Gurgel Junior - Presidente do CEDE e Fernando Antônio de Carvalho Gomes - Presidente da ETICE.

Gilberto Lúcio de Oliveira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIOAMBIENTE

PORTEIRA N°067/2014 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei n°9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **TIAGO BESSA ARAGÃO**, ocupante do cargo de Diretor de Fiscalização DNS-2 matrícula n°000593-1-5, lotado nesta Autarquia, a importância de R\$1.000,00 (Hum mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho n°148/2014 Pessoa Jurídica e Nota de Empenho n°150/2014 Material de Consumo R\$1.000,00 (Hum mil reais), totalizando R\$2.000,00 (Dois mil reais). A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**, em Fortaleza, 08 de abril de 2014.

José Ricardo Araújo Lima
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTEIRA N°245/2014 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n°11.411, de 28 de dezembro de 1987, com a redação dada pela Lei Estadual n°12.274, de 05 de abril de 1994; RESOLVE: Art.1º **DESIGNAR** a servidora **CAROLINE BASTOS DE ALENCAR VIANA**, matrícula n°000649-1-2, para atuar como Autoridade Julgadora Delegada, a qual exercerá as competências e prerrogativas previstas no Decreto n°31.315, de 23 de outubro de 2013, que aprova o Regulamento desta Autarquia; Art.2º. **DESIGNAR** a servidora **CAROLINE BASTOS DE ALENCAR VIANA**, matrícula n°000649-1-2, para coordenar Equipe Técnica responsável pela instrução processual dos autos de infração, junto à Gerência de Instância e Julgamento da Diretoria de Fiscalização desta Autarquia; Art.3º. TORNAR sem efeito, a partir de 06 de outubro de 2014, a Portaria n°130/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de junho de 2013; Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem efeitos retroativos a 06 de outubro de 2014. **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**, em Fortaleza, 29 de setembro de 2014.

José Ricardo Araújo Lima
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°51/2013

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°51/2013 - SEMACE; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE; III - ENDEREÇO: Rua Jaime Benévolo, n°1400, bairro de Fátima, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.050-081; IV - CONTRATADA: **ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**; V - ENDEREÇO: Rua Senador Alencar, n°38, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.030-905; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.57, II e art.62, §3º, II da lei n°8.666/93; VII- FORO: Fica eleito o Foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do contrato original por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: 70.000,00 (setenta mil reais); X - DA

VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá início a partir de 30 de setembro de 2014, vigorando até o dia 29 de setembro de 2015; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento; XII - DATA: 29 de setembro de 2014; XIII - SIGNATÁRIOS: José Ricardo Araújo Lima - Superintendente da SEMACE e Alessandro Paz Sampaio - Gerente de Vendas.

David Aguiar Araújo
PROCURADOR JURÍDICO
Registre-se e publique-se.

*** *** ***

SECRETARIAS VINCULADAS

SECRETARIA DAS CIDADES

O(A) SECRETÁRIO(A) DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto N°30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei N°9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto N°31.322 de 31 de Outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado em 04 de Novembro de 2013, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **RODOLFO SYDRIÃO SANFORD**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1 lotado(a) no(a) CÉLULA DE GESTÃO DO PROJETO DENDÉ, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DAS CIDADES partir de 01 de Outubro de 2014. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 02 de 10 de 2014.

Carlo Ferrentini Sampaio
SECRETÁRIO DAS CIDADES
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

PORTEIRA N°374/2014 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.82, inciso XIV, da Lei Estadual N°13.875, de 07/02/2007, e amparado na Portaria N°465/2012, publicada no Diário Oficial do Estado N°182, de 24/09/2012, considerando o disposto no Art.8º da Lei Estadual N°12.509, de 06/12/1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), Art.35 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAG N°03, de 16/06/2008 e Art.17 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ N°01, de 01/03/2007, RESOLVE: Art.1º Conceder **prorrogação de prazo** por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 01 de outubro de 2014, para que a Comissão Tomadora de Contas Especial Permanente, designada por meio da Portaria n°232/2014, datada de 14 de julho de 2014, e publicada no Diário Oficial do Estado n°130 de 17 de julho de 2014, dê continuidade aos trabalhos para apurar possíveis irregularidades na execução do TERMO DE AJUSTE N°125/CIDADES/2012, firmado entre o Estado do Ceará, por meio da Secretaria das Cidades, e o **MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ-CE**. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 30 de setembro de 2014.

Mário Fracalossi Júnior
SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES
Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTEIRA N°375/2014 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.82, inciso XIV, da Lei Estadual N°13.875, de 07/02/2007, e amparado na Portaria N°465/2012, publicada no Diário Oficial do Estado N°182, de 24/09/2012, considerando o disposto no Art.8º da Lei Estadual N°12.509, de 06/12/1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), Art.29 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN N°01, de 27/01/2005 e Art.17 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ N°01, de 01/03/2007, RESOLVE: Art.1º Conceder **prorrogação de prazo** por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 03 de outubro de 2014, para que a Comissão Tomadora de Contas Especial Permanente, designada por meio da Portaria n°232/2014, datada de 14 de julho de 2014, e publicada no Diário Oficial do Estado n°130 de 17 de julho de 2014, dê continuidade aos trabalhos para apurar possíveis irregularidades na execução do CONVÉNIO N°079/CIDADES/2010, firmado entre o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria das Cidades, e a **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE TILÁPIA DO CASTANHÃO - ACRITICA**, situada no Município de JAGUARIBARA-CE. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 02 de outubro de 2014.

Mário Fracalossi Júnior
SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES
Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTEIRA N°376/2014 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.82, inciso XIV, da Lei Estadual N°13.875, de 07/02/2007, e amparado na Portaria N°465/2012, publicada no Diário Oficial do Estado N°182, de 24/09/2012, considerando o disposto no Art.8º da Lei Estadual N°12.509, de 06/12/1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), Art.29 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN N°01, de 27/01/2005 e Art.17 e

seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ Nº01, de 01/03/2007, RESOLVE: Art.1º Conceder **prorrogação de prazo** por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 18 de setembro de 2014, para que a Comissão Tomadora de Contas Especial Permanente, designada por meio da Portaria nº232/2014, datada de 14 de julho de 2014, e publicada no Diário Oficial do Estado nº130 de 17 de julho de 2014, dê continuidade aos trabalhos para apurar possíveis irregularidades na execução do CONVÊNIO Nº179/CIDADES/2010, firmado entre o Estado do Ceará, por meio da Secretaria das Cidades, e o **MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ-CE**. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 17 de setembro de 2014.

Mário Fracalossi Júnior

SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº379/2014 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar vistoria em obras de construção de pórticos, pavimentação e do Parque Ecológico do Rio Cume concedendo-lhes duas diárias e meia, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 03 de outubro de 2014.

Magno Silva Coelho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº379/2014, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS QUANT.	TOTAL VALOR
ROBERTO CHAGAS VASCONCELOS	Engenheiro Civil	300023.1-0	IV	01 a 03 de outubro de 2014	Tamboril e Nova Russas (CE)	2,5	64,83 162,08
WASHINGTON LUÍZ PEREIRA	Motorista	096093.2-7	V	01 a 03 de outubro de 2014	Tamboril e Nova Russas (CE)	2,5	61,33 153,33

*** *** ***

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL E DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR E OUTRAS AVENÇAS Nº2014/3901 - FAR 011.

PARTÍCIPES: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (INTERVE-NIENTE), O BANCO DO BRASIL, CONTRATANTE, CR DUARTE ENGENHARIA S/A, CONTRATADA, CRD ENGENHARIA LTDA, INTERVENIENTE CORRESPONSÁVEL e CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-ME, VENDEDOR. OBJETO: **Viabilizar a compra e venda de imóvel e subvencionar**, com recursos do Contratante, a produção do Empreendimento Residencial Nossa Senhora do Livramento, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida –PMCMV. VALOR GLOBAL: R\$26.253.312,08 (vinte e seis milhões, duzentos e cinqüenta e três mil, trezentos e doze reais e oito centavos); VALOR FAR: R\$23.128.000,00 (vinte e três milhões, cento e vinte e oito mil reais); VALOR DO APORTO DO ESTADO: R\$3.125.312,08 (três milhões, cento e vinte e cinco mil, trezentos e doze reais e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 2014. SIGNATÁRIOS: Cid Ferreira Gomes, GOVERNO DO ESTADO, Clausens Roberto de Almeida Duarte, CR DUARTE ENGENHARIA S/A, Clausens Roberto de Almeida Duarte, Marcelo Romero de Arruda e Jorge Dennis Pinto Dantas; CRD ENGENHARIA LTDA (INTERVENIENTE CORRESPONSÁVEL), Andeson Luiz Campos Viana, Rosiane Prado Iberon de Moura, BANCO DO BRASIL e Caio Romero Rodrigues Cabral, CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-ME. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 02 de outubro de 2014.

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira

ASSESSOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº231/2014 - O SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e art.2º, pelo Decreto nº31.479, de 12 de maio de 2014, D.O de 13 de maio de 2014, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de NOVEMBRO/2014. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, Fortaleza, 02 de setembro de 2014.

René Teixeira Barreira

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº231/2014 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014

Nome Completo	Cargo ou Função	Matrícula	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
ADRIANA MARIA LIMA GOMES	ASSESSOR TÉCNICO	169352-1-2	11,15	20	223,00
ANTÔNIO WILLIAMS DOS SANTOS	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	124786-1-5	11,15	20	223,00
ALINE LINHARES HOLANDA	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	169369-1-X	11,15	20	223,00
BARBARA NUNES BEZERRA LEITÃO	SUPERVISOR DE NÚCLEO	169340-1-1	11,15	20	223,00
EMANUELA MOTA DE SOUZA	ASSESSOR TÉCNICO	300011-1-7	11,15	20	223,00
FRANCISCO VILMAR DE OLIVEIRA GADELHA	ASSESSOR TÉCNICO	125914-1-1	11,15	20	223,00
FRANCISCO DENIS FONTENELE VERAS	ASSESSOR TÉCNICO	169371-1-8	11,15	20	223,00
JOSÉ AIRTON RODRIGUES DE MORAIS	MOTORISTA	125917-1-3	11,15	20	223,00
JOSE FLÁVIO GUEDES	ORIENTADOR DE CÉLULA.	125941-1-9	11,15	20	223,00
LUIZ EDUARDO MAIA GADELHA	ASSISTENTE TÉCNICO	116170-1-8	11,15	20	223,00
LARA MARIA VASCONCELOS MAIA	ASSISTENTE TÉCNICO	169372-1-5	11,15	20	223,00
MARIA ADELIENE DE ARAÚJO LOBÃO	ASSESSOR TÉCNICO	169368-1-2	11,15	20	223,00
MARIA DE FÁTIMA MARTINS VALE	DATILOGRAFO	125931-1-2	11,15	20	223,00
MARIA INÊS DE OLIVEIRA FERNANDES	ASSISTENTE TÉCNICO	125919-1-8	11,15	20	223,00
NEILA MARIA LUCENA DE ARAUJO	ASSESSOR TÉCNICO	111488-1-6	11,15	20	223,00
PEDRO WAGNER MAIA	ASSESSOR TÉCNICO	11614515	11,15	9	100,35
PAULO QUINDEIRÉ RIBEIRO	ARTICULADOR	169342-1-6	11,15	20	223,00
RAIMUNDO QUEIROZ DE ALMEIDA	MOTORISTA	112577-1-2	11,15	20	223,00
RAFAEL ARRUDA MAIA.	ARTICULADOR	169364-1-3	11,15	20	223,00
SABRINA DE SABOIA ALBUQUERQUE BELEM	ORIENTADOR DE CÉLULA	300005-1-X	11,15	20	223,00
STELA SILVIA PONTE SOARES	ARTICULADOR	169344-1-0	11,15	20	223,00
SOLON FERREIRA MARQUES NETO	ASSESSOR TÉCNICO	300024-1-5	11,15	20	223,00
TERESINHA ALVES DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	166067-1-5	11,15	20	223,00

*** *** ***

PORATARIA Nº233/2014 - O SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.16 e seu parágrafo Único do Decreto nº29.704, de 08 de abril de 2009, **AUXÍLIO TRANSPORTE** aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de NOVEMBRO/2014. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, Fortaleza, 03 de outubro de 2014.

René Teixeira Barreira

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº233/2014, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014

Nº	NOME	VALOR	MÊS/ANO
01	ANDRESSA GISELLE DO NASCIMENTO SILVA	44,00	Novembro/2014
02	AMANDA MAYRA ALVES DE SOUZA	44,00	Novembro/2014
03	BEATRIZ KELLY DE MORAIS	44,00	Novembro/2014
04	CAIO BATISTA HOLANDA	44,00	Novembro/2014
05	JOYCE HOLANDA COSTA VIANA	44,00	Novembro/2014
06	JHONATAN MAGALHÃES GUERREIRO	44,00	Novembro/2014
07	JOCICLEIDE PAULA DA SILVA	44,00	Novembro/2014
08	MIRELLA ROCHA CAVALCANTE	44,00	Novembro/2014
09	MARIA CAROLINA MARTINS DOS SANTOS	44,00	Novembro/2014
10	MARIA OSVALDINA OLIVEIRA	44,00	Novembro/2014
11	LAILA SILVA DO NASCIMENTO	44,00	Novembro/2014
12	RAFAELA QUEIROZ DE SOUZA MAIA	44,00	Novembro/2014
13	SANEVA MARLUCE CRUZ PINTO	44,00	Novembro/2014
14	TAIS CRUZ TAVARES	44,00	Novembro/2014
15	VITÓRIA MESQUITA DOS SANTOS	44,00	Novembro/2014
16	VITÓRIA RÉGIA VIDAL QUEIROZ	44,00	Novembro/2014

*** *** ***

PORATARIA Nº234/2014 - O SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.16 e seu Parágrafo Único do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, **AUXÍLIO TRANSPORTE** aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de SETEMBRO DE 2014. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, em Fortaleza, 03 de outubro de 2014.

René Teixeira Barreira

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº234/2014, 03 DE OUTUBRO DE 2014

Nº	NOME	VALOR	MÊS/ANO
01	AMANDA MAYRA ALVES DE SOUZA	48,40	SETEMBRO/2014
02	BEATRIZ KELLY DE MORAIS	48,40	SETEMBRO/2014
03	CAIO BATISTA HOLANDA	48,40	SETEMBRO/2014
04	JOCICLEIDE PAULA DA SILVA	48,40	SETEMBRO/2014
05	JHONATAN MAGALHÃES GUERREIRO	48,40	SETEMBRO/2014
06	MARIA CAROLINA MARTINS DOS SANTOS	48,40	SETEMBRO/2014
07	MARIA OSVALDINA OLIVEIRA	48,40	SETEMBRO/2014
08	RAFAELA QUEIROZ DE SOUZA MAIA	48,40	SETEMBRO/2014
09	SANEVA MARLUCE CRUZ PINTO	48,40	SETEMBRO/2014

*** *** ***

PORATARIA Nº235/2014 - O SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.16 e seu Parágrafo Único do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, **AUXÍLIO TRANSPORTE** aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de OUTUBRO DE 2014. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, em Fortaleza, 03 de outubro de 2014.

René Teixeira Barreira

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº235/2014 03 DE OUTUBRO DE 2014

Nº	NOME	VALOR	MÊS/ANO
01	CAIO BATISTA HOLANDA	48,40	OUTUBRO/2014
02	JHONATAN MAGALHÃES GUERREIRO	48,40	OUTUBRO/2014
03	MARIA OSVALDINA OLIVEIRA	48,40	OUTUBRO/2014
04	SANEVA MARLUCE CRUZ PINTO	48,40	OUTUBRO/2014

*** *** ***

PORATARIA Nº236/2014 - O SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.16 e seu Parágrafo Único do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, **AUXÍLIO TRANSPORTE** aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de AGOSTO DE 2014. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, em Fortaleza, 03 de outubro de 2014.

René Teixeira Barreira

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº236/2014, 03 DE OUTUBRO DE 2014

Nº	NOME	VALOR	MÊS/ANO
01	AMANDA MAYRA ALVES DE SOUZA	6,60	AGOSTO/2014
02	BEATRIZ KELLY DE MORAIS	6,60	AGOSTO/2014
03	JOCICLEIDE PAULA DA SILVA	6,60	AGOSTO/2014
04	MARIA CAROLINA MARTINS DOS SANTOS	6,60	AGOSTO/2014
05	RAFAELA QUEIROZ DE SOUZA MAIA	6,60	AGOSTO/2014

*** *** ***

PORTARIA Nº237/2014 - O SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXCLUIR, **ROBERT PAZ NASCIMENTO**, Estagiário de Nível Médio, desta Secretaria, matrícula nº300002-1-8, da Portaria nº206/2014, de 29/08/2014, publicada no D.O.E. de 12/09/2014, que concedeu Auxílio Transporte ao estagiário, referente ao mês de OUTUBRO DE 2014. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, em Fortaleza, 03 de outubro de 2014.

René Teixeira Barreira

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

*** *** ***

PORTARIA Nº238/2014 - O SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXCLUIR, **SOLEN FERREIRA MARQUES NETO**, Estagiário de Nível Superior, desta Secretaria, matrícula nº799856-1-9, da Portaria nº168/2014, de 31/07/2014, publicada no D.O.E. de 11/08/2014, que concedeu Auxílio Transporte ao estagiário, referente ao mês de SETEMBRO DE 2014. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, em Fortaleza, 03 de outubro de 2014.

René Teixeira Barreira

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

*** *** ***

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº01/2012

I - ESPÉCIE: ADITIVO nº02 AO CONTRATO DE INCUBAÇÃO; II - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNCECE, CNPJ: 07.885.809/0001-97; III - ENDEREÇO: Avenida Dr. Silas Munguba, nº1700, Itaperi, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.740.903; IV - CONTRATADA: ACP PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO LTDA, CNPJ: 09.599.874/0001-81; V - ENDEREÇO: Rua Pedro I, nº1284, Bairro Centro; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº10.973 de 02/12/2004 e Edital de Incubação nº01/2011; VII- FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: **Retificação, no corpo deste instrumento, da denominação social da empresa outrora cognominada C. C. de M. Salgueiro Pesquisa Desenvolvimento e Inovação Ltda, doravante ACP Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Ltda., inscrita CNPJ nº09.599.874/0001-81, nos termos da lei, assim como alteração da infraestrutura disponibilizada pela UECE a título de incubação, razão de ser do contrato de origem. A infraestrutura disponibilizada passará a corresponder a uma área individualizada de 330m² (trezentos e trinta metros quadrados), localizada no Galpão 1-A do Campus da Universidade Estadual do Ceará, sita na Av. Dr. Silas Munguba, nº1700, Bairro Itaperi, CEP: 60714-242, com instalação elétrica suprida de pontos de iluminação tipo fluorescentes e acesso à internet; IX - VALOR GLOBAL: Não altera valores.; X - DA VIGÊNCIA: Não altera vigência.; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas continuam inalteradas.; XII - DATA: Fortaleza, 01 de outubro de**

Ana Cecília Carvalho Fernandes

ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 164/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNCECE CONTRATADA: AGF MEDICAL LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (ALGODÕES, ATADURAS, COMPRESSAS E GAZES)**, para atender a necessidade de abastecimento das Unidades de Saúde do Estado, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA. (ORDEM DE COMPRA Nº51/2014). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº20120734 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza-Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art.61 da Lei Federal nº8.666/93.. VALOR GLOBAL: R\$972,90 (novecentos e setenta e dois reais e noventa centavos) pagos em conformidade com a entrega do material DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200001.12.364.068.14080.01.33903000.00.00 – PF 3101010042014G na IG 834452000. DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2014 SIGNATÁRIOS: Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio - Presidente da FUNCECE e Sr. Alexandre Gadelha Felix - Representante Legal da empresa AGF MEDICAL LTDA.

Roberta Nunes
PROCURADORA JURÍDICA

*** *** ***

FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº138/2014 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, no uso de suas atribuições legais RESOLVE CONCEDER, nos termos dò art.16 e seu Parágrafo Único do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, **AUXÍLIO TRANSPORTE** aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no Anexo único desta Portaria, referente ao mês de NOVEMBRO/2014. FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, em Fortaleza, 29 de setembro de 2014.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
PRESIDENTERené Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº138/2014, EM 29 DE SETEMBRO DE 2014

Nº	Nome	Mês/Ano	Total
1	CARLOS LEANDERSON VERAS DA SILVA	44,00	44,00
2	MARIA PATRÍCIA ALVES DA SILVA.	44,00	44,00
3	FELIPE LOPES DE OLIVEIRA VASCONCELOS	44,00	44,00
4	JONATAS FARIAZ MAIA	0,00	0,00
5	PAULO LUIZ PEREIRA SOUSA	44,00	44,00
6	JOSÉ STÉNIO NOGUEIRA AGUIAR	44,00	44,00
7	ROGER CARDOSO MIRANDA	0,00	0,00
8	BRUNO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	44,00	44,00
9	MARIA LIDIANE DA SILVA SOARES	44,00	44,00
10	MELCA SOUSA NOGUEIRA	44,00	44,00
11	KAMILLA COSTA SENA	44,00	44,00

Nº	Nome	Mês/Ano	Total
		NOVEMBRO/2014	
12	LUCAS NOGUEIRA DA SILVA	44,00	44,00
13	ANA PAULA DE CASTRO MENDES	44,00	44,00
14	SUIANE MARIA DE CASTRO MENDES	44,00	44,00
15	MATEUS SOUSA COSTA	44,00	44,00
16	FELIPE PEIXOTO DO VALLE	44,00	44,00
17	NÁGILA ALVES PEREIRA	44,00	44,00

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 043/2014

CONTRATANTE: Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará – NUTEC CONTRATADA: empresa **M. F. A AGUIAR - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº23.453.855/0001-73. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de reagentes químicos, meios de cultura, vidrarias e materiais de laboratório diversos**, para dar continuidade ao atendimento da demanda de serviços dos laboratórios do NUTEC, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital – Lote 02 e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº20140001 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza - CE, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art.61, da Lei Federal nº8.666/1993. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$279.664,86 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) pagos em reais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200006.19.573.070.28794.01.00000.33903000.00.0.30 e 31200006.19.573.070.28794.01.00000.33903000.70.1.30. DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2014 SIGNATÁRIOS: PAULO HENRIQUE PARENTE NEIVA SANTOS – Representante legal da CONTRATANTE e MARIA DE FÁTIMA ALVES AGUIAR - Representante legal da CONTRATADA.

Quintino Brasil Barreto Júnior
PROCURADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

HENRIQUE PARENTE NEIVA SANTOS – Representante legal da CONTRATANTE e PHELLIPE DE PAULA DOS S. BARBOSA - Representante legal da CONTRATADA.

Quintino Brasil Barreto Júnior
PROCURADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

SECRETARIA DA CULTURA

O SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº074574396, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA INEZ MARTINS GONÇALVES**, CPF 09149317334, que exerce a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº08946418, lotada na Secretaria da Cultura, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 19/04/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento Lei nº13.787/06	426,87
Progressão Horizontal 25%-art.43 §1º da Lei nº9.826/74	106,72
Total.....	533,59

SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2013.

Francisco José Pinheiro
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** *** ***

O SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº074574396, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 20/04/2011 e publicado no Diário Oficial do Estado em 29/07/2011, que concedeu **aposentadoria** à **MARIA INEZ MARTINS GONÇALVES**, matrícula nº08946418. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2013.

Francisco José Pinheiro
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** *** ***

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº1340/2014 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº15.170 de 18 de junho de 2012, publicada no DOE de 22 de junho de 2012, que foi alterada em seu artigo 4º pela Lei Nº15.208 de 19 de julho de 2012, publicada no DOE de 20 de julho de 2012, RESOLVE **DESLIGAR** da BOLSA DE TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA COM FUNÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, os **BOLSISTAS** relacionados no anexo único desta Portaria. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 03 de outubro de 2014.

Antônio Rodrigues de Amorim
SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1340/2014, 03 DE OUTUBRO DE 2014

BOLSISTAS (PROGRAMA AGENTE RURAL) – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DA SELEÇÃO – SDA
(DESLIGAMENTO A PARTIR DE 01 DE JULHO/2014)

ORDEM	MUNICÍPIO	NOME	CPF	BOLSA	PORTARIA DE CONCESSÃO	EDITAL	VALORM/ÊS
1	QUIXERAMOBIM	DANIELLY DE SOUSA MACIEL	035.480.133-33	BTT1	1122/2014	12/2012	R\$2.700,00

*** *** ***

PORTARIA Nº1341/2014 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº15.170 de 18 de junho de 2012, publicada no DOE de 22 de junho de 2012, que foi alterada em seu artigo 4º pela Lei Nº15.208 de 19 de julho de 2012, publicada no DOE de 20 de julho de 2012, RESOLVE **DESLIGAR** da BOLSA DE TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA COM FUNÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO, os **BOLSISTAS** relacionados no anexo único desta Portaria. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 03 de outubro de 2014.

Antônio Rodrigues de Amorim
SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1341/2014, 03 DE OUTUBRO DE 2014

**BOLSISTAS (PROGRAMA AGENTE RURAL) – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DA SELEÇÃO – SDA
(DESLIGAMENTO A PARTIR DE 01 DE AGOSTO/2014)**

ORDEM	MUNICÍPIO	NOME	CPF	BOLSA	PORTARIA DE CONCESSÃO	EDITAL	VALOR/MÊS
1	MILAGRES	CICERO CARTAXO DE MELO	000.301.653-69	BTT2	1125/2014	12/2013	RS1.670,00
2	VICÓSA DO CEARÁ	DENISE BEZERRA DE AGUIAR ALVES	265.007.283-00	BTT2	804/2014	31/2013	RS1.670,00
3	PENTECOSTE	LEANDRO FEIJÓ GOMES	601.380.833-39	BTT3	1115/2012	12/2012	RS1.254,00
4	DEP. IRAPUAN PINHEIRO	MARTINS RODRIGUES SOBRAL	975.917.773-00	BTT2	1115/2012	12/2012	RS1.670,00

*** *** ***

PORTARIA Nº1342/2014 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº15.170 de 18 de junho de 2012, publicada no DOE de 22 de junho de 2012, que foi alterada em seu artigo 4º pela Lei Nº15.208 de 19 de julho de 2012, publicada no DOE de 20 de julho de 2012, RESOLVE **DESLIGAR** da BOLSA DE TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA COM FUNÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO, os **BOLSISTAS** relacionados no anexo único desta Portaria. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 03 de outubro de 2014.

Antônio Rodrigues de Amorim
SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1342/2014, 03 DE OUTUBRO DE 2014

**BOLSISTAS (PROGRAMA AGENTE RURAL) – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DA SELEÇÃO – SDA
(DESLIGAMENTO A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO/2014)**

ORDEM	MUNICÍPIO	NOME	CPF	BOLSA	PORTARIA DE CONCESSÃO	EDITAL	VALOR/MÊS
1	TAMBORIL	ALCIDES ALVES DE SOUSA	044.833.253-10	BTT3	1115/2012	12/2012	RS1.254,00
2	TAUÁ	ANTONIO LUIZ GONÇALVES MARTINS	458.563.543-20	BTT2	1115/2012	12/2012	RS1.670,00
3	JATI	ANTONIO UBRAGENO DE LACERDA	438.544.193-68	BTT3	1118/2014	12/2013	RS1.254,00
4	SOLONÓPOLE	DANIELE LIMA SILVA	041.925.133-23	BTT3	1115/2012	12/2012	RS1.254,00
5	QUIXELÔ	IVANEUDO ALVES RIBEIRO	744.794.153-00	BTT2	804/2014	31/2013	RS1.670,00
6	PARAMBU	JOÃO EDNALDO BARBOSA ARAÚJO	022.499.133-74	BTT3	1115/2012	12/2012	RS1.254,00
7	BANABUIÚ	MAKSON ARAÚJO NUNES	009.033.145-17	BTT2	1115/2012	12/2012	RS1.670,00
8	QUITERIANÓPOLIS	MARTINHO LIMA OLIVEIRA	438.551.643-04	BTT3	1115/2012	12/2012	RS1.254,00
9	PENAFORTE	RAFAEL RAIMUNDO DO NASCIMENTO	028.673.483-40	BTT2	804/2014	31/2013	RS1.670,00

*** *** ***

PORTARIA Nº1358/2014 - O GOVERNADOR DO ESTADO O CEARÁ, no uso de suas atribuições legais: CONSIDERANDO a grande seca que assola o Estado do Ceará, fator este gerador da situação de emergência na maioria dos **MUNICÍPIOS**. CONSIDERANDO as grandes perdas de produção verificada em todos os municípios do Estado do Ceará, mesmo aqueles que não se encontram em situação de emergência. RESOLVE: Art.1º Ficam os agricultores familiares, beneficiários do Projeto Hora de Plantar, anistiados do **pagamento do subsídio das sementes e mudas recebidas no ano 2013/2014**. Art.2º Os beneficiários do Projeto Hora de Plantar ficam dispensados de apresentar o comprovante de pagamento para o recebimento das sementes e mudas do ano exercício 2014/2015. Art.3º Revogam-se as disposições em contrário GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de outubro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

*** *** ***

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DO ESTADO DO CEARÁ**

PORTARIA Nº1086/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.7º do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009 e seguintes do Decreto supracitado e a aprovação na SELEÇÃO PARA ESTÁGIO NO SERVIÇO PÚBLICO resolve autorizar a **concessão de BOLSA DE ESTÁGIO** aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no anexo único desta Portaria que perceberão a título de BOLSA DE ESTÁGIO o valor mensal de 600,83 (seiscentsos reais e oitenta e três centavos), devendo correr as despesas a conta da dotação orçamentária desta AGÊNCIA, pelo prazo de 01 (um) ano, no período

de 01/09/2014 a 01/09/2015. Fica sem efeito a Portaria ADAGRI nº787/2014, publicada no DOE de 04/08/2014. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 29 de agosto de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1086/2014,
DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Nº	NOME	CURSO
01	THAÍSE CRISTINE FERREIRA DE CARVALHO	Medicina veterinária
02	SAMARA GONÇALVES CASTRO	Medicina veterinário
03	LYS OLIVEIRA ALVES	Medicina veterinária
04	PAULA CORREIA MEDEIROS DOS SANTOS	Medicina veterinária

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº005/2010

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA SOLUÇÃO SERVIÇOS, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA; II - CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, pessoa jurídica de direito público interno, organizada na forma de autarquia especial, com CNPJ nº07.421.806/0001-00, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, com RG nº1111.486-86, SSP/CE e CPF nº437.389.073-00, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará; III - ENDEREÇO: com sede e endereço nesta Capital, na Av. Bezerra de Menezes, nº1.820, São Gerardo, CEP 60.834-220, Fortaleza, Ceará; IV - CONTRATADA: Empresa SOLUÇÃO SERVIÇOS, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº05.531.239/0001-01, neste ato pelo Sr. GERALDO BATISTA DE FREITAS, brasileiro,

casado, administrador de empresas, portador do RG nº82319 – SSP/CE portadora do CPF sob o nº016.134.213-20, Eusébio, Ceará; V - ENDEREÇO: Com endereço na Rua Pioneiro, nº134, Centro, CEP: 61.760-000, Eusébio - Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1 Fundamenta-se o presente no disposto no art.65, §8 da Lei nº8.666/93, e suas atualizações posteriores, no Parecer PROJU nº143/2014, e em todas as informações contidas no Processo SPU nº1248084/2014; VII-FORO: Fortaleza, Ceará; VIII - OBJETO: O objeto do presente TERMO ADITIVO é a complementação do saldo Contratual no valor de R\$160.786,17 (cento e sessenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), garantindo o valor global de R\$1.211.706,87 (um milhão, duzentos e onze mil, setecentos e seis reais e oitenta e sete centavos) para fazer frente ao período da prorrogação; IX - VALOR GLOBAL: 2.1 R\$1.211.706,87 (um milhão, duzentos e onze mil, setecentos e seis reais e oitenta e sete centavos); X - DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato não será alterada; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do CONTRATO nº005/2010 ora aditado, não modificadas expressamente pelo presente aditivo, ficam ratificadas e em pleno vigor; XII - DATA: Fortaleza, 30 de Setembro de 2014; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Augusto de Souza Júnior - Presidente da ADAGRI e Geraldo Batista de Freitas - Representante legal/SOLUÇÃO SERVIÇOS, COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO LTDA.

Michel Mourão Matos
PROCURADOR AUTÁRQUICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 020/2014

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, inscrita no CNPJ nº07.421.806/0001-00, com sede na Av. Bezerra de Menezes, nº1.820, São Gerardo, Cep 60.834-220, Fortaleza, Ceará, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, com CPF nº437.389.073-00 e RG nº1111.486-86, SSP/CE, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará. CONTRATADA:

Empresa **JUSCELINO TORRES BANDEIRA**, estabelecida à Rua Cosme Benevides de Freitas, nº20, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.811-309, inscrita no CNPJ sob o nº20.704.936/0001-00, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JUSCELINO TORRES BANDEIRA, brasileiro, com RG nº2005010197178, SSP/CE, e CPF nº139.455.133-91, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará. OBJETO: Constitui objeto do contrato a instalação de condicionadores de ar, sendo 25 (vinte e cinco) centrais de 12.000 btus e 05 (cinco) centrais de ar de 18.000 btus a serem instaladas na sede da CONTRATANTE e nos Núcleos Locais situados no interior do Estado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se: I - Na Dispensa de Licitação nº011/2014, conforme Processo Viproc nº5114937/2014, nos termos do art.24, inciso II, da Lei nº8.666/1993 e do art.2º, parágrafo 2º do Decreto nº28.397/2006, além das demais disposições legais aplicáveis; II - nos preceitos de direito público; e III - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado. FORO: Fica eleito o foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período de 12 meses a contar de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) pagos em prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atestado da execução do serviço, mediante crédito em conta corrente do CONTRATADO, no Banco BRADESCO, desde que cumpridas as disposições estabelecidas para o recebimento do objeto. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21200011.20.609.028.21655.01.339039.00.0.30, 21200011.20.122.500.28477.22.339039.00.0.20 e 21200011.20.122.500.28477.22.339039.70.1.20. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 08 de Setembro de 2014. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JÚNIOR - PRESIDENTE DA ADAGRI/CONTRATANTE e JUSCELINO TORRES BANDEIRA - REPRESENTANTE DA EMPRESA JUSCELINO TORRES BANDEIRA/CONTRATADO.

Michel Mourão Matos
PROCURADOR AUTÁRQUICO

*** *** ***

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº5238636/2014-VIPROC, RESOLVE de acordo com a Lei Nº15.451, de 23 de outubro de 2013, publicada no Diário oficial de 1º de novembro de 2013 e em conformidade com o disposto no Decreto Nº31.458, de 1º de abril de 2014, publicado no Diário oficial de 03 de abril de 2014, **AMPLIAR A CARGA HORÁRIA DEFINITIVA** de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, dos **SERVIDORES** pertencentes ao Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica, integrantes da Estrutura Organizacional desta Secretaria da Educação, contantes no Anexo único deste Ato a partir de 1º de agosto de 2014. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de outubro de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO EM 09 DE OUTUBRO DE 2014

MATRÍCULA	NOME	CARGO/REFERÊNCIA
22100148217613	ALDENOR SOUZA DE OLIVEIRA	Professor Pleno I/01
22100148068618	ALESSANDRA BELO RODRIGUES	Professor Pleno I/01
2210014798971X	ALESSANDRO RODRIGUES ROCHA	Professor Pleno I/01
22100148127118	ALEXANDER SOUZA SILVA	Professor Pleno I/01
22100148203418	ANA GARDENNYA LINARD SIRIO OLIVEIRA	Professor Pleno I/01
22100147961416	ANA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	Professor Pleno I/01
22100116115517	ANA PAULA FEIJAO DE CARVALHO	Professor Especializado/12
22100147915112	ANDERSON AZEVEDO PIO	Professor Pleno I/01
22100147986613	ANTONIO CESAR HONORATO BARRETO	Professor Pleno I/01
22100148003214	ANTONIO IRIO COELHO DE SOUZA	Professor Pleno I/01
22100147887712	CARLOS ROBERTO PANTOJA DE SOUZA	Professor Pleno I/01
22100116145815	CARMEM MARIA ROSSI CAVALCANTI	Professor Especializado/11
22100147933218	CAROLINA MARQUES CARNEIRO	Professor Mestre I/13
22100147856418	CEZAR MARIA GONCALVES DE SOUZA	Professor Especializado/09
22100148003419	CICERO DOS SANTOS ALVES	Professor Pleno I/01
22100148217516	CRISTIANO BALBINO DA SILVA	Professor Pleno I/01
22100115980613	DANIEL MATOS DE MOURA BRASIL	Professor Especializado/12
22100148060811	DANIEL OLIVEIRA VIEIRA	Professor Especializado/09
22100115970413	DANIELE LIMA	Professor Especializado/11
22100147959713	DORENILDO DOMINGOS MATOS	Professor Mestre I/13
22100115940816	DULCILENE RODRIGUES DA SILVA BARRETO	Professor Mestre I/14
22100147917913	ECIANGELA ERNESTO BORGES	Professor Especializado/09

MATRÍCULA	NOME	CARGO/REFERÊNCIA
22100147956412	EDUARDO CHAVES DE SOUSA	Professor Especializado/09
22100147957311	ELISANGELA RODRIGUES MAIA	Professor Especializado/09
22100115994312	EMANUELLA CRUZ BARBOSA VIEIRA	Professor Mestre I/13
22100116106119	EMANUELLE GRACE KELLY SANTOS FERREIRA	Professor Especializado/11
22100147980712	EVERALDO FARIAS MAGALHÃES	Professor Mestre I/13
2210011586561X	FABRICIO FERRAZ DE ARAUJO	Professor Especializado/12
2210014820581X	FERNANDA DE LEMOS ROCHA	Professor Pleno I/01
22100148035019	FRANCIANE CORREIA FREIRE	Professor Pleno I/01
22100116026115	FRANCIGLAUBER SILVA BEZERRA	Professor Mestre II/18
22100148049516	FRANCISCA BERLUZA SA DE LIMA	Professor Pleno I/01
22100116105112	FRANCISCA CARLOS BATISTA	Professor Especializado/12
22100148091415	FRANCISCA ROSANIA FERREIRA DE ALMEIDA	Professor Mestre I/13
22100147949513	FRANCISCO ANTONIO CARNEIRO DA SILVA	Professor Pleno I/01
2210011596331X	FRANCISCO TALVANES SALES ROCHA	Professor Mestre I/15
22100116142913	FRANCISCO THIAGO CHAVES DE OLIVEIRA	Professor Mestre I/15
22100148077919	FREDERICO ALEKHINE CHAVES GARCIA	Professor Pleno I/01
22100116029718	GLAYDSON BRAGA E SILVA	Professor Especializado/12
22100148146414	HELOISA STANGIER PIRES BARBOSA	Professor Especializado/09
22100147853516	IRIADELIA SORAYA RIBEIRO RABELO	Professor Especializado/09
2210014794211X	ISMENIA MARIA ISIDORO DOS SANTOS	Professor Especializado/09
22100115866314	IVANA ISIDORIO CRUZ GUEDES	Professor Especializado/12
22100116039616	JEANNE MARIA MORAES RIVEIRO	Professor Especializado/11
22100148102816	JEFFERSON SARAIVA FERREIRA	Professor Mestre I/13
22100147849411	JOAO PAULO FERREIRA MOTA	Professor Mestre I/13
22100115972211	JOAO SERGIO QUEIROZ DE LIMA	Professor Mestre I/15
22100147960312	JORDANA ERICA MESQUITA DA SILVA	Professor Especializado/09
22100115947616	JORGE FELIPE ALBUQUERQUE PAIXAO	Professor Pleno I/04
22100148025218	JOSE AIRTON DE FARIAS	Professor Mestre I/13
22100148136710	JOSE MARIO VIANA DA SILVA	Professor Pleno I/01
2210014792801X	JOSENIRA UNIAS RIBEIRO	Professor Pleno I/01
22100148030114	JULIANA PARRIAO PEDROSA	Professor Pleno I/01
22100147936918	JULIANA PEREIRA BEZERRA	Professor Pleno I/01
22100147853915	KAROLINE HOLANDA MARQUES	Professor Pleno I/01
22100147871913	LANA PRISCILA SOUZA	Professor Pleno I/01
22100147842018	LARISSA AMANDA DE SALES ROCHA	Professor Pleno I/01
2210014814151X	LEONARDO JOSE DE AGUIAR NOBREGA	Professor Especializado/09
22100148143717	LUCIANA PEIXOTO BESSA	Professor Especializado/09
22100115959916	LUCIANO DE SOUSA CHAVES	Professor Mestre II/16
22100116918814	LUCIENE ALCANTARA PARENTE	Professor Especializado/10
22100116120111	LUIS CARLOS FEITOSA NORONHA	Professor Especializado/11
22100115919817	LUIZ EDILSON FROTA FILHO	Professor Especializado/12
22100147989418	MAGALLINE MARIA LEMOS GIRAO	Professor Pleno I/01
22100147974615	MANOEL GILSON BEZERRA NETO	Professor Especializado/09
22100115880414	MANUELLA FALCAO DE MORAIS	Professor Pleno I/04
22100147884810	MARCEL ROMUALDO GUIMARÃES PIMENTA	Professor Mestre I/13
22100147948517	MARCIA FROTA FERNANDES COSTA	Professor Pleno I/01
22100116021415	MARCOS ANTONIO RAMOS	Professor Especializado/12
2210014805501X	MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA	Professor Pleno I/01
22100147908418	MARIA DALVA DA CONCEICAO	Professor Especializado/09
22100147907810	MARIA DANIELE ALVES	Professor Pleno I/01
22100116083216	MARIA DE FATIMA LEONOR LIMA	Professor Especializado/12
22100115907614	MARIA GORETI CATUNDA SAMPAIO	Professor Especializado/12
22100148086314	MARILIA GASPAR ALAN E SILVA	Professor Pleno I/01
22100116082716	MARTA ESMERALDINA MAGALHÃES RODRIGUES	Professor Especializado/12
22100147896517	MARTA SUELFI DE FARIAS	Professor Especializado/09
22100147916410	MICHAEL MEDEIROS MARQUES	Professor Pleno I/01
22100148139310	MORGANA MARIA DE SOUSA DELFINO	Professor Mestre I/13
22100115957514	NADYJANAYRA BARRETO SILVEIRA	Professor Especializado/12
22100115988711	NAJLA RAMOS LIMA	Professor Especializado/10
22100147840015	NICODEMOS ZACARIAS DA SILVA	Professor Pleno I/01
22100148096719	NIVEA BARROS DE MOURA	Professor Especializado/09
22100148086411	OCLECIANO DE SOUZA COSTA	Professor Mestre I/13
22100147928818	PAULA DE CARVALHO FERREIRA	Professor Mestre I/13
2210011594501X	PAULO JOSE DE PAULA GADELHA	Professor Mestre I/15
22100147956315	PERPETUA SOCORRO LOPES SAMPAIO	Professor Pleno I/01
2210014821441X	PRISCILA MARQUES LIMA	Professor Pleno I/01
22100148001610	RAFAEL GAMA DA CUNHA	Professor Pleno I/01
22100147911214	RAQUEL LOPES CORREIA SANTOS	Professor Pleno I/01
22100116100714	RAUL NIXON COSTA SARAIVA	Professor Especializado/10
22100148101216	REBECA NUNES VELOSO	Professor Pleno I/01
22100150418715	REGINA AMANDA FRANCA ALMEIDA	Professor Pleno I/01
22100148072712	ROBERTA DE MOURA BORGES	Professor Especializado/09
22100148024513	ROBERTA KELLY BEZERRA DE FREITAS	Professor Mestre I/13
22100115974214	ROBSON ALMEIDA MACHADO	Professor Especializado/12
22100115976918	RODRIGO PERCEVALLI PIRES DA SILVA	Professor Especializado/11
22100116155519	ROSEMEIRE ALVES DA ROCHA	Professor Pleno I/04
22100116126616	ROSSANA MAGALHÃES FARIAS	Professor Especializado/10

MATRÍCULA	NOME	CARGO/REFERÊNCIA
22100115978716	SALUSTIA SABOIA DE OLIVEIRA	Professor Especializado/11
22100115958014	SARA JANE ROCHA BRITO VIDAL	Professor Mestre I/15
22100147869110	SILVIA HELENA CAMINHA PINHEIRO	Professor Pleno I/01
22100148203019	SORAYA MARQUES RIBEIRO	Professor Pleno I/01
22100115865911	SYBELLE RUBIA DUARTE SAMPAIO	Professor Especializado/12
22100148117910	TEREZA DARCIENE DE LUNA	Professor Pleno I/01
22100147938910	TIAGO VALERIO LIMA	Professor Pleno I/01
2210011691651X	VERIDIANA MARQUES DA COSTA	Professor Mestre I/13
22100147889510	VIVIAN DE OLIVEIRA RIBEIRO	Professor Pleno I/01
22100147905818	WALANCE AUGUSTO DA SILVA SOUZA	Professor Pleno I/01
22100116147117	WISTON ALVES VIANA	Professor Especializado/11

*** *** ***

PORTRARIA N°837/2014 - GAB. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art.º9º, inciso I da Lei nº11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os Arts.10, 13 e 57 do Decreto nº22.793, de 1º de outubro de 1993, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE a partir de 01/04/2014, através da **PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE**, os **SERVIDORES** lotados nesta Secretaria, relacionados no anexo ÚNICO, parte integrante desta portaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de agosto de 2014.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°837 DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Tipo de Ascensão: Progressão por Antiguidade
Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Opera ADO

Ano: 2014 Apuração até: 31/03/2014

Ordem	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
				Referência	Cargo/Função	Referência	Cargo/Função
0001	EDILSON FROTA CATUNDA	22100103341216	Agente de Administração	23	Agente de Administração	24	Agente de Administração
0001	FRANCISCO CARLOS ALMEIDA COSTA	22100109096019	Agente de Administração	24	Agente de Administração	25	Agente de Administração
0002	CARLOS HENRIQUE DIAS DA FRANCA	22100147255112	Agente de Administração	24	Agente de Administração	25	Agente de Administração
0001	ERIVALDO DE SALES FEITOSA	22100140176713	Agente de Administração	25	Agente de Administração	26	Agente de Administração
0002	NEJILA BELEM DE MESQUITA	22100108964017	Agente de Administração	25	Agente de Administração	26	Agente de Administração
0001	HENRILE RENE RODRIGUES	22100140094210	Assistente de Administração	35	Assistente de Administração	36	Assistente de Administração
0001	JOSE HORACIO PEQUENO NETO	22100147264510	Assistente de Administração	36	Assistente de Administração	37	Assistente de Administração
0001	LUIZ CLAUDIO PINTO MONTEIRO	22100140158715	Assistente de Administração	37	Assistente de Administração	38	Assistente de Administração
0001	FCO LUIZ DE OLIVEIRA RODRIGUES	22100140096418	Assistente de Administração	38	Assistente de Administração	39	Assistente de Administração
0001	ELIANE FERREIRA HOLANDA P. LEITE	22100140150412	Assistente de Administração	39	Assistente de Administração	40	Assistente de Administração
0001	MARLUCE FREIRE GONCALVES	22100108665311	Auxiliar de Administração	14	Auxiliar de Administração	15	Auxiliar de Administração
0001	ADA ARAUJO DE MORAES	22100102387212	Auxiliar de Administração	15	Auxiliar de Administração	16	Auxiliar de Administração
0002	MARIA IDALBA DE ALENCAR LIMA	22100107841019	Auxiliar de Administração	15	Auxiliar de Administração	16	Auxiliar de Administração
0001	GERMANO GONCALVES FERREIRA	2210010331331X	Auxiliar de Administração	18	Auxiliar de Administração	19	Auxiliar de Administração
0002	JOSE MOACIR PEREIRA DOS SANTOS	22100101974017	Auxiliar de Administração	18	Auxiliar de Administração	19	Auxiliar de Administração
0003	FRANCISCO HONORIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	22100103246817	Auxiliar de Administração	18	Auxiliar de Administração	19	Auxiliar de Administração
0004	FRANCISCO ERIVALDO DE OLIVEIRA	2210010735391X	Auxiliar de Administração	18	Auxiliar de Administração	19	Auxiliar de Administração
0001	CESAR ROBERTO BARBOSA RODRIGUES	22100100017914	Auxiliar de Administração	19	Auxiliar de Administração	20	Auxiliar de Administração
0002	MARIA DO SOCORRO DE CASTRO ROCHA	22100109064214	Auxiliar de Administração	19	Auxiliar de Administração	20	Auxiliar de Administração
0001	CLAUDINEI SEVERIANO BEZERRA	22100108771413	Auxiliar de Administração	20	Auxiliar de Administração	21	Auxiliar de Administração
0002	ANTONIO DE PADUA DE ALMEIDA	22100109017119	Auxiliar de Administração	20	Auxiliar de Administração	21	Auxiliar de Administração
0003	SILVANA PINHEIRO BARROS	22100105348919	Auxiliar de Administração	20	Auxiliar de Administração	21	Auxiliar de Administração
0004	FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA SERRA	22100108943516	Auxiliar de Administração	20	Auxiliar de Administração	21	Auxiliar de Administração
0005	FABIO SEVERINO DE ALENCAR	22100101647415	Auxiliar de Administração	20	Auxiliar de Administração	21	Auxiliar de Administração
0006	MARIA ADELAIDE TERCEIRO CARDOSO TAVARES	22100109061517	Auxiliar de Administração	20	Auxiliar de Administração	21	Auxiliar de Administração
0001	ANTONIO CARLOS FONTENELE DE OLIVEIRA	22100101888412	Auxiliar de Serviços Gerais	3	Auxiliar de Serviços Gerais	4	Auxiliar de Serviços Gerais
0001	MARIA NOGUEIRA DA SILVA	22100109270019	Auxiliar de Serviços Gerais	5	Auxiliar de Serviços Gerais	6	Auxiliar de Serviços Gerais
0002	LEAO FURTADO SAMPAIO	22100103981819	Auxiliar de Serviços Gerais	5	Auxiliar de Serviços Gerais	6	Auxiliar de Serviços Gerais
0001	JOAO FERREIRA LIMA	22100100516112	Auxiliar de Serviços Gerais	6	Auxiliar de Serviços Gerais	7	Auxiliar de Serviços Gerais
0001	MARIA AUGUSTA FERREIRA ARRUDA	22100103854019	Auxiliar de Serviços Gerais	7	Auxiliar de Serviços Gerais	8	Auxiliar de Serviços Gerais
0002	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MACHADO	22100104714113	Auxiliar de Serviços Gerais	7	Auxiliar de Serviços Gerais	8	Auxiliar de Serviços Gerais
0001	FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO	22100107376812	Auxiliar de Serviços Gerais	8	Auxiliar de Serviços Gerais	9	Auxiliar de Serviços Gerais
0002	FRANCISCO AURENI FILHO	22100109114211	Auxiliar de Serviços Gerais	8	Auxiliar de Serviços Gerais	9	Auxiliar de Serviços Gerais
0003	ANGELA MARIA BARBOSA DA SILVA	22100109535519	Auxiliar de Serviços Gerais	8	Auxiliar de Serviços Gerais	9	Auxiliar de Serviços Gerais
0004	MANOEL INACIO DE B NETO	22100105384613	Auxiliar de Serviços Gerais	8	Auxiliar de Serviços Gerais	9	Auxiliar de Serviços Gerais
0005	TARCISIO LOIOLA DE SIQUEIRA	22100102312212	Auxiliar de Serviços Gerais	8	Auxiliar de Serviços Gerais	9	Auxiliar de Serviços Gerais
0006	ANA MARIA TAVARES HOLANDA	22100106603610	Auxiliar de Serviços Gerais	8	Auxiliar de Serviços Gerais	9	Auxiliar de Serviços Gerais
0001	Ivania Pereira de Souza	22100105232511	Auxiliar de Serviços Gerais	9	Auxiliar de Serviços Gerais	10	Auxiliar de Serviços Gerais
0002	ALDI CARDOSO DE LIMA	22100109774319	Auxiliar de Serviços Gerais	9	Auxiliar de Serviços Gerais	10	Auxiliar de Serviços Gerais
0003	FRANCISCO MENDES CORREIA	22100103610918	Auxiliar de Serviços Gerais	9	Auxiliar de Serviços Gerais	10	Auxiliar de Serviços Gerais
0004	SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUSA	22100115259418	Auxiliar de Serviços Gerais	9	Auxiliar de Serviços Gerais	10	Auxiliar de Serviços Gerais
0005	FRANCISCO HOLANDA AMORIM	22100109084911	Auxiliar de Serviços Gerais	9	Auxiliar de Serviços Gerais	10	Auxiliar de Serviços Gerais
0006	VALDIRA ALVES LOPEZ	22100107890516	Auxiliar de Serviços Gerais	9	Auxiliar de Serviços Gerais	10	Auxiliar de Serviços Gerais
0007	ANTONIO ADALBERTO ALVES	22100109068716	Auxiliar de Serviços Gerais	9	Auxiliar de Serviços Gerais	10	Auxiliar de Serviços Gerais
0001	FRANCISCA LEANDRO DE SOUZA	22100118142112	Auxiliar de Serviços Gerais	10	Auxiliar de Serviços Gerais	11	Auxiliar de Serviços Gerais
0002	JOSÉ EDILBERTO DA SILVA	22100108037418	Auxiliar de Serviços Gerais	10	Auxiliar de Serviços Gerais	11	Auxiliar de Serviços Gerais
0001	FRANCISCO DE ASSIS PAULA	22100103665216	Auxiliar de Serviços Gerais	11	Auxiliar de Serviços Gerais	12	Auxiliar de Serviços Gerais
0002	MARIA DE FATIMA SALES	22100104844718	Auxiliar de Serviços Gerais	11	Auxiliar de Serviços Gerais	12	Auxiliar de Serviços Gerais
0003	ANTONIA LEILA SABINO CUNHA	22100107371616	Auxiliar de Serviços Gerais	11	Auxiliar de Serviços Gerais	12	Auxiliar de Serviços Gerais
0004	FRANCISCO FABRICIO DE LIMA	22100101529218	Auxiliar de Serviços Gerais	11	Auxiliar de Serviços Gerais	12	Auxiliar de Serviços Gerais
0001	MARIA JOSE DE SOUZA	22100109730214	Datilógrafo	20	Datilógrafo	21	Datilógrafo
0001	FRANCISCO ANTONIO AZEVEDO	22100107684312	Datilógrafo	21	Datilógrafo	22	Datilógrafo
0001	SANDRA MARIA ESMERALDO HOLANDA	22100107129114	Datilógrafo	22	Datilógrafo	23	Datilógrafo
0001	LUIZ GONZAGA BARBOSA COELHO	22100111582710	Datilógrafo	25	Datilógrafo	26	Datilógrafo
0001	FRANCISCO RAMALHO DIAS	22100112338112	Técnico em Agropecuária	36	Técnico em Agropecuária	37	Técnico em Agropecuária
0001	FRANCISCO ELIEZER NOBRE	22100113330611	Técnico em Agropecuária	37	Técnico em Agropecuária	38	Técnico em Agropecuária
0001	MANOEL EVANGELISTA DE SOUZA NETO	2210011233771X	Técnico em Agropecuária	38	Técnico em Agropecuária	39	Técnico em Agropecuária
0001	JOSE FERREIRA DE FIGUEIREDO	22100112357419	Técnico em Agropecuária	39	Técnico em Agropecuária	40	Técnico em Agropecuária

*** *** ***

PORTARIA N°0843/2014 - GAB. - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 93 da Constituição do Estado, resolve de conformidade com o art.24 da Lei n°12.066 de 13 de janeiro de 1993 alterado pelo art.5º da Lei n°12.416 de 17 março de 1995 e art.2º da Lei n°12.503 de 31 de outubro de 1995, e lei n°14.431 de 31 julho de 2009, e §2º do art.1º da Lei n°15.009, de 4 de outubro de 2011, ascender funcionalmente através da **Promoção** o(s) **SERVIDOR(ES)** constante(s) do anexo único, parte integrante desta portaria, com vigência a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ. Fortaleza 13 de agosto de 2014.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Republicada por incorreção.

ANEXO ÚNICO QUE SE REFERE A PORTARIA N°0843/2014 DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Ascensão do Magistério
Período de Digitação: 08/08/2014 A 08/08/2014

Enquadramento: 8 Lei: Lei 12503/95 Art.2 - Art.24
Categoria: Professores

Tipo de Ascensão: Promoção

Ordem	Matrícula	Nome	Cargo/Referência Anterior	Cargo/Referência Atual	Processo	Crede
1	22100148046614	ANA PAULA OLIVEIRA E SILVA	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 50585222014	1
2	22100147880211	BRUNA SONIR LOSSIO VIEIRA HOLANDA	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 47201322014	1
3	22100147971519	FRANCISCA LUCIANA SILVA HERCULANO	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 48717502014	1
4	22100148141218	ILIANE MARIA PIMENTA RODRIGUES	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 46319112014	1
5	2210014798081X	JOSE OSMIR VASCONCELOS LIMA SILVESTRE	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 48059012014	1
6	22100147944716	LUISA GARDENIA ALVES TOME	K043 Professor Pleno I	01 K046 Professor Mestre II	16 50546832014	1
7	22100147909511	AURINETE DA SILVA BARROSO	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 45981242014	2
8	22100147993210	JOSE ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 50160802014	2
9	22100147839416	LUCIANA ALBANO MARINHO PEIXE	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 44051642014	2
10	22100147901618	FRANCISCO HENRIQUE MENDONÇA DE MELO	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 45248482014	5
11	22100148029612	IZIDIO RODRIGUES MOREIRA	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 46382402014	6
12	22100148120415	Nairley Cardoso Sa	K043 Professor Pleno I	01 K045 Professor Mestre I	13 42226632014	6
13	22100148100414	DULCIMARIA PORTOCARRERO PINHEIRO	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 47380742014	10
14	22100148039812	ELIZIANE DE SOUSA SAMPAIO MENDES	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 46077352014	10
15	22100148115314	JAKSON NEY DA COSTA REIS	K043 Professor Pleno I	01 K045 Professor Mestre I	13 45443852014	10
16	22100148138918	MARIA CLAUDENIZA MAIA PINTO	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 49149132014	10
17	22100148026516	MARIA JERUSILEIDE DE SENA DO NASCIMENTO	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 47375152014	10
18	22100147956315	PERPETUA SOCORRO LOPES SAMPAIO	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 44168242014	10
19	22100148128114	VANUZA RODRIGUES DE SABOIA	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 4744332014	10
20	22100147943914	VERA MONICA DE VASCONCELOS	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 47038742014	10
21	22100147942918	MARIA ANGELA DA SILVA	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 46914182014	11
22	22100148102611	VERA CRISTINA CHAVES DIOGENES	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 47719932014	11
23	22100147885310	RENE SALMITO RIBEIRO	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 45137062014	14
24	22100148071619	SAMUEL DUARTE SIEBRA	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 44667162014	18
25	2210014805051X	Maria Auxiliadora Pereira da Silva	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 50548372014	19
26	22100148023517	MONALIZA CASSIMIRO DE SOUZA	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 47707092014	19
27	22100148172512	JACQUELINE DE AQUINO BARROS ARAUJO	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 42472162014	20
28	22100148096115	MARIA DE LOURDES GONCALVES GUIMARÃES	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 48902082014	20
29	22100147928613	ANA CLAUDIA BARBOSA SALGADO	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 46726002014	21
30	22100147895111	ANA CRISTINA ARAUJO DE VASCONCELOS	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 44492772014	21
31	22100147980615	CLEINE BARBOSA RODRIGUES	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 48324882014	21
32	22100148136311	DANIEL EMANUEL BRUNO SILVA	K043 Professor Pleno I	01 K045 Professor Mestre I	13 49275862014	21
33	22100147914418	EMILIA CLAUDIA SOUZA DE AQUINO	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 46736302014	21
34	22100148001114	GENIVAL SANTOS DE SÁ	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 49262102014	21
35	22100148070418	GERMANO JUSTINO RODRIGUES	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 49095292014	21
36	2210014797741X	IRAN ADRIANO SOUSA DE OLIVEIRA	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 50963272014	21
37	22100147922119	JAILSON PEREIRA DOS SANTOS	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 50492642014	21
38	22100147999014	JULIANA LIRISS SIQUEIRA RODRIGUES	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 47245102014	21
39	22100148031110	KELTON MEDEIROS TELES	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 50749602014	21
40	22100147862817	LUANA MONTEIRO DO NASCIMENTO	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 49042092014	21
41	22100147944015	MARCO ANTONIO DE MAGALHÃES RODRIGUES	K043 Professor Pleno I	01 K046 Professor Mestre II	16 45630372014	21
42	22100148051510	MARIA ELIANA FREITAS COELHO	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 42695972014	21
43	22100148088414	RENATA DA COSTA ALVES	K043 Professor Pleno I	01 K045 Professor Mestre I	13 43899242014	21
44	22100147957818	ROANGELA BARROS BARRETO	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 50563502014	21
45	22100147845416	SAMELA DRUZILA MELO MOURA DE SOUSA	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 46525362014	21
46	2210014786061X	MARCOS ROBERTO PEREIRA	K043 Professor Pleno I	01 K044 Professor Especializado	09 46160502014	

*** *** ***

PORTARIA N°999/2014 - GAB. - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo n°53975562014-VIPROC e CONSIDERANDO que o procedimento Administrativo adotado na época não sofreu a devida publicação em Diário Oficial do Estado; CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional da servidora e com fundamento no artigo 13, da Lei n°10.206, de 20 de setembro de 1978, combinado com o artigo 62, inciso V, da Lei 10.884, de 2 de fevereiro de 1984, e alterações posteriores bem como o artigo 5º da Lei n°14.431, de 31 de julho de 2009, artigo 2º, §1º, da Lei n°15.064, de 13 de dezembro de 2011, alterado pela Lei n°15.245, de 06 de dezembro de 2012, RESOLVE CONCEDER A **GRATIFICAÇÃO POR EFETIVA REGÊNCIA DE CLASSE**, no percentual de 10% (dez por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento base, à servidora **MARIA JOVANDA CARNEIRO**, que ocupa o cargo de Professor Especializado, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, referência 12, matrícula(s) n°119175-1-8, lotada no(a) NAZARÉ SEVERIANO EEFM, nesta Secretaria, a partir de 13 de julho de 1998, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza 29 de setembro de 2014.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** *** ***